



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 231 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2003 PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	57	
Secretaria de Estado de Governo		57	63
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	57	63
Secretaria de Estado de Educação.....	38	57	64
Secretaria de Estado de Saúde		57	64
Secretaria de Estado de Ação Social.....		59	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		59	64
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	38		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	40		
Polícia Civil do Distrito Federal	41	59	
Polícia Militar do Distrito Federal		60	65
Secretaria de Estado de Cultura	41		65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		61	
Secretaria de Estado de Comunicação Social		61	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	42	61	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	42	61	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	42		
Secretaria de Estado de Trabalho.....	43	61	
Secretaria de Estado de Solidariedade		62	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	43	62	66
Secretaria de Planejamento e Coordenação	43		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			67
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	45	62	67
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.254, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.088.000,00 (um milhão, oitenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 1.088.000,00 (um milhão, oitenta e oito mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 27 de novembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº 24.254			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.088.000
12.361.2100.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
REF. 000241	0002 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.51	105	160.000	160.000
12.361.2100.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
REF. 000642	0029 REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE RUA DO MATO-SOBRADINHO	44.90.51	100	418.000	418.000
12.361.2100.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
REF. 000670	0038 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SOBRADINHO DOS MELOS - PARANOÁ	44.90.51	100	510.000	510.000
2003AC00633				TOTAL	1.088.000

ANEXO II					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº 24.254			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.088.000
12.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS				
REF. 000140	0123 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	928.000	
		33.90.39	105	160.000	1.088.000
2003AC00633				TOTAL	1.088.000

DECRETO Nº 24.256, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

Estabelece data final para a atualização cadastral de que dispõe o Decreto nº 24.165, de 17 de outubro de 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica estabelecida como data final para a atualização cadastral de que trata o Decreto nº 24.165, de 17 de outubro de 2003, o dia 5 de dezembro de 2003.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa tornar público, até o dia 10 de dezembro de 2003, a relação nominal dos servidores públicos ativos, militares ativos e empregados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que não procederam a sua atualização cadastral até a data estabelecida no Art. 1º, para fins de aplicação do disposto no § 2º do Art. 1º do Decreto nº 24.165/2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2003.
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.257, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.368.529,00 (um milhão e trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 100.001.586/2003, 060.011.727/2002, 060.006.472/2001, 050.001.825/2003 e 144.000.426/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.368.529,00 (um milhão e trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação dos recursos dos convênios nºs 044/2003-SEDH/PR/SEAS, 22/2000 e 230/2002-ANVISA/MS/SES, e das aplicações financeiras referente ao contrato nº 112. 323-54/2000-CEF/DF - PRONAF e convênio nº 14/2001 – MJ/SSPDS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias procederem, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2003.
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO N.º 24.257						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.06	121	58.830		58.830	
2003AC00630					TOTAL	58.830

ANEXO II						R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO N.º 24.257						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	41.500		41.500	
	2471.99.00	132	1.268.199		1.268.199	
2003AC00630					TOTAL	1.309.699

ANEXO III						R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – CONVÊNIOS						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO N.º 24.257						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			33.000		
06.181.2600.3510	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RUDE					
REF. 002053	0002 TREINAMENTO DE INSTRUCTORES POLICIAIS	33.90.93	121	33.000	33.000	
190116/00001	38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO				25.830	
20.606.1100.1994	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA-FAMILIAR					
REF. 002024	0002 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	45.90.51	121	25.830	25.830	
2003AC00630				TOTAL	58.830	

ANEXO IV						R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – CONVÊNIOS						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO N.º 24.257						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			1.180.713		
08.244.2000.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PROPRIOS					
REF. 001926	0096 CONSTRUÇÃO DO CAJE-II	44.90.51	132	1.180.713	1.180.713	
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				16.486	
08.244.2400.2855	APOIO INSTITUCIONAL A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG)					
REF. 000526	0024 ORIENTAÇÃO E APOIO E ENG'S E OG'S	44.50.42	132	16.486	16.486	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				112.500	
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					

REF. 000153	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.14 33.90.30 44.90.52	132 132 132	1.000 500 6.000	7.500
10.304.2900.2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSSES				
REF. 000900	0002 FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33.90.30 44.90.52	132 132	40.000 65.000	105.000
2003AC00630				TOTAL	1.309.699

DECRETO Nº 24.258, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.979.919,00 (sete milhões, novecentos e setenta e nove mil e novecentos e dezenove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 040.009.130/2003, 100.001.661/2003, 193.000.121/2003, 061.001.564/2000, 060.013.966/2003, 060.014.089/2003, 054.001.840/2003, 133.000.908/2003, 143.000.978/2003 e 147.000.407/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.979.919,00 (sete milhões, novecentos e setenta e nove mil e novecentos e dezenove reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total e parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2003.
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO N.º 24.258						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
150201/15201	19203 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				103.000	
19.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
REF. 000975	0132 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39 33.90.92	102 100 100	11.200 13.200 2.800	27.200	
19.122.0100.85817	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 000962	0141 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14 33.90.32 33.90.33 33.90.92 44.90.52	100 100 100 100 100	6.000 5.000 2.000 26.000 2.000	41.000	
19.571.1000.8559	MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
REF. 001694	0001 MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	102	10.000	10.000	
19.572.1000.8558	FOMENTO E ESTÍMULO A PROGRAMAS DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS					
REF. 001693	0001 FOMENTO E ESTÍMULO A PROGRAMAS DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS	33.90.30	102	7.000	7.000	
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

10.303.1700.2812	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE					
REF. 000430	0002 ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	33.90.30	100	690.000		
		33.90.39	100	34.000		
		44.90.32	138	10.000	734.000	
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
REF. 001900	0007 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.47	138	30.000	30.000	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				4.083.456	
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 000896	0186 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	44.90.32	321	36.694	36.694	
10.302.0400.3477	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
REF. 002495	0006 REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	2.000.000	2.000.000	
10.302.0400.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
REF. 000899	0013 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.39	100	96.762	96.762	
10.302.0400.3505	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE					
REF. 001954	0100 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE NO RECANTO DAS EMAS	44.90.32	100	200.000	200.000	
10.302.0400.3505	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE					
REF. 001955	0101 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM SOBRADINHO II	44.90.32	100	200.000	200.000	
10.302.0400.3505	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE					
REF. 001956	0102 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM VICENTE PIRES/TAGUATINGA	44.90.32	100	200.000	200.000	
10.302.0400.3505	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE					
REF. 001957	0103 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS/TAGUATINGA	44.90.32	100	200.000	200.000	
10.302.0400.3505	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE					
REF. 002140	0104 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE NA COMUNIDADE DO ENGENHO VELHO E BANANAL-SOBRADINHO RA V	44.90.32	100	100.000	100.000	
10.302.2500.3506	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE					
REF. 001962	0006 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM PLANÁLTINA	44.90.32	100	50.000	50.000	
10.302.2500.3506	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE					
REF. 001963	0007 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM RECANTO DAS EMAS	44.90.32	100	50.000	50.000	
10.302.2500.3506	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE					
REF. 001964	0008 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM SAMAMBAIA	44.90.32	100	50.000	50.000	
10.302.2500.3506	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE					
REF. 001965	0009 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM CEILÂNDIA	44.90.32	100	50.000	50.000	
10.302.2500.3506	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE					
REF. 001970	0014 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM SÃO SEBASTIÃO	44.90.32	100	50.000	50.000	
10.302.2500.3506	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE					
REF. 001971	0015 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM SOBRADINHO II	44.90.51	100	200.000		
		44.90.32	100	50.000	250.000	
10.302.2500.3506	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE					
REF. 002141	0016 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE BOA VISTA-SOBRADINHO RA V	44.90.51	100	300.000		
		44.90.32	100	50.000	350.000	
10.304.2900.3507	CONSTRUÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE					
REF. 001958	0015 CONSTRUÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE NO CRUZEIRO	44.90.51	100	40.000		
		44.90.32	100	10.000	50.000	
10.304.2900.3507	CONSTRUÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE					
REF. 001959	0016 CONSTRUÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE NO RIACHO FUNDO	44.90.51	100	40.000		
		44.90.32	100	10.000	50.000	
10.304.2900.3507	CONSTRUÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE					
REF. 001960	0017 CONSTRUÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	100	40.000		
		44.90.32	100	10.000	50.000	
10.304.2900.3507	CONSTRUÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE					
REF. 001961	0018 CONSTRUÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE NO LAGO NORTE	44.90.51	100	40.000		
		44.90.32	100	10.000	50.000	
220901/22901	24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR				50.000	
06.302.0400.2102	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					
REF. 000167	0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	44.90.32	120	50.000	50.000	
2003AC00629				TOTAL	5.776.456	

ANEXO III					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.258					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			2.055.000	
04.126.1000.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
REF. 002680	0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	155.000	155.000
04.129.3600.1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA				
REF. 000101	0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	44.90.32	100	1.900.000	1.900.000

150201/15201	19203 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					103.000
19.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
REF. 00961	0136 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.32	100	19.000	19.000	
19.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					
REF. 000963	0023 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.32	100	37.000		
		44.90.32	102	46.000	83.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
REF. 000972	0011 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	100	1.000	1.000	
190106/00001	38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA					12.463
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
REF. 000790	0158 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.30	100	2.000	2.000	
04.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
REF. 000791	0152 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.30	120	1.000	1.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 000793	0178 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.30	100	1.700	1.700	
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
REF. 002091	0033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	6.763	6.763	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
REF. 000792	0057 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.93	100	1.000	1.000	
190115/00001	38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA					1.000
04.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					
REF. 000446	0019 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	1.000	1.000	
190120/00001	38121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA					32.000
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
REF. 000597	0152 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.39	100	1.000	1.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 000599	0165 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.39	100	6.000	6.000	
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
REF. 000111	0068 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.08	100	4.000		
		33.90.39	100	8.000		
		33.90.46	100	13.000	25.000	
2003AC00629				TOTAL	2.203.463	

ANEXO IV					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.258					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			60.000	
08.244.2400.2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)				
REF. 000517	0019 ATENDIMENTO EMERGENCIAL	33.90.48	100	60.000	60.000
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.666.456
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000896	0186 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.30	100	670.000	
		33.90.30	321	36.694	
		33.90.39	100	80.000	786.694
10.302.0400.2153	PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
REF. 000133	0001 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	33.90.30	138	200.000	200.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
REF. 000133	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30	100	710.762	
		33.90.30	138	469.000	
		33.90.39	100	1.000.000	2.179.762
10.302.0400.3477	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				

REF. 001107	0001 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39 44.90.31	100 100	55.000 445.000	500.000
10.302.0400.3477	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 002495	0006 REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	2.000.000	2.000.000
220901/22901	24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR				50.000
06.302.0400.2102	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
REF. 000567	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	33.90.39	120	50.000	50.000
2003AC00629				TOTAL	5.776.458

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº 24.259		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.253
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000896	0186 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.39	321	121	121
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
REF. 000153	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.39	332	1.132	1.132
2003AC00628				TOTAL	1.253

DECRETO Nº 24.259, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.253,00 (um mil e duzentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 060.002.994/2001 e 061.004.325/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.253,00(um mil e duzentos e cinquenta e três reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos Convênios nºs: 3097/2000 e 148/99-MS/SES.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 79-SGA/SCS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 13101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 15101 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UG: 260101 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	106	46.760,00
31.90.03	106	11.860,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com Inativos e Pensionistas, referente ao mês de novembro.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Cedente

WELIGTON LUIZ MORAES
U.O Favorecida

Diário Oficial do Distrito Federal
agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 016, DE 27DE NOVEMBRO DE 2003
OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:
Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao quinto bimestre de 2003, nos termos do Anexo I a esta Portaria.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA MARISTELA DE MELO NEVES

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 5º Bimestre de 2003
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF
Unidade Orçamentária: 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa		Fonte	Total
09272000190040011	319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS	100	428,72
			130	-
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	6.723.195,89
			130	32.592.041,68
09272000190040011 Total				39.315.666,29
12122010085020038	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	664.573,74
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	120.595,00
			130	1.620.099,05
12122010085020038 Total				2.405.267,79
12122010085140122	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	5.526,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	7.226.883,11
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	15.416.510,93
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	749,00
12122010085140122 Total				22.649.669,04
12122010085160119	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	104.062,59
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	260.673,23
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	34.797,33
12122010085160119 Total				399.533,15
12122010085170120	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	500.000,00
	339014	DIÁRIAS - CIVIL	100	20.733,23
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	2.504.816,85
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	1.361,34
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	254.954,32
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	3.338.170,09
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	37.251,99
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	996.913,90
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	14.960,30
12122010085170120 Total				7.669.162,02
12122200085040087	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	9.450.621,15
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	35.714.166,37
	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100	32.095.365,18
	339049	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100	4.446.398,40
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	9.335.444,81
12122200085040087 Total				91.041.995,91
12122210023840001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	3.377.665,01
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	177.204,09
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	461.125,91
12122210023840001 Total				4.015.995,01
12122210023870001	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	2.891.188,70
	445042	AUXÍLIOS	100	964.450,00
12122210023870001 Total				3.855.638,70
12122210023950001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	15.480,00
12122210023950001 Total				15.480,00
12126010020050008	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	53.773,20
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.686.483,89
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	425.108,07
12126010020050008 Total				2.165.365,16
12126010035090199	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	159.768,00
12126010035090199 Total				159.768,00
12128200026550005	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	2.400,00
	339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART., CIENT. DES	100	37.500,00
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	5.200,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	484.110,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	115.200,00
12128200026550005 Total				644.410,00
12131320085050012	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.390.786,23
12131320085050012 Total				1.390.786,23
12361010085020044	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	140.272,65
			130	-
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	4.909.294,96
			130	-
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	143.690,94
			130	706.926,56
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	9,84
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.145.316,79
			130	49.669.726,25
12361010085020044 Total				56.715.237,99

12361010085020143	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	72.635.453,26
12361010085020143 Total				72.635.453,26
12361210022320001	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	121	15.672,08
			321	5.875,00
			332	135.000,00
	339014	DIÁRIAS - CIVIL	332	1.253,54
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	140	6.492.704,29
			340	415.088,90
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	332	6.696,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	132	235.717,07
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	332	120.220,54
			121	7.023,94
12361210022320001 Total				7.945.188,90
12361210023890001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	1.725.617,00
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	103	7.163.819,77
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	1.619.045,00
			303	1.700.000,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	2.166.302,71
			102	1.850.000,00
			103	5.726.520,82
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	24.155,33
103			2.610.474,29	
12361210023890001 Total				24.585.934,92
12361210023960001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	1.599.991,81
12361210023960001 Total				1.599.991,81
12361210024710001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	1.098.294,63
12361210024710001 Total				1.098.294,63
12361210028230001	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	179.899.879,13
			101	3.250.000,00
			102	510.000,00
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	2.309.647,75
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.511.943,20
			101	1.427.663,87
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	101	1.307.772,88
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	2.594.673,14
			101	3.509.123,50
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.628.742,11
			101	4.463.240,50
			102	4.712.870,58
			109	923,36
	339049	AUXÍLIO-TRANSPORTE	101	230.497,89
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	5.468.000,00
12361210028230001 Total				212.824.977,91
12361210028560001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	29.697.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	3.282.999,70
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	6.758.199,30
			303	2.013.202,84
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	3.246.885,00
12361210028560001 Total				44.998.286,84
12361210029640002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	358.447,00
12361210029640002 Total				358.447,00
12361210032700001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	2.793.730,17
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	308.987,95
			103	110.020,05
12361210032700001 Total				3.212.738,17
12361210032760002	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	227.301,57
			103	3.639.773,33
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	272.292,15
			103	236.569,62
12361210032760002 Total				4.375.936,67
12361210032760061	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	67.494,44
12361210032760061 Total				67.494,44
12361210034820163	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	3.322.400,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	277.760,00
12361210034820163 Total				3.600.160,00
12361210049760004	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	1.371.077,74
			101	1.208.498,50
12361210049760004 Total				2.579.576,24
12361210060350001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	662.675,34
			101	1.553.185,50
			102	636.813,30
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	3.916.083,20
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	4.763.444,67
			102	684.599,52
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	213.968,23	
12361210060350001 Total				12.431.823,87
12362010085020087	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	25.458,47
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	3.405.000,81
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	1,78
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	648.189,14
			130	9.308.710,26
12362010085020087 Total				13.387.360,46
12362210018880052	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	273.307,36
			121	57.361,42
			132	13.954,49
			321	67.800,00
			332	466.897,00
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	518.306,56
			132	239.535,46
12362210018880052 Total				1.637.162,29
12362210023900001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	2.167.197,03
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	18.000,00

	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	7.376.183,48
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.867.273,33
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	16.375,23
12362210023900001 Total				11.445.029,07
12362210024730001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	793.464,82
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	768.488,52
12362210024730001 Total				1.561.953,35
12362210024730002	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	97.630,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	69.290,00
12362210024730002 Total				166.920,00
12363010085020088	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	8.591,53
			130	-
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	1.149.094,49
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0,60
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	218.745,99
130			3.141.434,71	
12363010085020088 Total				4.517.867,32
12363210023910001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	501.110,54
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	28.296,82
12363210023910001 Total				529.407,36
12363210029640003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	19.314,50
12363210029640003 Total				19.314,50
12365210023880001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	708.862,55
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.765.287,17
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	21.238,62
12365210023880001 Total				2.495.388,34

12365210029640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	24.646,60
12365210029640001 Total				24.646,60
12365210085020137	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	11.641,34
			130	-
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	1.554.024,38
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0,81
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	296.396,14
130			4.256.576,05	
12365210085020137 Total				6.118.638,72
12366210023920001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	302.700,40
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	60.000,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	24.010,35
12366210023920001 Total				386.710,75
12367210023930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	207.188,10
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	172.087,35
12367210023930001 Total				379.275,45
28846000190500006	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	130	192.777,03
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	33.365,21
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	352.407,82
			121	37.413,88
			132	396.000,00
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	66.093,69	
28846000190500006 Total				1.078.057,63
Total Global				668.506.011,79

PORTARIA Nº 724, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 53 da Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002 e, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao quinto bimestre de 2003, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
ATÉ OUTUBRO DE 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO
RECEITAS CORRENTES	8.424.121.734,00	4.225.426.978,01	4.198.694.755,99
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.587.405.911,00	2.870.958.883,23	716.447.027,77
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	412.318.989,00	322.670.113,76	89.648.875,24
RECEITA PATRIMONIAL	34.085.440,00	33.798.371,27	287.068,73
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	31.261,11	(31.261,11)
RECEITA INDUSTRIAL	114.021,00	678.450,54	(564.429,54)
RECEITA DE SERVIÇOS	140.946.061,00	113.858.484,34	27.087.576,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.900.531.401,00	713.512.183,43	3.187.019.217,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	348.719.911,00	171.961.339,13	176.758.571,87
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(2.042.108,80)	
RECEITAS DE CAPITAL	473.503.343,00	58.116.633,33	415.386.709,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	196.196.000,00	37.378.646,86	158.817.353,14
ALIENAÇÃO DE BENS	20.769.000,00	2.282.679,96	18.486.320,04
AMORTIZAÇÕES	6.530.000,00	4.986.392,47	1.543.607,53
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	250.008.343,00	13.468.914,04	236.539.428,96
TOTAL DA RECEITA	8.897.625.077,00	4.283.543.611,34	4.614.081.465,66
DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO
DESPESAS CORRENTES	7.987.189.725,00	3.796.668.889,32	4.190.520.835,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.327.251.213,00	1.786.157.704,87	3.541.093.508,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	116.767.811,00	94.981.111,29	21.786.699,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.543.170.701,00	1.915.530.073,16	627.640.627,84
DESPESAS DE CAPITAL	968.391.779,00	370.674.446,68	597.717.332,32
INVESTIMENTOS	845.887.587,00	267.841.264,31	578.046.322,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	63.477.003,00	51.791.145,93	11.685.857,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	59.027.189,00	51.042.036,44	7.985.152,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.900.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	8.978.481.504,00	4.167.343.336,00	4.811.138.168,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF
EMPRESAS : EMATER, CODEPLAN, NOVACAP e METRÔ

OBS.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Responsável Técnico : Helvio Ferreira
Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2003

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	3.318.409.857,79	150.455.560,16	3.468.865.417,95	720.154.402,37	36.407.157,69	756.561.560,06	4.038.564.260,16	186.862.717,85	4.225.426.978,01
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.336.775.645,66	-	2.336.775.645,66	534.183.237,57	-	534.183.237,57	2.870.958.883,23	-	2.870.958.883,23
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	226.371.768,37	-	226.371.768,37	96.298.345,39	-	96.298.345,39	322.670.113,76	-	322.670.113,76
RECEITA PATRIMONIAL	25.968.676,97	1.251.519,02	27.220.195,99	6.299.010,57	279.164,71	6.578.175,28	32.267.687,54	1.530.683,73	33.798.371,27
RECEITA AGROPECUÁRIA	15.736,17	-	15.736,17	15.524,94	-	15.524,94	31.261,11	-	31.261,11
RECEITA INDUSTRIAL	464.603,24	95.136,05	559.739,29	90.140,19	28.571,06	118.711,25	554.743,43	123.707,11	678.450,54
RECEITA DE SERVIÇOS	13.749.971,39	79.009.334,14	92.759.305,53	2.174.006,58	18.925.172,23	21.099.178,81	15.923.977,97	97.934.506,37	113.858.484,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	652.266.713,22	47.888,00	652.314.601,22	61.245.470,21	(47.888,00)	61.197.582,21	713.512.183,43	-	713.512.183,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.796.742,77	71.495.208,83	134.291.951,60	19.848.666,92	17.820.720,61	37.669.387,53	82.645.409,69	89.315.929,44	171.961.339,13
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)	-	(598.582,92)	(598.582,92)	-	(2.042.108,80)	(2.042.108,80)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)	-	(598.582,92)	(598.582,92)	-	(2.042.108,80)	(2.042.108,80)
RECEITAS DE CAPITAL	52.322.964,47	5.720,50	52.328.684,97	5.672.961,16	114.987,20	5.787.948,36	57.995.925,63	120.707,70	58.116.633,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33.493.930,27	-	33.493.930,27	3.884.716,59	-	3.884.716,59	37.378.646,86	-	37.378.646,86
ALIENAÇÃO DE BENS	2.014.619,46	-	2.014.619,46	210.797,65	57.262,85	268.060,50	2.225.417,11	57.262,85	2.282.679,96
AMORTIZAÇÕES	4.422.215,70	-	4.422.215,70	564.176,77	-	564.176,77	4.986.392,47	-	4.986.392,47
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.392.199,04	5.720,50	12.397.919,54	1.013.270,15	57.724,35	1.070.994,50	13.405.469,19	63.444,85	13.468.914,04
TOTAL DA RECEITA	3.370.732.822,26	150.461.280,66	3.521.194.102,92	725.827.363,53	36.522.144,89	762.349.508,42	4.096.560.185,79	186.983.425,55	4.283.543.611,34
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	2.962.431.489,32	124.572.751,09	3.087.004.240,41	679.568.222,70	30.096.426,21	709.664.648,91	3.641.999.712,02	154.669.177,30	3.796.668.889,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.444.305.816,02	16.393.721,59	1.460.699.537,61	321.794.171,46	3.663.995,80	325.458.167,26	1.766.099.987,48	20.057.717,39	1.786.157.704,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	79.220.997,16	-	79.220.997,16	15.760.114,13	-	15.760.114,13	94.981.111,29	-	94.981.111,29
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.438.904.676,14	108.179.029,50	1.547.083.705,64	342.013.937,11	26.432.430,41	368.446.367,52	1.780.918.613,25	134.611.459,91	1.915.530.073,16
DESPESAS DE CAPITAL	320.193.843,45	3.113.006,44	323.306.849,89	44.158.614,44	3.208.982,35	47.367.596,79	364.352.457,89	6.321.988,79	370.674.446,68
INVESTIMENTOS	225.348.402,16	3.113.006,44	228.461.408,60	36.170.873,36	3.208.982,35	39.379.855,71	261.519.275,52	6.321.988,79	267.841.264,31
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.601.168,28	-	50.601.168,28	1.189.977,65	-	1.189.977,65	51.791.145,93	-	51.791.145,93
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	44.244.273,01	-	44.244.273,01	6.797.763,43	-	6.797.763,43	51.042.036,44	-	51.042.036,44
TOTAL DA DESPESA	3.282.625.332,77	127.685.757,53	3.410.311.090,30	723.726.837,14	33.305.408,56	757.032.245,70	4.006.352.169,91	160.991.166,09	4.167.343.336,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS : EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2003

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
RECEITA ARRECADADA			
RECEITAS CORRENTES	3.318.409.761,79	720.154.401,99	4.038.564.163,78
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.336.775.645,66	534.183.237,57	2.870.958.883,23
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	226.371.768,37	96.298.345,39	322.670.113,76
RECEITA PATRIMONIAL	25.968.676,97	6.299.010,57	32.267.687,54
RECEITA AGROPECUÁRIA	15.736,17	15.524,94	31.261,11
RECEITA INDUSTRIAL	464.603,24	90.140,19	554.743,43
RECEITA DE SERVIÇOS	13.749.971,39	2.174.006,58	15.923.977,97
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	652.266.713,22	61.245.470,21	713.512.183,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.796.646,77	19.848.666,54	82.645.313,31
RECEITAS DE CAPITAL	52.322.964,47	5.672.961,16	57.995.925,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33.493.930,27	3.884.716,59	37.378.646,86
ALIENAÇÃO DE BENS	2.014.619,46	210.797,65	2.225.417,11
AMORTIZAÇÕES	4.422.215,70	564.176,77	4.986.392,47
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.392.199,04	1.013.270,15	13.405.469,19
TOTAL DA RECEITA	3.370.732.726,26	725.827.363,15	4.096.560.089,41

DESPESA REALIZADA				
DESPESAS CORRENTES	2.962.431.489,32	679.568.222,70	3.641.999.712,02	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.444.305.816,02	321.794.171,46	1.766.099.987,48	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	79.220.997,16	15.760.114,13	94.981.111,29	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.438.904.676,14	342.013.937,11	1.780.918.613,25	
DESPESAS DE CAPITAL	320.193.843,45	44.158.614,44	364.352.457,89	
INVESTIMENTOS	225.348.402,16	36.170.873,36	261.519.275,52	
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.601.168,28	1.189.977,65	51.791.145,93	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	44.244.273,01	6.797.763,43	51.042.036,44	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	
TOTAL DA DESPESA	3.282.625.332,77	723.726.837,14	4.006.352.169,91	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ OUTUBRO DE 2003
FUNDAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	96,00	2.938.403,30	2.938.499,30	0,38	886.229,79	886.230,17	96,38	3.824.633,09	3.824.729,47
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	157.192,92	157.192,92	-	24.384,87	24.384,87	-	181.577,79	181.577,79
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	2.558.467,36	2.558.467,36	-	799.845,89	799.845,89	-	3.358.313,25	3.358.313,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	96,00	222.743,02	222.839,02	0,38	61.999,03	61.999,41	96,38	284.742,05	284.838,43
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	10.351.043,25	-	10.351.043,25	4.048.505,44	-	4.048.505,44	14.399.548,69	-	14.399.548,69
RECEITAS DE CAPITAL	-	5.720,50	5.720,50	-	57.724,35	57.724,35	-	63.444,85	63.444,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	5.720,50	5.720,50	-	57.724,35	57.724,35	-	63.444,85	63.444,85
TOTAL DA RECEITA	10.351.139,25	2.944.123,80	13.295.263,05	4.048.505,82	943.954,14	4.992.459,96	14.399.645,07	3.888.077,94	18.287.723,01
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	12.979.943,76	2.637.916,39	15.617.860,15	4.655.667,32	889.690,08	5.545.357,40	17.635.611,08	3.527.606,47	21.163.217,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.872.018,73	-	6.872.018,73	1.718.975,28	-	1.718.975,28	8.590.994,01	-	8.590.994,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.107.925,03	2.637.916,39	8.745.841,42	2.936.692,04	889.690,08	3.826.382,12	9.044.617,07	3.527.606,47	12.572.223,54
DESPESAS DE CAPITAL	69.219,64	223.084,66	292.304,30	224.828,25	350.277,86	575.106,11	294.047,89	573.362,52	867.410,41
INVESTIMENTOS	69.219,64	223.084,66	292.304,30	224.828,25	350.277,86	575.106,11	294.047,89	573.362,52	867.410,41
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	13.049.163,40	2.861.001,05	15.910.164,45	4.880.495,57	1.239.967,94	6.120.463,51	17.929.658,97	4.100.968,99	22.030.627,96

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ OUTUBRO DE 2003
AUTARQUIAS

[illegible]

RECEITA PATRIMONIAL	-	643.789,22	643.789,22	-	187.069,43	187.069,43	-	830.858,65	830.858,65
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	95.136,05	95.136,05	-	28.571,06	28.571,06	-	123.707,11	123.707,11
RECEITA DE SERVIÇOS	-	26.227.406,84	26.227.406,84	-	6.684.110,85	6.684.110,85	-	32.911.517,69	32.911.517,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	47.888,00	47.888,00	-	(47.888,00)	(47.888,00)	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	69.570.729,38	69.570.729,38	-	18.546.475,18	18.546.475,18	-	88.117.204,56	88.117.204,56
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	216.733.716,16	-	216.733.716,16	53.048.938,02	-	53.048.938,02	269.782.654,18	-	269.782.654,18
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	216.733.716,16	96.584.949,49	313.318.665,65	53.048.938,02	25.398.338,52	78.447.276,54	269.782.654,18	121.983.288,01	391.765.942,19

DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	210.707.137,49	75.180.241,71	285.887.379,20	51.229.800,96	18.970.963,87	70.200.764,83	261.936.938,45	94.151.205,58	356.088.144,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	81.534.312,25	14.997.241,36	96.531.553,61	20.200.530,03	3.437.143,67	23.637.673,70	101.734.842,28	18.434.385,03	120.169.227,31
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	129.172.825,24	60.183.000,35	189.355.825,59	31.029.270,93	15.533.820,20	46.563.091,13	160.202.096,17	75.716.820,55	235.918.916,72
DESPESAS DE CAPITAL	5.798.669,85	2.717.158,09	8.515.827,94	2.396.296,31	2.791.554,00	5.187.850,31	8.194.966,16	5.508.712,09	13.703.678,25
INVESTIMENTOS	5.798.669,85	2.717.158,09	8.515.827,94	2.396.296,31	2.791.554,00	5.187.850,31	8.194.966,16	5.508.712,09	13.703.678,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	216.505.807,34	77.897.399,80	294.403.207,14	53.626.097,27	21.762.517,87	75.388.615,14	270.131.904,61	99.659.917,67	369.791.822,28

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ OUTUBRO DE 2003
EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	-	50.932.207,37	50.932.207,37	-	10.122.589,38	10.122.589,38	-	61.054.796,75	61.054.796,75
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	450.536,88	450.536,88	-	67.710,41	67.710,41	-	518.247,29	518.247,29
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	50.223.459,94	50.223.459,94	-	11.441.215,49	11.441.215,49	-	61.664.675,43	61.664.675,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	1.701.736,43	1.701.736,43	-	(787.753,60)	(787.753,60)	-	913.982,83	913.982,83
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)	-	(598.582,92)	(598.582,92)	-	(2.042.108,80)	(2.042.108,80)
DED.DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)	-	(598.582,92)	(598.582,92)	-	(2.042.108,80)	(2.042.108,80)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	305.530.370,72	-	305.530.370,72	60.927.598,89	-	60.927.598,89	366.457.969,61	-	366.457.969,61
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	57.262,85	57.262,85	-	57.262,85	57.262,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	57.262,85	57.262,85	-	57.262,85	57.262,85
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	305.530.370,72	50.932.207,37	356.462.578,09	60.927.598,89	10.179.852,23	71.107.451,12	366.457.969,61	61.112.059,60	427.570.029,21
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	291.637.419,27	46.754.592,99	338.392.012,26	54.729.465,34	10.235.772,26	64.965.237,60	346.366.884,61	56.990.365,25	403.357.249,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	88.155.455,66	1.396.480,23	89.551.935,89	21.186.202,91	226.852,13	21.413.055,04	109.341.658,57	1.623.332,36	110.964.990,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	203.481.963,61	45.358.112,76	248.840.076,37	33.543.262,43	10.008.920,13	43.552.182,56	237.025.226,04	55.367.032,89	292.392.258,93
DESPESAS DE CAPITAL	12.219.691,20	172.763,69	12.392.454,89	6.311.052,25	67.150,49	6.378.202,74	18.530.743,45	239.914,18	18.770.657,63

INVESTIMENTOS	12.219.691,20	172.763,69	12.392.454,89	6.311.052,25	67.150,49	6.378.202,74	18.530.743,45	239.914,18	18.770.657,63
INVERSÕES FINANCEIRAS			-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	303.857.110,47	46.927.356,68	350.784.467,15	61.040.517,59	10.302.922,75	71.343.440,34	364.897.628,06	57.230.279,43	422.127.907,49

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS : EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA
ATÉ OUTUBRO DE 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

RUBRICA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	NO BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%	SALDO
RECEITAS CORRENTES	8.000.588.654,00	8.424.121.734,00	756.561.560,06	99,24	4.225.426.978,01	98,64	4.198.694.755,99
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.437.170.000,00	3.587.405.911,00	534.183.237,57	70,07	2.870.958.883,23	67,02	716.447.027,77
Impostos	3.357.876.000,00	3.505.876.466,00	531.495.746,66	69,72	2.823.054.634,64	65,90	682.821.831,36
Taxas	79.294.000,00	81.529.445,00	2.687.490,91	0,35	47.904.248,59	1,12	33.625.196,41
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	207.650.000,00	412.318.989,00	96.298.345,39	12,63	322.670.113,76	7,53	89.648.875,24
Contribuições Sociais	207.650.000,00	357.408.265,00	88.440.935,95	11,60	282.869.151,98	6,60	74.539.113,02
Contribuições Econômicas	-	54.910.724,00	7.857.409,44	1,03	39.800.961,78		15.109.762,22
RECEITA PATRIMONIAL	9.749.900,00	34.085.440,00	6.578.175,28	0,86	33.798.371,27	0,79	287.068,73
Receitas Imobiliárias	9.454.900,00	9.853.119,00	1.771.538,60	0,23	8.648.318,25	0,20	1.204.800,75
Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00	24.137.321,00	4.607.482,79	0,60	24.159.940,35	0,56	(22.619,35)
Receitas de Concessões e Permissões	90.000,00	90.000,00	48.184,35	0,01	190.815,68	0,00	(100.815,68)
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	150.969,54	0,02	799.296,99	0,02	(794.296,99)
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	15.524,94	0,00	31.261,11	0,00	(31.261,11)
Receita de Produção Vegetal	-	-	15.524,94	0,00	31.261,11	0,00	(31.261,11)
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	72.000,00	114.021,00	118.711,25	0,02	678.450,54	0,02	(564.429,54)
Receita da Indústria de Transformação	72.000,00	114.021,00	118.711,25	0,02	678.450,54	0,02	(564.429,54)
RECEITA DE SERVIÇOS	131.807.500,00	140.946.061,00	21.099.178,81	2,77	113.858.484,34	2,66	27.087.576,66
Receita de Serviços	131.807.500,00	140.946.061,00	21.099.178,81	2,77	113.858.484,34	2,66	27.087.576,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.881.978.654,00	3.900.531.401,00	61.197.582,21	8,03	713.512.183,43	16,66	3.187.019.217,57
transferências intergovernamentais	3.788.228.654,00	3.801.229.436,00	78.579.715,43	10,31	670.511.566,71	15,65	3.130.717.869,29
transferências de instituições privadas	2.830.000,00	3.095.268,00	448.076,60	0,06	3.318.878,82	0,08	(223.610,82)
transferências de pessoas	-	-	871.003,65	0,11	2.520.339,48	0,06	(2.520.339,48)
transferências de Convênios	90.920.000,00	96.206.697,00	(18.701.213,47)	(2,45)	37.161.398,42	0,87	59.045.298,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	332.160.600,00	348.719.911,00	37.669.387,53	4,94	171.961.339,13	4,01	176.758.571,87
Multas e Juros de Mora	131.252.000,00	144.986.180,00	23.703.570,31	3,11	112.231.095,45	2,62	32.755.084,55
Idenizações e Restituições	929.100,00	929.100,00	(247.834,67)	(0,03)	3.910.762,80	0,09	(2.981.662,80)
Receita da Dívida Ativa	149.917.000,00	149.917.000,00	10.108.746,34	1,33	37.168.885,44	0,87	112.748.114,56
Receitas Diversas	50.062.500,00	52.887.631,00	4.104.905,55	0,54	18.650.595,44	0,44	34.237.035,56
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	(598.582,92)	(0,08)	(2.042.108,80)	(0,05)	2.042.108,80
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	(598.582,92)	(0,08)	(2.042.108,80)	(0,05)	2.042.108,80
RECEITAS DE CAPITAL	448.397.346,00	473.503.343,00	5.787.948,36	0,76	58.116.633,33	1,36	415.386.709,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	196.196.000,00	196.196.000,00	3.884.716,59	0,51	37.378.646,86	0,87	158.817.353,14
Operações de Crédito Interna	31.000.000,00	31.000.000,00	-	-	925.000,00	0,02	30.075.000,00
Operações de Crédito Externas	165.196.000,00	165.196.000,00	3.884.716,59	0,51	36.453.646,86	0,85	128.742.353,14
ALIENAÇÃO DE BENS	20.769.000,00	20.769.000,00	268.060,50	0,04	2.282.679,96	0,05	18.486.320,04
Alienações de Bens Móveis	169.000,00	169.000,00	259.802,56	0,03	549.670,89	0,01	(380.670,89)
Alienações de Bens Imóveis	20.600.000,00	20.600.000,00	8.257,94	0,00	1.733.009,07	0,04	18.866.990,93
AMORTIZAÇÕES	6.530.000,00	6.530.000,00	564.176,77	0,07	4.986.392,47	0,12	1.543.607,53
amortizações	6.530.000,00	6.530.000,00	564.176,77	0,07	4.986.392,47	0,12	1.543.607,53
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	224.902.346,00	250.008.343,00	1.070.994,50	0,14	13.468.914,04	0,31	236.539.428,96
transferências intergovernamentais	14.577.346,00	27.184.558,00	-	-	-	-	27.184.558,00
transferências de Convênios	210.325.000,00	222.823.785,00	1.070.994,50	0,14	13.468.914,04	0,31	209.354.870,96
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.448.986.000,00	8.897.625.077,00	762.349.508,42	100,00	4.283.543.611,34	100,00	4.614.081.465,66

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA
ATÉ OUTUBRO DE 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS

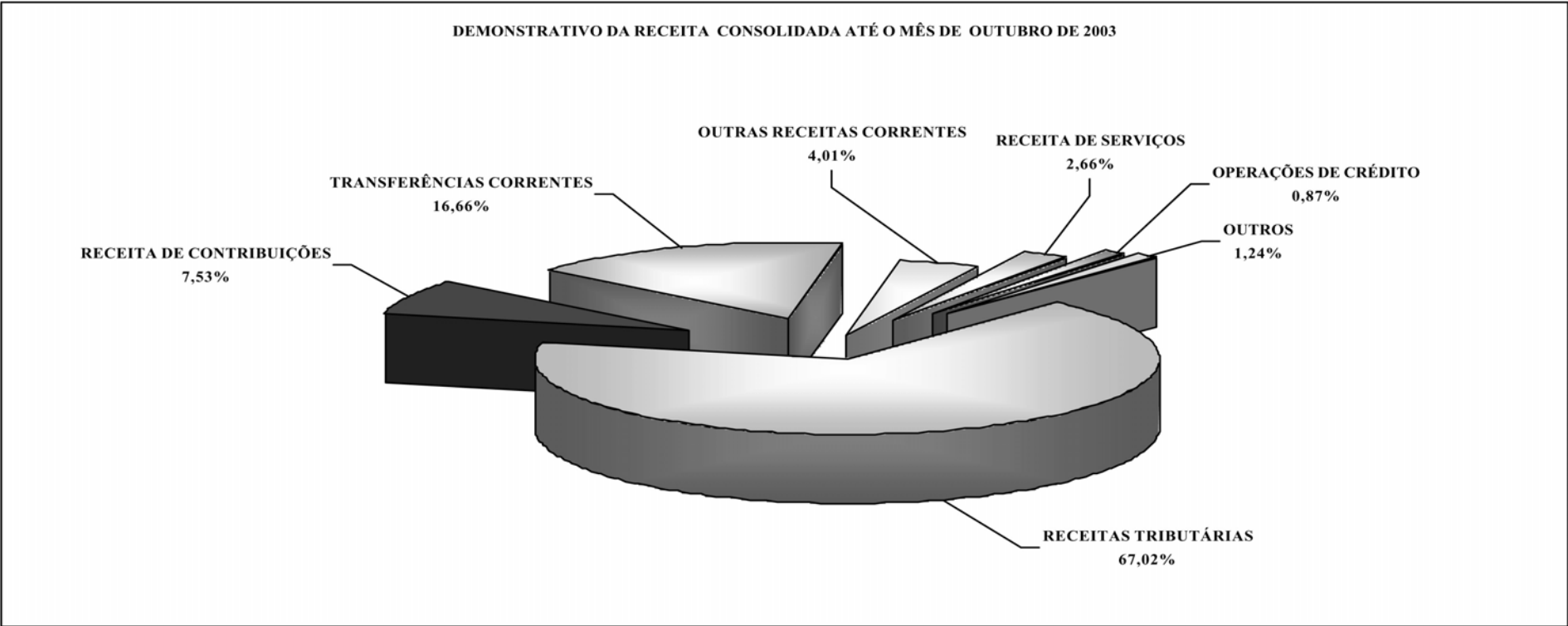
RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	3.318.409.857,79	150.455.560,16	3.468.865.417,95	720.154.402,37	36.407.157,69	756.561.560,06	99,24	4.038.564.260,16	186.862.717,85	4.225.426.978,01	98,64
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.336.775.645,66	-	2.336.775.645,66	534.183.237,57	-	534.183.237,57	70,07	2.870.958.883,23	-	2.870.958.883,23	67,02
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	226.371.768,37	-	226.371.768,37	96.298.345,39	-	96.298.345,39	12,63	322.670.113,76	-	322.670.113,76	7,53
RECEITA PATRIMONIAL	25.968.676,97	1.251.519,02	27.220.195,99	6.299.010,57	279.164,71	6.578.175,28	0,86	32.267.687,54	1.530.683,73	33.798.371,27	0,79
RECEITA AGROPECUÁRIA	15.736,17	-	15.736,17	15.524,94	-	15.524,94	0,00	31.261,11	-	31.261,11	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	464.603,24	95.136,05	559.739,29	90.140,19	28.571,06	118.711,25	0,02	554.743,43	123.707,11	678.450,54	0,02

RECEITA DE SERVIÇOS	13.749.971,39	79.009.334,14	92.759.305,53	2.174.006,58	18.925.172,23	21.099.178,81	2,77	15.923.977,97	97.934.506,37	113.858.484,34	2,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	652.266.713,22	47.888,00	652.314.601,22	61.245.470,21	(47.888,00)	61.197.582,21	8,03	713.512.183,43	-	713.512.183,43	16,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.796.742,77	71.495.208,83	134.291.951,60	19.848.666,92	17.820.720,61	37.669.387,53	4,94	82.645.409,69	89.315.929,44	171.961.339,13	4,01
		-									
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)	-	(598.582,92)	(598.582,92)	(0,08)	-	(2.042.108,80)	(2.042.108,80)	(0,05)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)	-	(598.582,92)	(598.582,92)	(0,08)	-	(2.042.108,80)	(2.042.108,80)	(0,05)
RECEITAS DE CAPITAL	52.322.964,47	5.720,50	52.328.684,97	5.672.961,16	114.987,20	5.787.948,36	0,76	57.995.925,63	120.707,70	58.116.633,33	1,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33.493.930,27	-	33.493.930,27	3.884.716,59	-	3.884.716,59	0,51	37.378.646,86	-	37.378.646,86	0,87
ALIENAÇÃO DE BENS	2.014.619,46	-	2.014.619,46	210.797,65	57.262,85	268.060,50	0,04	2.225.417,11	57.262,85	2.282.679,96	0,05
AMORTIZAÇÕES	4.422.215,70	-	4.422.215,70	564.176,77	-	564.176,77	0,07	4.986.392,47	-	4.986.392,47	0,12
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.392.199,04	5.720,50	12.397.919,54	1.013.270,15	57.724,35	1.070.994,50	0,14	13.405.469,19	63.444,85	13.468.914,04	0,31
TOTAL DA RECEITA	3.370.732.822,26	150.461.280,66	3.521.194.102,92	725.827.363,53	36.522.144,89	762.349.508,42	100	4.096.560.185,79	186.983.425,55	4.283.543.611,34	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ



DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ OUTUBRO DE 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RUBRICA	RECEITA REALIZADA				
	TESOURO				
	SALDO ANTERIOR	NO BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%
RECEITAS CORRENTES	3.318.409.761,79	720.154.401,99	99,22	4.038.564.163,78	98,58
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.336.775.645,66	534.183.237,57	73,60	2.870.958.883,23	70,08
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	226.371.768,37	96.298.345,39	13,27	322.670.113,76	7,88
RECEITA PATRIMONIAL	25.968.676,97	6.299.010,57	0,87	32.267.687,54	0,79
RECEITA AGROPECUÁRIA	15.736,17	15.524,94	0,00	31.261,11	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	464.603,24	90.140,19	0,01	554.743,43	0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	13.749.971,39	2.174.006,58	0,30	15.923.977,97	0,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	652.266.713,22	61.245.470,21	8,44	713.512.183,43	17,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.796.646,77	19.848.666,54	2,73	82.645.313,31	2,02
RECEITAS DE CAPITAL	52.322.964,47	5.672.961,16	0,78	57.995.925,63	1,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33.493.930,27	3.884.716,59	0,54	37.378.646,86	0,91
ALIENAÇÃO DE BENS	2.014.619,46	210.797,65	0,03	2.225.417,11	0,05
AMORTIZAÇÕES	4.422.215,70	564.176,77	0,08	4.986.392,47	0,12
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.392.199,04	1.013.270,15	0,14	13.405.469,19	0,33
TOTAL DA RECEITA	3.370.732.726,26	725.827.363,15	100,00	4.096.560.089,41	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ OUTUBRO DE 2003
FUNDAÇÕES

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	96,00	2.938.403,30	2.938.499,30	0,38	886.229,79	886.230,17	17,75	96,38	3.824.633,09	3.824.729,47	20,91
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	157.192,92	157.192,92	-	24.384,87	24.384,87	0,49	-	181.577,79	181.577,79	0,99
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	2.558.467,36	2.558.467,36	-	799.845,89	799.845,89	16,02	-	3.358.313,25	3.358.313,25	18,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	96,00	222.743,02	222.839,02	0,38	61.999,03	61.999,41	1,24	96,38	284.742,05	284.838,43	1,56
											-
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	10.351.043,25	-	10.351.043,25	4.048.505,44	-	4.048.505,44	81,09	14.399.548,69	-	14.399.548,69	78,74
RECEITAS DE CAPITAL	-	5.720,50	5.720,50	-	57.724,35	57.724,35	1,16	-	63.444,85	63.444,85	0,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	5.720,50	5.720,50	-	57.724,35	57.724,35	1,16		63.444,85	63.444,85	0,35
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	10.351.139,25	2.944.123,80	13.295.263,05	4.048.505,82	943.954,14	4.992.459,96	100	14.399.645,07	3.888.077,94	18.287.723,01	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ OUTUBRO DE 2003
AUTARQUIAS

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	-	96.584.949,49	96.584.949,49	-	25.398.338,52	25.398.338,52	32,38	-	121.983.288,01	121.983.288,01	31,14
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	643.789,22	643.789,22	-	187.069,43	187.069,43	0,24	-	830.858,65	830.858,65	0,21
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	95.136,05	95.136,05	-	28.571,06	28.571,06	0,04	-	123.707,11	123.707,11	0,03
RECEITA DE SERVIÇOS	-	26.227.406,84	26.227.406,84	-	6.684.110,85	6.684.110,85	8,52	-	32.911.517,69	32.911.517,69	8,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	47.888,00	47.888,00	-	(47.888,00)	(47.888,00)	(0,06)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	69.570.729,38	69.570.729,38	-	18.546.475,18	18.546.475,18	23,64	-	88.117.204,56	88.117.204,56	22,49
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	216.733.716,16	-	216.733.716,16	53.048.938,02	-	53.048.938,02	67,62	269.782.654,18	-	269.782.654,18	68,86
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	216.733.716,16	96.584.949,49	313.318.665,65	53.048.938,02	25.398.338,52	78.447.276,54	100	269.782.654,18	121.983.288,01	391.765.942,19	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ATÉ OUTUBRO DE 2003

EMPRESAS PÚBLICAS

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	-	50.932.207,37	50.932.207,37	-	10.122.589,38	10.122.589,38	14,24	-	61.054.796,75	61.054.796,75	14,28
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	450.536,88	450.536,88	-	67.710,41	67.710,41	0,10	-	518.247,29	518.247,29	0,12
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	50.223.459,94	50.223.459,94	-	11.441.215,49	11.441.215,49	16,09	-	61.664.675,43	61.664.675,43	14,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	1.701.736,43	1.701.736,43	-	(787.753,60)	(787.753,60)	(1,11)	-	913.982,83	913.982,83	0,21
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)	-	(598.582,92)	(598.582,92)	(0,84)	-	(2.042.108,80)	(2.042.108,80)	(0,48)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(1.443.525,88)	(1.443.525,88)	-	(598.582,92)	(598.582,92)	(0,84)	-	(2.042.108,80)	(2.042.108,80)	(0,48)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	305.530.370,72	-	305.530.370,72	60.927.598,89	-	60.927.598,89	85,68	366.457.969,61	-	366.457.969,61	85,71
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	57.262,85	57.262,85	0,08	-	57.262,85	57.262,85	0,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	57.262,85	57.262,85	0,08	-	57.262,85	57.262,85	0,01
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	305.530.370,72	50.932.207,37	356.462.578,09	60.927.598,89	10.179.852,23	71.107.451,12	100	366.457.969,61	61.112.059,60	427.570.029,21	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2003

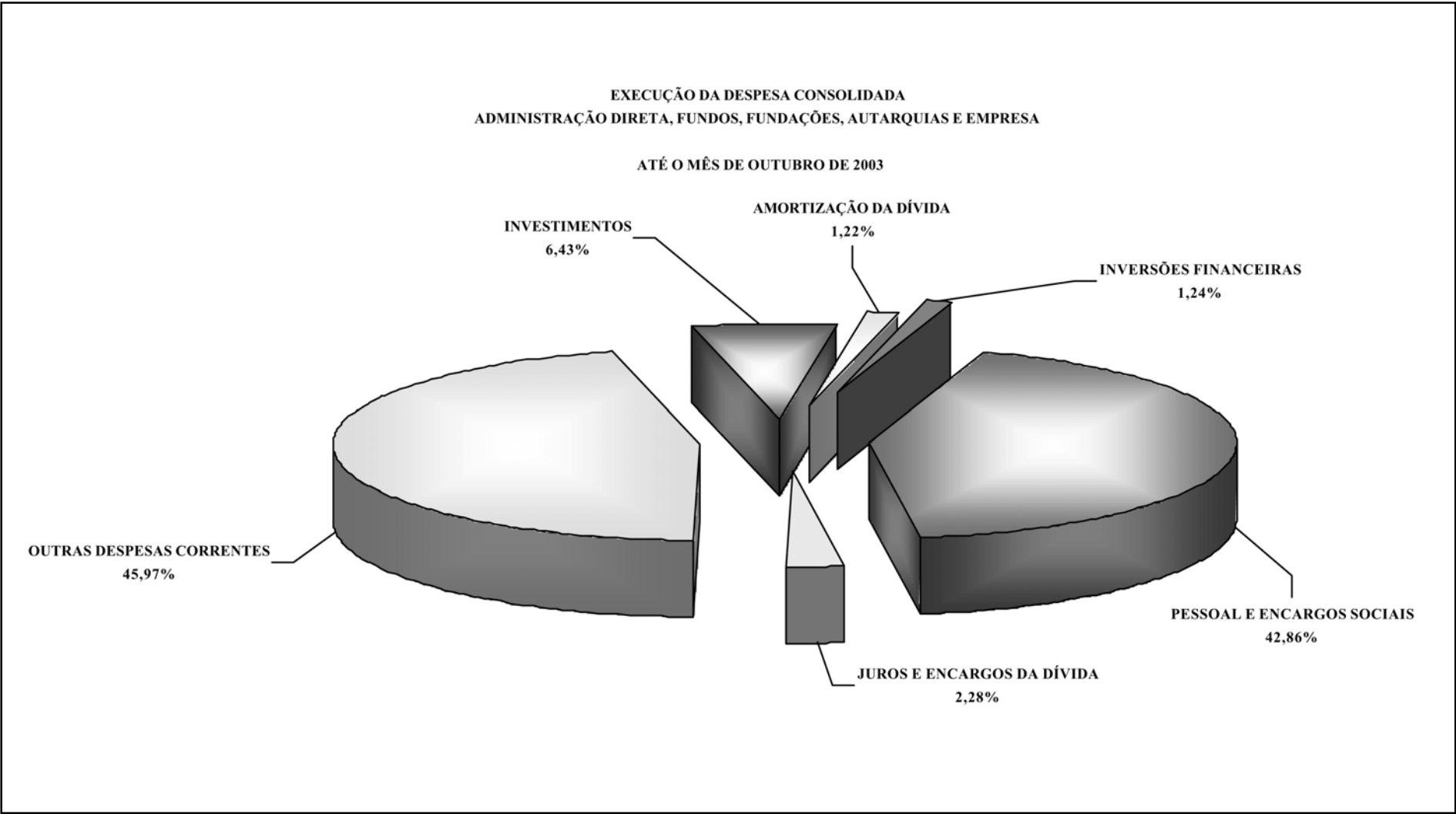
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA						SALDO
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE		% de I+J	ATÉ O BIMESTRE
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		B - (E + F)
	A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L
DESPESAS CORRENTES	7.530.058.000,00	7.987.189.725,00	664.133.527,67	34.377.313,23	3.727.353.731,55	163.704.032,86	679.568.222,70	30.096.426,21	93,74	3.641.999.712,02	154.669.177,30	91,11	4.096.131.960,59
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	5.260.604.007,00	5.327.251.213,00	321.158.144,11	3.616.441,63	1.768.350.879,85	20.104.219,36	321.794.171,46	3.663.995,80	42,99	1.766.099.987,48	20.057.717,39	42,86	3.538.796.113,79
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	122.104.000,00	116.767.811,00	15.642.808,59	-	94.995.901,18	-	15.760.114,13	-	2,08	94.981.111,29	-	2,28	21.771.909,82
OUTRAS DESP. CORRENTES	2.147.349.993,00	2.543.170.701,00	327.332.574,97	30.760.871,60	1.864.006.950,52	143.599.813,50	342.013.937,11	26.432.430,41	48,67	1.780.918.613,25	134.611.459,91	45,97	535.563.936,98
DESPESAS DE CAPITAL	872.178.000,00	968.391.779,00	63.377.206,04	1.749.744,96	489.398.359,14	14.091.568,24	44.158.614,44	3.208.982,35	6,26	364.352.457,89	6.321.988,79	8,89	464.901.851,62
INVESTIMENTOS	755.359.000,00	845.887.587,00	56.145.782,54	1.749.744,96	386.312.495,85	14.091.568,24	36.170.873,36	3.208.982,35	5,20	261.519.275,52	6.321.988,79	6,43	445.483.522,91
INVERSÕES FINANCEIRAS	51.805.000,00	63.477.003,00	433.660,07	-	52.016.032,30	-	1.189.977,65	-	0,16	51.791.145,93	-	1,24	11.460.970,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.014.000,00	59.027.189,00	6.797.763,43	-	51.069.830,99	-	6.797.763,43	-	0,90	51.042.036,44	-	1,22	7.957.358,01
RES. DE CONTINGÊNCIA	46.750.000,00	22.900.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	8.448.986.000,00	8.978.481.504,00	727.510.733,71	36.127.058,19	4.216.752.090,69	177.795.601,10	723.726.837,14	33.305.408,56	100	4.006.352.169,91	160.991.166,09	100	4.583.933.812,21

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA									
ATÉ OUTUBRO DE 2003									
ADMINISTRAÇÃO DIRETA , FUNDOS DA DIRETA E REPASSES									
DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA				SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	% de E	ATÉ O BIMESTRE	% de F	ATÉ O BIMESTRE
	A	B	C	D	E		F		B - D
DESPESAS CORRENTES	7.325.118.000,00	7.756.123.940,00	664.133.527,67	3.727.353.731,55	679.568.222,70	93,90	3.641.999.712,02	90,91	4.028.770.208,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.231.424.007,00	5.292.786.511,00	321.158.144,11	1.768.350.879,85	321.794.171,46	44,46	1.766.099.987,48	44,08	3.524.435.631,15
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	122.104.000,00	116.767.811,00	15.642.808,59	94.995.901,18	15.760.114,13	2,18	94.981.111,29	2,37	21.771.909,82
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.971.589.993,00	2.346.569.618,00	327.332.574,97	1.864.006.950,52	342.013.937,11	47,26	1.780.918.613,25	44,45	482.562.667,48
	818.958.000,00	916.587.054,00	63.377.206,04	489.398.359,14	44.158.614,44	6,10	364.352.457,89	9,09	427.188.694,86
INVESTIMENTOS	702.168.000,00	794.111.862,00	56.145.782,54	386.312.495,85	36.170.873,36	5,00	261.519.275,52	6,53	407.799.366,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	51.776.000,00	63.448.003,00	433.660,07	52.016.032,30	1.189.977,65	0,16	51.791.145,93	1,29	11.431.970,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.014.000,00	59.027.189,00	6.797.763,43	51.069.830,99	6.797.763,43	0,94	51.042.036,44	1,27	7.957.358,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.750.000,00	22.900.000,00	-	-	-	-	-	-	22.900.000,00
TOTAL DA DESPESA	8.190.826.000,00	8.695.610.994,00	727.510.733,71	4.216.752.090,69	723.726.837,14	100,00	4.006.352.169,91	100,00	4.478.858.903,31

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2003

FUNDAÇÕES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA						SALDO
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE		% de I+J	ATÉ O BIMESTRE
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		
	A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L
DESPESAS CORRENTES	56.318.000,00	41.035.940,45	4.079.740,24	849.693,38	18.759.572,54	3.659.561,27	4.655.667,32	889.690,08	90,60	17.635.611,08	3.527.606,47	96,06	18.616.806,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.658.000,00	13.136.000,00	1.678.189,72		8.591.304,33		1.718.975,28		28,09	8.590.994,01		39,00	4.544.695,67
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.660.000,00	27.899.940,45	2.401.550,52	849.693,38	10.168.268,21	3.659.561,27	2.936.692,04	889.690,08	62,52	9.044.617,07	3.527.606,47	57,07	14.072.110,97
DESPESAS DE CAPITAL	4.552.000,00	2.273.351,00	83.140,30	31.089,59	383.574,89	627.170,70	224.828,25	350.277,86	9,40	294.047,89	573.362,52	3,94	1.262.605,41
INVESTIMENTOS	4.552.000,00	2.273.351,00	83.140,30	31.089,59	383.574,89	627.170,70	224.828,25	350.277,86	9,40	294.047,89	573.362,52	3,94	1.262.605,41
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	60.870.000,00	43.309.291,45	4.162.880,54	880.782,97	19.143.147,43	4.286.731,97	4.880.495,57	1.239.967,94	100,0	17.929.658,97	4.100.968,99	100,0	19.879.412,05

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2003

AUTARQUIAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA						SALDO
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE		% de I+J	ATÉ O BIMESTRE
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		
	A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L
DESPESAS CORRENTES	387.847.000,00	440.907.405,70	49.994.293,54	22.983.086,72	262.795.339,96	100.996.708,51	51.229.800,96	18.970.963,87	93,12	261.936.938,45	94.151.205,58	96,29	77.115.357,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	175.080.000,00	152.086.305,00	20.259.787,85	3.436.040,60	101.875.869,54	18.434.385,03	20.200.530,03	3.437.143,67	31,35	101.734.842,28	18.434.385,03	32,50	31.776.050,43
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	212.767.000,00	288.821.100,70	29.734.505,69	19.547.046,12	160.919.470,42	82.562.323,48	31.029.270,93	15.533.820,20	61,76	160.202.096,17	75.716.820,55	63,80	45.339.306,80
DESPESAS DE CAPITAL	95.258.000,00	70.605.970,00	4.168.742,62	1.607.504,48	11.990.494,97	13.180.232,96	2.396.296,31	2.791.554,00	6,88	8.194.966,16	5.508.712,09	3,71	45.435.242,07
INVESTIMENTOS	95.229.000,00	70.576.970,00	4.168.742,62	1.607.504,48	11.990.494,97	13.180.232,96	2.396.296,31	2.791.554,00	6,88	8.194.966,16	5.508.712,09	3,71	45.406.242,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	29.000,00	29.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	483.105.000,00	511.513.375,70	54.163.036,16	24.590.591,20	274.785.834,93	114.176.941,47	53.626.097,27	21.762.517,87	100,0	270.131.904,61	99.659.917,67	100,0	122.550.599,30

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2003

EMPRESAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA						SALDO
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE		% de I+J	ATÉ O BIMESTRE
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		
	A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L
DESPESAS CORRENTES	348.869.000,00	462.535.906,00	51.740.248,07	10.544.533,13	349.039.585,21	59.047.763,08	54.729.465,34	10.235.772,26	91,06	346.366.884,61	56.990.365,25	95,55	54.448.557,71

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	132.298.000,00	141.319.717,00	21.150.216,44	180.401,03	109.774.135,11	1.669.834,33	21.186.202,91	226.852,13	30,01	109.341.658,57	1.623.332,36	26,29	29.875.747,56
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESP. CORRENTES	216.571.000,00	321.216.189,00	30.590.031,63	10.364.132,10	239.265.450,10	57.377.928,75	33.543.262,43	10.008.920,13	61,05	237.025.226,04	55.367.032,89	69,27	24.572.810,15
DESPESAS DE CAPITAL	83.736.000,00	81.216.154,00	4.495.990,49	111.150,89	19.255.704,63	284.164,58	6.311.052,25	67.150,49	8,94	18.530.743,45	239.914,18	4,45	61.676.284,79
INVESTIMENTOS	83.736.000,00	81.216.154,00	4.495.990,49	111.150,89	19.255.704,63	284.164,58	6.311.052,25	67.150,49	8,94	18.530.743,45	239.914,18	4,45	61.676.284,79
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	432.605.000,00	543.752.060,00	56.236.238,56	10.655.684,02	368.295.289,84	59.331.927,66	61.040.517,59	10.302.922,75	100,0	364.897.628,06	57.230.279,43	100,0	116.124.842,50

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

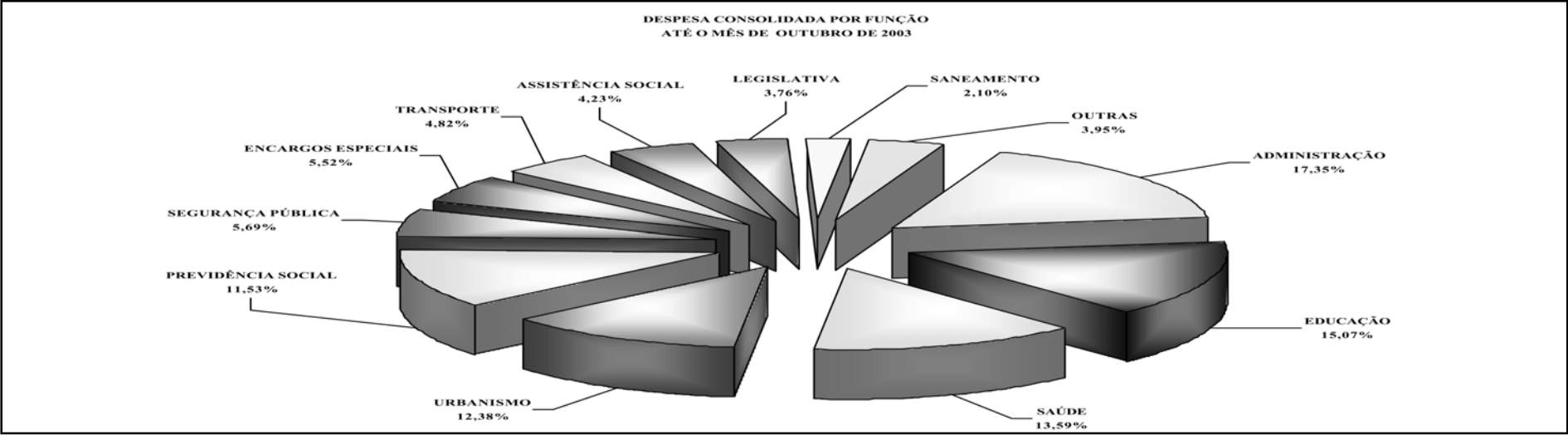
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ATÉ OUTUBRO 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
TESOURO E OUTRAS FONTES

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		%	%	SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
	A	B	C	D	E	F	(F)	F/B	B-F
LEGISLATIVA	236.035.000,00	220.155.000,00	32.016.529,66	162.923.418,34	31.272.902,08	156.893.789,02	3,76	71,27	63.261.210,98
AÇÃO LEGISLATIVA	125.907.000,00	126.927.000,00	16.497.427,40	94.086.703,04	18.510.566,49	92.536.977,98	2,22	72,91	34.390.022,02
CONTROLE EXTERNO	79.098.000,00	76.343.000,00	11.417.668,72	60.447.844,02	11.449.224,37	59.893.477,94	1,44	78,45	16.449.522,06
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.200.000,00	5.200.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	-	-	0,00	0,00	5.200.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.620.000,00	6.220.000,00	87.239,43	2.227.986,49	385.927,28	1.841.654,66	0,04	29,61	4.378.345,34
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	900.000,00	1.155.000,00	26.705,11	257.644,95	42.215,60	236.387,78	0,01	20,47	918.612,22
COMUNICAÇÃO SOCIAL	9.310.000,00	4.310.000,00	487.489,00	2.403.239,84	884.968,34	2.385.290,66	0,06	55,34	1.924.709,34
ADMINISTRAÇÃO	673.626.391,00	881.833.941,00	131.673.491,30	731.522.127,85	130.184.155,77	723.012.802,09	17,35	81,99	158.821.138,91
ADMINISTRAÇÃO GERAL	448.602.959,00	553.204.440,00	79.836.413,82	424.512.735,24	78.606.511,58	419.870.920,11	10,08	75,90	133.333.519,89
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	252.000,00	252.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	252.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	69.431.432,00	149.707.132,00	24.012.089,09	138.070.900,55	23.004.873,48	135.297.789,29	3,25	90,37	14.409.342,71
ORDENAMENTO TERRITORIAL	56.045.000,00	76.099.201,00	14.546.870,32	76.081.609,67	14.483.043,34	75.865.451,15	1,82	99,69	233.749,85
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	200.000,00	196.000,00	7.543,14	37.251,37	5.153,14	33.461,37	0,00	17,07	162.538,63
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	9.439.000,00	8.798.000,00	223.244,79	5.110.358,70	486.929,63	4.347.036,35	0,10	49,41	4.450.963,65
COMUNICAÇÃO SOCIAL	49.282.000,00	55.662.000,00	12.613.670,07	50.335.841,02	13.163.984,53	50.224.712,52	1,21	90,23	5.437.287,48
ENSINO SUPERIOR	-	400.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	400.000,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	5.190.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	35.184.000,00	37.515.168,00	433.660,07	37.373.431,30	433.660,07	37.373.431,30	0,90	99,62	141.736,70
SEGURANÇA PÚBLICA	1.496.164.418,00	1.587.133.308,00	38.121.172,07	251.537.510,56	32.653.296,39	237.299.856,34	5,69	14,95	1.349.833.451,66
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.383.657.000,00	1.406.039.097,00	14.279.899,22	148.610.428,23	15.146.215,29	145.109.409,89	3,48	10,32	1.260.929.687,11
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.509.000,00	18.074.112,00	3.258.034,16	12.926.391,94	2.456.793,36	12.093.535,04	0,29	66,91	5.980.576,96
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	175.000,00	110.000,00	4.802,62	7.422,62	4.802,62	7.422,62	0,00	6,75	102.577,38
COMUNICAÇÃO SOCIAL	130.000,00	130.000,00	10.179,00	66.879,90	10.179,00	66.879,90	0,00	51,45	63.120,10
POLICIAMENTO	50.069.418,00	74.339.119,00	12.379.405,77	40.193.652,48	6.706.336,01	31.539.250,19	0,76	42,43	42.799.868,81
DEFESA CIVIL	1.379.000,00	31.812.127,00	655.958,20	25.630.810,79	143.063,87	24.992.302,42	0,60	78,56	6.819.824,58
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	1.662.000,00	6.344.995,00	3.129.205,95	4.159.805,58	3.847.224,97	4.159.805,58	0,10	65,56	2.185.189,42
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.500.000,00	100.080,00	-	98.135,90	-	98.135,90	0,00	98,06	1.944,10
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.900.000,00	11.325.736,00	2.087.369,15	9.068.058,04	2.028.826,17	8.466.293,19	0,20	74,75	2.859.442,81
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	33.593.000,00	38.758.042,00	2.316.318,00	10.688.473,63	2.309.855,10	10.679.370,16	0,26	27,55	28.078.671,84
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.590.000,00	100.000,00	-	87.451,45	-	87.451,45	0,00	87,45	12.548,55
ASSISTÊNCIA SOCIAL	185.169.000,00	219.091.492,00	31.590.467,58	180.856.283,93	32.921.393,03	176.258.924,16	4,23	80,45	42.832.567,84
ADMINISTRAÇÃO GERAL	69.370.000,00	79.586.918,00	10.476.360,69	67.154.693,94	11.339.864,66	66.657.269,51	1,60	83,75	12.929.648,49
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.134.000,00	911.745,00	(24.979,65)	450.316,56	200.917,62	358.171,11	0,01	39,28	553.573,89
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	180.000,00	50.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	50.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	140.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	20.402.000,00	22.276.929,00	3.168.820,59	16.406.508,30	2.853.684,21	15.553.895,16	0,37	69,82	6.723.033,84
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	24.143.000,00	28.735.685,00	3.250.051,63	15.147.427,16	3.345.990,12	12.090.321,41	0,29	42,07	16.645.363,59
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	69.800.000,00	87.530.215,00	14.720.214,32	81.697.337,97	15.180.936,42	81.599.266,97	1,96	93,22	5.930.948,03
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.436.418.591,00	1.495.700.577,00	78.734.691,56	480.448.306,59	78.667.093,57	480.330.634,90	11,53	32,11	1.015.369.942,10
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.436.418.591,00	1.495.700.577,00	78.734.691,56	480.448.306,59	78.667.093,57	480.330.634,90	11,53	32,11	1.015.369.942,10
SAÚDE	1.049.594.000,00	1.123.072.147,00	113.541.845,62	611.081.071,53	116.693.640,65	566.209.316,43	13,59	50,42	556.862.830,57
ADMINISTRAÇÃO GERAL	693.942.000,00	647.544.087,00	44.179.836,42	237.661.578,35	44.228.720,89	232.955.771,24	5,59	35,98	414.588.315,76
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	270.000,00	323.287,00	16.615,49	61.761,37	22.516,99	54.281,37	0,00	16,79	269.005,63
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	17.349.000,00	21.946.549,00	2.802.936,84	14.562.565,90	2.862.211,58	14.433.057,14	0,35	65,76	7.513.491,86

COMUNICAÇÃO SOCIAL	620.000,00	663.049,00	-	158.976,80	-	150.000,00	0,00	22,62	513.049,00
ATENÇÃO BÁSICA	40.355.000,00	36.439.407,00	5.364.654,18	27.593.730,05	6.078.341,66	27.014.551,46	0,65	74,14	9.424.855,54
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	285.753.000,00	404.285.862,00	60.964.982,19	326.192.026,78	62.494.364,69	287.587.101,31	6,90	71,13	116.698.760,69
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	8.095.000,00	8.746.196,00	141.093,95	4.515.488,63	966.932,16	3.795.396,45	0,09	43,39	4.950.799,55
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.210.000,00	3.123.710,00	71.726,55	334.943,65	40.552,68	219.157,46	0,01	7,02	2.904.552,54
TRABALHO	92.140.000,00	52.667.237,00	2.071.995,19	18.949.157,18	3.071.436,37	18.264.785,17	0,44	34,68	34.402.451,83
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.155.000,00	16.159.078,00	1.739.902,61	11.653.985,04	1.840.010,65	11.322.867,43	0,27	70,07	4.836.210,57
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.155.000,00	9.297.601,00	11.763,15	4.285.623,03	768.080,73	4.060.736,66	0,10	43,68	5.236.864,34
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	195.000,00	195.000,00	6.630,00	57.257,68	2.062,48	47.762,48	0,00	24,49	147.237,52
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	3.959.000,00	5.677.000,00	313.699,43	2.952.291,43	461.282,51	2.833.418,60	0,07	49,91	2.843.581,40
EMPREGABILIDADE	69.230.000,00	20.892.558,00	-	-	-	-	0,00	0,00	20.892.558,00
FOMENTO AO TRABALHO	446.000,00	446.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	446.000,00
EDUCAÇÃO	1.370.501.000,00	1.361.854.188,00	134.688.687,92	660.173.041,10	133.356.381,41	628.112.287,87	15,07	46,12	733.741.900,13
ADMINISTRAÇÃO GERAL	187.851.000,00	177.405.981,00	26.155.886,36	134.682.089,93	25.283.320,59	132.052.741,62	3,17	74,44	45.353.239,38
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.700.000,00	5.545.109,00	74.054,40	3.465.043,64	43.894,00	2.325.133,16	0,06	41,93	3.219.975,84
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.010.000,00	935.999,00	49.450,00	687.050,00	189.450,00	644.410,00	0,02	68,85	291.589,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.500.000,00	1.500.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.390.786,23	1.390.786,23	0,03	92,72	109.213,77
ENSINO FUNDAMENTAL	899.501.000,00	903.568.018,00	104.034.533,02	474.001.742,40	102.854.373,31	449.029.542,65	10,77	49,70	454.538.475,35
ENSINO MÉDIO	154.671.000,00	158.656.887,00	1.642.961,42	30.670.153,31	1.842.626,98	28.198.425,17	0,68	17,77	130.458.461,83
ENSINO PROFISSIONAL	47.667.000,00	49.022.696,00	150.950,60	5.135.368,79	101.820,48	5.066.589,18	0,12	10,34	43.956.106,82
ENSINO SUPERIOR	450.000,00	50.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	50.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	69.327.000,00	63.749.000,00	1.180.852,12	9.354.438,01	1.625.835,16	8.638.673,66	0,21	13,55	55.110.326,34
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.844.000,00	589.998,00	-	386.710,75	-	386.710,75	0,01	65,54	203.287,25
EDUCAÇÃO ESPECIAL	980.000,00	830.500,00	-	390.444,27	24.274,66	379.275,45	0,01	45,67	451.224,55
CULTURA	41.051.084,00	42.634.547,00	6.186.711,26	33.030.256,46	7.121.522,63	31.964.145,03	0,77	74,97	10.670.401,97
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	335.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	335.000,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	1.616.000,00	1.670.000,00	192.500,06	1.027.667,27	198.407,94	1.020.588,76	0,02	61,11	649.411,24
DIFUSÃO CULTURAL	39.405.084,00	40.599.547,00	5.994.211,20	32.002.589,19	6.923.114,69	30.943.556,27	0,74	76,22	9.655.990,73
TURISMO	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	30.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	5.991.000,00	6.445.241,00	865.112,08	3.439.996,95	980.079,17	3.353.162,19	0,08	52,03	3.092.078,81
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.184.000,00	1.665.371,00	71.545,17	483.787,61	192.215,12	446.046,87	0,01	26,78	1.219.324,13
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	80.000,00	65.000,00	5.175,30	14.014,50	5.175,30	14.014,50	0,00	21,56	50.985,50
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	5.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	182.000,00	182.000,00	1.200,00	1.200,00	-	-	0,00	0,00	182.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	315.000,00	35.000,00	166,80	166,80	166,80	166,80	0,00	0,48	34.833,20
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	889.000,00	889.000,00	113.429,30	122.307,73	77.921,22	79.135,37	0,00	8,90	809.864,63
DIFUSÃO CULTURAL	105.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	2.446.000,00	3.418.870,00	673.595,51	2.818.520,31	704.600,73	2.813.798,65	0,07	82,30	605.071,35
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	785.000,00	185.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	185.000,00
URBANISMO	592.682.191,00	686.172.904,00	90.869.045,42	536.377.865,12	83.198.065,00	515.874.714,83	12,38	75,18	170.298.189,17
ADMINISTRAÇÃO GERAL	182.160.063,00	185.220.402,00	28.089.928,84	150.403.310,05	28.812.370,12	149.135.545,62	3,58	80,52	36.084.856,38
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.245.000,00	1.121.194,00	231.971,70	548.062,83	162.665,65	406.343,57	0,01	36,24	714.850,43
COMUNICAÇÃO SOCIAL	470.000,00	209.959,00	4.212,00	73.706,86	4.212,00	61.361,36	0,00	29,23	148.597,64
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	230.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
INFRA-ESTRUTURA URBANA	230.035.720,00	251.080.285,00	26.906.249,65	159.411.495,97	17.427.657,06	141.384.855,13	3,39	56,31	109.695.429,87
SERVIÇOS URBANOS	176.391.408,00	247.211.432,00	35.628.883,23	224.647.755,62	36.676.304,36	223.668.863,02	5,37	90,48	23.542.568,98
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	50.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
EXTENSÃO RURAL	500.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.600.000,00	1.329.632,00	7.800,00	1.293.533,79	114.855,81	1.217.746,13	0,03	91,59	111.885,87
HABITAÇÃO	62.005.282,00	56.371.805,00	4.241.919,98	38.806.557,07	4.334.402,87	29.187.173,28	0,70	51,78	27.184.631,72
ADMINISTRAÇÃO GERAL	39.595.282,00	37.826.282,00	4.066.364,19	28.610.417,09	4.046.147,83	28.119.247,31	0,67	74,34	9.707.034,69
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.800.000,00	1.300.000,00	154.658,16	269.486,73	100.465,79	120.169,79	0,00	9,24	1.179.830,21
HABITAÇÃO URBANA	19.610.000,00	17.245.523,00	20.897,63	9.926.653,25	187.789,25	947.756,18	0,02	5,50	16.297.766,82
SANEAMENTO	178.290.000,00	235.608.838,00	9.578.984,93	157.005.841,90	9.054.010,22	87.492.984,92	2,10	37,13	148.115.853,08
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	178.290.000,00	235.608.838,00	9.578.984,93	157.005.841,90	9.054.010,22	87.492.984,92	2,10	37,13	148.115.853,08
GESTÃO AMBIENTAL	27.517.000,00	30.002.010,00	4.467.627,98	17.412.756,74	4.544.497,46	16.570.010,67	0,40	55,23	13.431.999,33
ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.003.000,00	22.578.000,00	4.154.701,96	16.275.607,38	4.264.738,00	15.767.935,20	0,38	69,84	6.810.064,80
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	527.000,00	511.596,00	11.166,00	179.859,44	19.505,35	169.118,49	0,00	33,06	342.477,51
COMUNICAÇÃO SOCIAL	80.000,00	30.000,00	2.142,00	11.440,00	2.142,00	11.439,00	0,00	38,13	18.561,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.481.000,00	2.084.452,00	299.618,02	730.849,92	258.112,11	406.517,98	0,01	19,50	1.677.934,02
CONTROLE AMBIENTAL	1.754.000,00	3.250.535,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.250.535,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	200.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	1.422.000,00	1.347.427,00	-	215.000,00	-	215.000,00	0,01	15,96	1.132.427,00
LAZER	50.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	24.345.000,00	8.225.418,00	695.855,87	5.020.336,85	664.696,54	4.906.713,17	0,12	59,65	3.318.704,83
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.557.000,00	4.171.822,00	664.770,87	2.379.263,68	626.054,87	2.282.416,50	0,05	54,71	1.889.405,50
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20.118.000,00	3.011.168,00	6.605,00	2.564.816,67	19.161,67	2.564.816,67	0,06	85,18	446.351,33
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	5.000,00	16.776,50	-	-	0,00	0,00	50.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	240.000,00	739.228,00	-	40.000,00	-	40.000,00	0,00	5,41	699.228,00
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	140.000,00	110.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	110.000,00
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	240.000,00	143.200,00	19.480,00	19.480,00	19.480,00	19.480,00	0,00	13,60	123.720,00
AGRICULTURA	54.299.768,00	62.718.070,00	7.460.437,31	39.652.308,75	7.343.402,28	39.138.343,45	0,94	62,40	23.579.726,55
ADMINISTRAÇÃO GERAL	43.970.068,00	47.565.175,00	6.871.815,47	37.363.508,29	6.867.345,52	37.142.879,68	0,89	78,09	10.422.295,32
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	60.500,00	55.500,00	-	690,80	-	690,80	0,00	1,24	54.809,20
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	387.900,00	383.509,00	77.076,48	143.442,36	22.411,48	80.501,26	0,00	20,99	303.007,74

COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.800,00	9.140,00	2.313,00	2.560,50	2.313,00	2.560,50	0,00	28,01	6.579,50
DIFUSÃO CULTURAL	90.000,00	424.000,00	169.389,44	189.676,64	20.300,00	32.741,20	0,00	7,72	391.258,80
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	80.000,00	1.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	1.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	335.000,00	169.367,00	57.500,00	111.866,85	57.500,00	111.866,85	0,00	66,05	57.500,15
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	140.000,00	140.000,00	508,77	44.980,71	2.238,51	39.985,21	0,00	28,56	100.014,79
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	30.000,00	423.564,00	-	390.120,55	-	390.120,55	0,01	92,10	33.443,45
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	30.000,00	75.000,00	2.064,20	6.679,20	1.260,00	5.875,00	0,00	7,83	69.125,00
ABASTECIMENTO	1.112.000,00	1.107.234,00	-	-	-	-	0,00	0,00	1.107.234,00
EXTENSÃO RURAL	2.013.500,00	3.000.011,00	267.757,89	1.380.503,44	370.033,77	1.326.043,25	0,03	44,20	1.673.967,75
IRRIGAÇÃO	6.000.000,00	9.219.570,00	-	-	-	-	0,00	0,00	9.219.570,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	45.000,00	145.000,00	12.012,06	18.279,41	-	5.079,15	0,00	3,50	139.920,85
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	130.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
REFORMA AGRÁRIA	130.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
INDÚSTRIA	6.422.000,00	8.044.790,00	861.565,81	4.983.402,96	796.669,02	4.639.897,96	0,11	57,68	3.404.892,04
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.652.000,00	5.932.031,00	861.565,81	4.644.978,80	796.669,02	4.307.023,80	0,10	72,61	1.625.007,20
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30.000,00	80.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	80.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	120.000,00	1.250.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	1.250.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.620.000,00	782.759,00	-	338.424,16	-	332.874,16	0,01	42,53	449.884,84
COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.532.000,00	8.816.867,00	1.297.133,35	4.670.070,75	1.255.620,61	4.468.128,11	0,11	50,68	4.348.738,89
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	781.000,00	104.370,00	-	-	-	-	0,00	0,00	104.370,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	30.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
COMÉRCIO EXTERIOR	1.215.000,00	95.739,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10,45	85.739,00
TURISMO	5.506.000,00	8.616.758,00	1.287.133,35	4.660.070,75	1.245.620,61	4.458.128,11	0,11	51,74	4.158.629,89
COMUNICAÇÕES	37.000,00	11.000,00	850,00	2.400,00	1.120,00	2.320,00	0,00	21,09	8.680,00
TELECOMUNICAÇÕES	37.000,00	11.000,00	850,00	2.400,00	1.120,00	2.320,00	0,00	21,09	8.680,00
TRANSPORTE	338.158.700,00	345.465.410,00	33.572.392,46	213.143.504,51	37.296.718,67	200.957.015,36	4,82	58,17	144.508.394,64
ADMINISTRAÇÃO GERAL	97.922.200,00	106.439.175,00	15.221.773,75	80.743.267,22	17.242.434,95	74.103.170,08	1,78	69,62	32.336.004,92
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.552.000,00	2.781.399,00	179.970,70	952.949,36	141.994,78	802.801,22	0,02	28,86	1.978.597,78
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.160.000,00	1.260.000,00	112.665,80	736.074,61	69.969,20	628.246,26	0,02	49,86	631.753,74
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	147.201.400,00	168.279.600,00	13.081.321,25	105.120.718,44	15.739.068,97	104.323.109,36	2,50	61,99	63.956.490,64
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	87.323.100,00	66.705.236,00	4.976.660,96	25.590.494,88	4.103.250,77	21.099.688,44	0,51	31,63	45.605.547,56
DESPORTO E LAZER	17.023.587,00	23.594.366,00	1.944.415,06	12.534.160,68	1.859.663,30	12.196.265,57	0,29	51,69	11.398.100,43
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.481.000,00	8.539.500,00	876.000,90	6.873.030,15	883.098,81	6.856.844,73	0,16	80,30	1.682.655,27
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	250.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	80.000,00	55.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	55.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	60.000,00	10.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	10.000,00
SERVIÇOS URBANOS	30.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	90.000,00	50.000,00	27.360,00	27.360,00	-	-	0,00	0,00	50.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	5.965.000,00	6.574.987,00	1.015.860,11	4.906.136,76	913.521,52	4.691.737,57	0,11	71,36	1.883.249,43
DESPORTO COMUNITÁRIO	2.657.587,00	8.324.879,00	25.194,05	727.633,77	63.042,97	647.683,27	0,02	7,78	7.677.195,73
LAZER	410.000,00	40.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	40.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	507.102.988,00	499.962.348,00	39.156.859,49	230.977.315,97	39.761.478,66	230.210.065,48	5,52	46,05	269.752.282,52
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	53.852.000,00	66.652.000,00	11.030.125,71	54.506.574,98	11.030.125,71	54.506.574,98	1,31	81,78	12.145.425,02
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	79.797.000,00	58.797.000,00	9.911.353,07	48.024.969,68	10.017.538,71	47.986.762,36	1,15	81,61	10.810.237,64
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	45.839.000,00	42.215.000,00	-	36.694.606,49	-	36.694.606,49	0,88	86,92	5.520.393,51
TRANSFERÊNCIAS	100.000,00	100.000,00	(314.000,00)	100.000,00	-	100.000,00	0,00	100,00	-
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	327.514.988,00	332.198.348,00	18.529.380,71	91.651.164,82	18.713.814,24	90.922.121,65	2,18	27,37	241.276.226,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.750.000,00	22.900.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	22.900.000,00
RES DE CONTINGÊNCIA	46.750.000,00	22.900.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	22.900.000,00
TOTAL GERAL	8.448.986.000,00	8.978.481.504,00	763.637.791,90	4.394.547.691,79	757.032.245,70	4.167.343.336,00	100,00	46,41	4.811.138.168,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101							
NOVEMBRO DE 2002 A OUTUBRO DE 2003							
DESCRIÇÃO	novembro-02	dezembro-02	janeiro-03	fevereiro-03	março-03	abril-03	maio-03
RECEITA CORRENTE	582.952.317,20	714.761.722,30	677.761.306,60	440.783.764,46	315.266.071,96	396.984.349,08	409.610.785,68
RECEITA TRIBUTÁRIA	248.849.034,87	282.356.312,78	252.356.083,54	331.381.646,56	276.096.268,53	302.370.092,63	293.892.638,40
IPTU	6.502.634,38	3.920.474,36	3.370.680,65	43.697.191,87	26.590.812,47	25.687.007,14	24.752.719,85
IR	32.990.262,64	58.999.177,59	23.845.840,43	39.347.111,17	29.366.311,62	29.928.437,62	31.407.621,40
IPVA	5.560.563,45	3.297.692,20	3.881.256,37	14.749.706,12	20.321.348,32	25.879.225,71	27.136.564,69
ITBIM	588.194,76	673.258,91	580.488,58	398.513,69	735.015,58	713.502,26	871.668,24
ITBIV	4.922.580,73	5.402.699,71	3.963.371,00	5.300.073,96	3.396.960,92	4.174.096,53	4.933.706,21
ICMS	166.632.693,90	172.744.670,11	181.155.533,78	186.998.901,25	158.917.839,19	172.897.301,67	168.943.256,87
ISS	28.987.417,18	33.990.643,39	32.174.826,51	28.685.113,85	28.354.384,72	30.395.264,02	31.580.206,75
ICMS/ISS/ SIMPLES LEI FEDERAL	1.922.386,25	2.086.548,12	2.247.007,01	2.067.042,01	2.002.702,34	1.946.327,31	2.410.467,27
TAXAS	742.301,58	1.241.148,39	1.137.079,21	10.137.992,64	6.410.893,37	10.748.930,37	1.856.427,12
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	21.270.285,25	21.628.115,20	20.735.943,26	23.575.648,53	23.304.801,20	23.507.464,76	27.991.206,30
RECEITA PATRIMONIAL	1.765.629,94	3.478.619,97	3.263.110,50	2.388.899,09	2.900.112,90	2.567.678,63	4.571.187,28
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.209,52	3.926,98	2.694,07	4.199,96	2.386,30	1.183,50	1.078,81
RECEITA INDUSTRIAL	52.625,04	50.012,12	26.636,21	75.782,54	73.341,18	62.673,17	72.345,56
RECEITA DE SERVIÇOS	10.944.433,45	10.204.300,15	11.430.867,46	10.483.153,51	11.025.156,55	11.869.455,81	12.923.776,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	268.461.741,88	362.792.896,07	336.094.265,78	45.905.796,62	33.311.214,26	42.020.562,45	53.036.293,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.601.357,25	34.247.539,03	53.851.705,78	26.968.637,65	(31.447.208,96)	14.585.238,13	17.122.259,38
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(187.002,40)	(274.358,89)	(159.441,98)	(13.827,36)	(2.199,40)	(185.703,45)	(205.929,79)
deduções das receitas de vendas e serviços	(187.002,40)	(274.358,89)	(159.441,98)	(13.827,36)	(2.199,40)	(185.703,45)	(205.929,79)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	212.084.023,06	310.988.957,97	265.261.002,12	(60.000,00)	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	1.000.000,00	-	-	-	-	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - CIVIL	18.665.220,92	17.980.636,19	18.358.272,83	19.605.632,22	17.711.161,27	15.525.284,68	18.169.703,15
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - MILITAR	1.856.892,78	2.275.589,30	-	585.152,17	580.275,29	2.857.150,14	4.995.156,23
(-) COMPENSAÇÃO FIN.. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	759.322,61	1.383.959,22	884.906,23	1.080.573,78	1.233.763,73	1.312.523,85	1.012.877,61
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF	410.909,61	587.619,93	241.739,47	444.534,80	307.981,45	381.338,21	29.067,69
Fundo de Saúde PMDF	338.432,60	335.140,08	341.897,43	341.163,06	644.184,62	642.811,77	656.899,17
Fundo de Saúde CBMDF	9.980,40	461.199,21	301.269,33	294.875,92	281.597,66	288.373,87	326.910,75
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	349.399.855,43	380.858.220,73	393.097.683,44	419.558.578,93	295.738.672,27	377.103.686,96	385.227.118,90

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101							
NOVEMBRO DE 2002 A OUTUBRO DE 2003							
DESCRIÇÃO	junho-03	julho-03	agosto-03	setembro-03	outubro-03	ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2003
RECEITA CORRENTE	416.478.188,53	422.884.555,71	390.539.921,81	373.798.748,37	383.361.394,61	5.525.183.126,31	8.424.121.734,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	306.445.779,87	305.038.339,45	269.194.796,68	263.280.351,36	270.902.886,21	3.402.164.230,88	3.587.405.911,00
IPTU	24.322.382,40	23.270.450,34	2.500.459,91	2.212.764,18	1.793.390,19	188.620.967,74	192.196.000,00
IR	32.755.571,38	31.735.174,70	34.413.702,14	35.147.563,51	37.660.771,60	417.597.545,80	410.617.466,00
IPVA	28.957.559,26	21.424.002,91	11.986.863,23	5.544.504,66	4.992.926,31	173.732.213,23	178.125.000,00
ITBIM	650.243,56	587.659,92	733.819,39	910.957,73	1.043.444,21	8.486.766,83	9.567.000,00
ITBIV	4.290.057,32	4.749.698,51	3.941.546,94	4.629.509,63	4.152.384,26	53.856.685,72	66.961.000,00
ICMS	174.721.540,81	180.241.308,98	179.006.027,28	177.595.296,67	185.964.060,54	2.105.818.431,05	2.230.833.000,00
ISS	32.317.976,14	33.412.855,85	33.085.355,09	33.187.226,45	31.766.879,01	377.938.148,96	391.212.000,00
ICMS/ISS/ SIMPLES LEI FEDERAL	2.185.771,15	2.239.514,11	2.223.939,71	2.567.341,31	2.326.726,40	26.225.772,99	26.365.000,00
TAXAS	6.244.677,85	7.377.674,13	1.303.082,99	1.485.187,22	1.202.303,69	49.887.698,56	81.529.445,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	30.790.274,94	27.220.715,70	49.245.713,68	57.785.632,24	38.512.713,15	365.568.514,21	412.318.989,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.924.509,54	3.781.482,18	2.823.215,87	3.022.644,46	3.555.530,82	39.042.621,18	34.085.440,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.201,06	1.418,53	1.573,94	6.734,86	8.790,08	42.397,61	-
RECEITA INDUSTRIAL	66.089,53	125.272,96	57.598,14	73.623,27	45.087,98	781.087,70	114.021,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.201.889,97	12.384.432,61	10.440.572,70	11.507.409,54	9.591.769,27	135.007.217,94	140.946.061,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.199.569,98	55.198.252,64	41.548.646,46	21.331.803,68	39.865.778,53	1.344.766.821,38	3.900.531.401,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.848.873,64	19.134.641,64	17.227.804,34	16.790.548,96	20.878.838,57	237.810.235,41	348.719.911,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(205.254,75)	(335.213,82)	(335.955,33)	(376.929,37)	(221.653,55)	(2.503.470,09)	-
deduções das receitas de vendas e serviços	(205.254,75)	(335.213,82)	(335.955,33)	(376.929,37)	(221.653,55)	(2.503.470,09)	-

(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	788.273.983,15	3.163.048.710,00
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	1.000.000,00	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - CIVIL	18.504.002,49	19.557.386,31	22.089.215,76	20.684.585,09	20.848.055,82	227.699.156,73	226.930.422,00
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - MILITAR	4.992.628,27	4.991.041,94	3.420.924,35	4.916.866,14	4.018.827,17	35.490.503,78	36.453.194,00
(-) COMPENSAÇÃO FIN.. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	-	-	12.761.818,04	27.667.270,72	7.656.984,73	48.086.073,49	79.571.074,00
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.595.654,40	1.485.474,61	1.280.953,65	1.393.686,47	1.301.416,87	14.725.113,03	14.948.575,00
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF	614.213,23	362.161,79	320.473,15	369.108,12	359.951,94	4.429.099,39	3.839.000,00
Fundo de Saúde PMDF	671.939,03	679.989,47	646.003,72	724.498,68	649.098,80	6.672.058,43	7.501.000,00
Fundo de Saúde CBMDF	309.502,14	443.323,35	314.476,78	300.079,67	292.366,13	3.623.955,21	3.608.575,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	391.180.648,62	396.515.439,03	350.651.054,68	318.759.410,58	349.314.456,47	4.407.404.826,04	4.903.169.759,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
NOVEMBRO DE 2002 A OUTUBRO DE 2003
PODER EXECUTIVO

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS	
	ATÉ O MÊS	ÚLTIMOS 12 MESES
	jan03 a out/03	nov/02 a out/03
PODER EXECUTIVO		
DESPESA BRUTA DE PESSOAL	1.615.550.039,67	2.486.429.174,69
(A) PESSOAL ATIVO	1.175.677.590,10	1.776.027.306,48
(B) PESSOAL INATIVO	439.872.449,57	710.401.868,21
(C) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) excluída fonte 130	1.489.545,98	(1.595.853,85)
Benefícios Assistenciais	-	-
Indenizações de Transportes (civil e militar)	-	854.419,05
Indenizações de PDV	-	-
Ajuda de Custo (civil e militar)	-	(899.899,71)
Indenizações Trabalhistas	13.528,46	13.928,46
Indenizações e Restituições Pessoais	105.971,13	276.318,10
Despesas de Exercícios Anteriores		(3.696.918,18)
Setenças Judiciais	1.370.046,39	1.856.298,43
(D) OUTRAS DEDUÇÕES :	479.009.829,88	1.039.038.314,52
Transferências da União p/ Pagto. de Pessoal	265.201.002,12	788.273.983,15
Inativos com Recursos Vinculados executivo	213.808.827,76	250.764.331,37
Inativos com Recursos Vinculados total	222.411.321,32	263.189.660,51
Inativos com Recursos Vinculados legislativo	8.602.493,56	12.425.329,14
(I) DESPESA DE PESSOAL = (A+B-C-D)	1.135.050.663,81	1.448.986.714,02
(II) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	7.784.552,31	9.145.140,77
Contratações por Tempo Determinado	-	-
Contratações Temporária de Excep. Inter. Público	-	771.183,76
Jetons	2.523.524,19	3.062.144,78
Obrigações Patronais de Autônomos	5.261.028,12	5.311.812,23
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (I + II)	1.142.835.216,12	1.458.131.854,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	3.677.146.749,88	4.407.404.826,04
% do Total da Despesa Líquida Com Pessoal Sobre a RCL	31,08	33,08
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)		46,55
LIMITE LEGAL (inciso II, art. 20 da LRF)		49,00
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)		
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL		
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF	31,08	33,08
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) %	35,67	35,67

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
FONTES TESOIRO E PRÓPRIAS
ATÉ OUTUBRO DE 2003

RECEITA	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		JANEIRO A OUTUBRO DE 2002
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	226.930.422,00	41.532.640,91	191.053.299,62	163.515.770,33
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	36.453.194,00	8.935.693,31	31.358.021,70	15.690.710,27
TOTAL (I)	263.383.616,00	50.468.334,22	222.411.321,32	179.206.480,60

DESPESA	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA		JANEIRO A OUTUBRO DE 2002
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO			
II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.495.700.577,00	78.667.093,57	480.330.634,90	1.125.033.923,77
TOTAL (II)	1.495.700.577,00	78.667.093,57	480.330.634,90	1.125.033.923,77
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-1.232.316.961,00	-28.198.759,35	-257.919.313,58	-945.827.443,17

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ATÉ OUTUBRO DE 2003

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I.1 - Receitas Correntes	8.424.121.734,00	757.160.142,98	4.227.469.086,81	5.751.479.652,20
Receita Tributária	3.587.405.911,00	534.183.237,57	2.870.958.883,23	2.408.148.493,79
Transferências Correntes	3.900.531.401,00	61.197.582,21	713.512.183,43	2.744.521.347,51
(-)Transferências Intragovernamental	-	-	-	5.680.000,00
Receita de Contribuição	412.318.989,00	96.298.345,39	322.670.113,76	186.383.868,79
Receita Patrimonial Líquida	10.048.119,00	1.988.058,17	10.747.327,19	22.447.146,51
Receita Patrimonial	34.085.440,00	6.578.175,28	33.798.371,27	34.604.257,97
(-)Aplicações Financeiras	24.037.321,00	4.590.117,11	23.051.044,08	12.157.111,46
Outras Receitas Correntes	8.424.121.734,00	37.669.387,53	171.961.339,13	276.846.977,02
Diversas Receitas Correntes	(7.934.341.741,00)	21.233.415,00	114.568.195,99	100.974.707,12
(-)Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	598.582,92	2.042.108,80	1.824.780,50
I.2 - Receitas de Capital	473.503.343,00	5.787.948,36	58.116.633,33	107.664.309,70
(-) Operações de Crédito	196.196.000,00	3.884.716,59	37.378.646,86	101.622.421,22
(-) Alienações de Ativos	20.769.000,00	268.060,50	2.282.679,96	2.700.911,66
(-) Amortizações	6.530.000,00	564.176,77	4.986.392,47	2.244.144,72
Transferências de Capital	250.008.343,00	1.070.994,50	13.468.914,04	1.096.832,10
(-)Transferências Intragovernamental	-	-	-	821.026,96
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (I)	8.650.092.756,00	753.042.437,45	4.215.844.847,97	5.732.093.565,38
II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
II .1 - Despesas Correntes	7.987.189.725,00	709.664.648,91	3.796.668.889,32	5.246.726.816,03
Pessoal e Encargos Sociais	5.327.251.213,00	325.458.167,26	1.786.157.704,87	3.666.740.982,15
Outras Despesas Correntes	2.543.170.701,00	368.446.367,52	1.915.530.073,16	1.496.311.208,09
(-) Juros e Encargos da Dívida	116.767.811,00	15.760.114,13	94.981.111,29	83.674.625,79
II .2 - Despesas de Capital	968.391.779,00	47.367.596,79	370.674.446,68	476.381.461,24
Investimentos	845.887.587,00	39.379.855,71	267.841.264,31	390.703.946,18
Inversões Financeiras	63.477.003,00	1.189.977,65	51.791.145,93	3.046.453,83
(-) Amortização da Dívida	59.027.189,00	6.797.763,43	51.042.036,44	82.631.061,23
(-) Concessão de Empréstimos	47.013.003,00	1.189.977,65	41.391.145,93	3.046.453,83
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	4.000,00	-	-	-
II .3 - Reserva de Contingência	22.900.000,00	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS (II)	8.755.669.501,00	733.284.390,49	3.979.929.042,34	5.553.756.136,42
III - Resultado Primário = (I - II)	(105.576.745,00)	19.758.046,96	235.915.805,63	178.337.428,96

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ATÉ OUTUBRO DE 2003

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	1.798.465.586,82	1.858.523.959,70	1.851.850.857,72		
II - DEDUÇÕES :	211.156.725,72	281.285.109,76	309.269.217,96		
Ativo Financeiro	144.848.948,90	222.566.993,90	229.088.276,16		
Haveres Financeiros	83.307.886,86	59.460.001,99	80.887.301,60		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	17.000.110,04	741.886,13	706.359,80		
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.587.308.861,10	1.577.238.849,94	1.542.581.639,76		
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)	-	-	-		
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III)	1.587.308.861,10	1.577.238.849,94	1.542.581.639,76	(34.657.210,18)	(44.727.221,34)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
ATÉ OUTUBRO DE 2003

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	2.189,79	-	2.189,79	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE DE GOVERNO	15.703,88	-	15.703,88	-	29.756,67	-	29.756,67	-
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	171.696,06	1.251,12	170.444,94	-	133.884,55	109.827,55	24.057,00	-
	SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	75.015,99	-	75.015,99	-	46.366,82	-	45.531,12	835,70
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	669.170,79	-	668.479,16	691,63	-	-	-	-
	SECRETARIA DE CULTURA	245.481,98	-	242.725,59	2.756,39	-	-	-	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	531.944,23	-	111.922,96	420.021,27	-	-	-	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.046.779,86	-	1.034.767,01	12.012,85	3.210.649,28	234.088,77	2.699.883,23	276.677,28
	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	231.779,49	-	231.779,49	0,00	-	-	-	-
	SEC. DE DESENV. ECONÔMICO CIÊNCIA E TECNOL.	109,25	-	-	109,25	-	-	-	-
	SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	44.897,50	-	44.897,50	-	139.586,48	-	124.765,05	14.821,43
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	2.611.303,07	-	2.611.303,07	-	2.150,00	-	-	2.150,00
	SECRETARIA DE SAÚDE	2.877.253,92	11.280,00	2.789.530,33	76.443,59	1.184.535,99	13.599,57	1.109.701,20	61.235,22
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.811.194,93	-	4.746.743,84	64.451,09	546.877,59	-	543.996,09	2.881,50
	SECRETARIA DO TRAB. E DIR. HUMANOS	917.713,11	-	916.993,11	720,00	75.558,60	-	75.558,60	-
	SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	614.731,34	-	614.675,34	56,00	-	-	-	-
	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	2.308,92	-	-	2.308,92	-	-	-	-
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	661.377,05	656.063,81	5.313,24	-	9.303,00	-	9.303,00	-
	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	15.214,60	932,99	14.281,61	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE COORD. DAS ADM. REGIONAIS	326.013,55	-	297.578,07	28.435,48	-	-	-	-
EXECUTIVO Total		15.871.879,31	669.527,92	14.594.344,92	608.006,47	5.378.668,98	357.515,89	4.662.551,96	358.601,13
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	1.128.230,73	-	1.029.877,40	98.353,33	5.106,26	-	-	5.106,26
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	529.537,92	-	498.158,10	31.379,82
LEGISLATIVO Total		1.128.230,73	-	1.029.877,40	98.353,33	534.644,18	-	498.158,10	36.486,08
TOTAL GERAL		17.000.110,04	669.527,92	15.624.222,32	706.359,80	5.913.313,16	357.515,89	5.160.710,06	395.087,21

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ATÉ OUTUBRO DE 2003

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Operação de Crédito (A)	196.196.000,00	37.378.646,86	158.817.353,14

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
Despesas de Capital	968.391.779,00	370.674.446,68	597.717.332,32
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	47.013.003,00	41.391.145,93	5.621.857,07
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	4.000,00	-	4.000,00
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDA (B)	921.374.776,00	329.283.300,75	592.091.475,25
DIFERENÇA (A) - (B)	(725.178.776,00)	(291.904.653,89)	(433.274.122,11)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ATÉ OUTUBRO 2003

I. RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos :	20.769.000,00	2.282.679,96	18.486.320,04
fonte 107	20.600.000,00	1.733.009,07	18.866.990,93
fonte 117	41.000,00	492.408,04	(451.408,04)
fonte 217	128.000,00	57.262,85	70.737,15

II. DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO
Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos:	20.816.263,00	141.925,23	20.674.337,77
fonte 107	20.600.000,00	89.152,69	20.510.847,31
fonte 117	41.000,00	-	41.000,00
fonte 217	175.263,00	52.772,54	122.490,46
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)	(47.263,00)	2.140.754,73	(2.188.017,73)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA

ATÉ OUTUBRO DE 2003

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RECEITA	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	SALDO ATUAL
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	273.245.000,00	-	273.245.000,00
Pessoal	265.201.002,12	-	265.201.002,12
Outras Despesas Correntes	8.043.997,88	-	8.043.997,88
		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL	273.245.000,00	-	273.245.000,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em : MDE, MDEF e FUNDEF

RECEITAS ARRECADADAS			PERÍODO								
		JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ 1º TRIMESTRE	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ 2º TRIMESTRE	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ 3º TRIMESTRE	ATÉ OUTUBRO
A	IMPOSTOS	254.507.401,12	579.206.026,16	852.375.199,53	1.148.781.784,88	1.446.402.402,61	1.752.508.982,70	2.056.241.662,46	2.328.934.096,00	2.595.934.193,80	2.872.744.028,78
A. 1	ICMS + DIV. ATIVA ICMS + MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	181.830.969,56	369.404.503,86	529.036.275,82	702.577.629,90	872.451.198,30	1.048.377.191,40	1.229.581.682,94	1.409.352.707,69	1.588.344.688,96	1.775.809.211,13
A. 2	Outros Impostos + (Div. Ativa , Multas e juros de Outros Impostos)	72.676.431,56	209.801.522,30	323.338.923,71	446.204.154,98	573.951.204,31	704.131.791,30	826.659.979,52	919.581.388,31	1.007.589.504,84	1.096.934.817,65
			-		-	-	-	-	-		
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	121.772.479,85	211.324.996,42	312.045.012,21	407.581.208,73	500.594.961,11	586.257.423,97	728.803.137,44	823.419.158,78	928.673.372,83	1.012.763.999,34
B. 1	ITR	25.949,52	41.063,04	46.265,22	50.679,66	55.068,93	71.214,36	85.096,59	150.247,79	172.217,59	258.867,63

B. 2	FPE	13.434.254,80	27.459.670,44	39.745.059,10	51.531.402,06	67.916.906,10	79.362.880,75	89.071.731,87	101.729.017,53	112.711.512,86	124.058.206,86
B. 3	FPM	4.414.217,82	9.014.271,03	13.007.305,84	16.747.388,78	22.072.576,84	25.817.765,16	28.947.765,16	33.061.305,18	36.630.548,65	40.323.900,11
B. 4	IPI-EXP	4.837,03	9.642,54	14.072,92	19.044,48	22.883,78	27.175,02	31.230,19	35.555,33	39.463,67	44.238,91
B. 5	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	101.488.291,59	170.241.984,68	252.538.813,04	330.367.457,86	399.508.853,97	467.811.808,77	595.341.770,94	670.964.054,66	759.487.216,17	826.292.936,34
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados SIAC)	101.488.291,59	101.488.291,59	101.488.291,59	101.488.291,59	101.488.291,59	101.488.291,59	101.488.291,59	101.488.291,59	101.488.291,59	101.488.291,59
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados do SIAFI / MF) ***	-	68.753.693,09	151.050.521,45	228.879.166,27	298.020.562,38	366.323.517,18	493.853.479,35	569.475.763,07	657.968.924,58	724.804.644,75
B. 6	LEI COMPLEMENTAR 87 / 96	2.404.929,09	4.558.364,69	6.693.496,09	8.865.235,89	11.018.671,49	13.172.107,09	15.325.542,69	17.478.978,29	19.632.413,89	21.785.849,49
C	TOTAL DA RECEITA	376.279.880,97	790.531.022,58	1.164.420.211,74	1.556.362.993,61	1.946.997.363,72	2.338.766.406,67	2.785.044.799,90	3.152.353.254,78	3.524.607.566,63	3.885.508.028,12
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% de C)	94.069.970,24	197.632.755,65	291.105.052,94	389.090.748,40	486.749.340,93	584.691.601,67	696.261.199,98	788.088.313,70	881.151.891,66	971.377.007,03
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF (60% de D)	56.441.982,15	118.579.653,39	174.663.031,76	233.454.449,04	292.049.604,56	350.814.961,00	417.756.719,99	472.852.988,22	528.691.134,99	582.826.204,22
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF	30.313.381,25	61.566.967,88	88.274.431,47	116.961.105,17	146.022.335,48	175.012.738,84	204.443.692,93	234.248.634,60	263.603.794,20	294.303.210,98
F. 1	ICMS (15% de A1)	27.274.645,43	55.410.675,58	79.355.441,37	105.386.644,49	130.867.679,75	157.256.578,71	184.437.252,44	211.402.906,15	238.251.703,34	266.371.381,67
F. 2	FPE (15% de B2)	2.015.138,22	4.118.950,57	5.961.758,87	7.729.710,31	10.187.535,92	11.904.432,11	13.360.759,78	15.259.352,63	16.906.726,93	18.608.731,03
F. 3	FPM (15% de B3)	662.132,67	1.352.140,65	1.951.095,88	2.512.108,32	3.310.886,53	3.871.835,70	4.342.164,77	4.959.195,78	5.494.582,30	6.048.585,02
F. 4	IPI-EXP (15% de B4)	725,55	1.446,38	2.110,94	2.856,67	3.432,57	4.076,25	4.684,53	5.333,30	5.919,55	6.635,84
F. 5	LEI COMPLEMENTAR (15% de B6)	360.739,36	683.754,70	1.004.024,41	1.329.785,38	1.652.800,72	1.975.816,06	2.298.831,40	2.621.846,74	2.944.862,08	3.267.877,42
G	Limite Mínimo a ser Aplicado no FUNDEF com Rem.de prof. do Ens. Fund. (60% DE F)	18.188.028,75	36.940.180,73	52.964.658,88	70.176.663,10	87.613.401,29	105.007.643,30	122.666.215,76	140.549.180,76	158.162.276,52	176.581.926,59
H	Despesa Total na Área de Educação (H.1+ H.2+H.3)	145.623.295,53	264.573.863,85	384.460.968,30	497.812.600,39	629.828.775,61	752.383.437,72	930.120.256,49	1.056.938.371,99	1.204.820.871,14	1.338.408.087,06
H. 1	EDUCAÇÃO	112.838.476,82	197.043.942,29	282.611.761,78	363.164.155,25	461.951.462,70	548.969.375,52	674.888.002,22	765.019.175,31	872.149.796,92	968.865.095,04
	EDUCAÇÃO (Dados SIAC)	112.838.476,82	163.003.576,88	198.900.447,27	234.423.434,54	297.059.320,44	350.204.635,26	398.570.879,65	447.956.056,31	506.874.892,13	573.843.132,27
	EDUCAÇÃO (Dados SIAFI / MF) ***	-	34.040.365,41	83.711.314,51	128.740.720,71	164.892.142,26	198.764.740,26	276.317.122,57	317.063.119,00	365.274.904,79	395.221.962,77
H. 2	ENCARGOS ESPECIAIS	192.777,03	224.552,20	257.917,41	257.917,41	496.810,62	1.172.280,98	1.172.280,98	1.499.403,37	1.725.100,27	1.890.643,00
	ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SIAC)	192.777,03	224.552,20	257.917,41	257.917,41	496.810,62	574.514,17	574.514,17	574.550,06	644.643,75	644.643,75
	ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SIAFI / MF) ***	-	-	-	-	-	597.766,81	597.766,81	924.853,31	1.080.456,52	1.245.999,25
H. 3	PREVIDÊNCIA SOCIAL = (H.3.1 + H.3.2 + H.3.3)	32.592.041,68	67.305.369,36	101.591.289,11	134.390.527,73	167.380.502,29	202.241.781,22	254.059.973,29	290.419.793,31	330.945.973,95	367.652.349,02
H. 3.1	Previdência Social (fonte - transferências da União)	32.592.041,68	67.305.369,36	99.931.248,62	132.730.487,24	165.720.461,80	199.553.051,79	249.530.631,65	284.079.832,44	324.235.604,95	360.928.724,41
	Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SIAC)	32.592.041,68	32.592.041,68	32.592.041,68	32.592.041,68	32.592.041,68	32.592.041,68	32.592.041,68	32.592.041,68	32.592.041,68	32.592.041,68
	Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SIAFI / MF) ***	-	34.713.327,68	67.339.206,94	100.138.445,56	133.128.420,12	166.961.010,11	216.938.589,97	251.487.790,76	291.643.563,27	328.336.682,73
H. 3.2	Previdência Social (fontes : 100,101,102,109)	-	-	1.660.040,49	1.660.040,49	1.660.040,49	2.688.729,43	4.529.341,64	6.339.960,87	6.710.369,00	6.723.624,61
H. 3.3	Previdência Social (fonte : 104)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I	DEDUÇÕES :	8.317.534,46	17.204.116,74	21.066.906,99	29.852.190,19	40.452.479,87	51.123.498,27	60.822.015,09	72.306.632,22	84.475.828,79	94.949.087,27
I. 1	PESQUISAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. 2	SUBVENÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. 3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. 4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :	8.317.534,46	17.204.116,74	21.066.906,99	29.852.190,19	40.452.479,87	51.123.498,27	60.822.015,09	72.306.632,22	84.475.828,79	94.949.087,27
I. 4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	-	-	974.179,64	1.837.352,44	2.527.931,84	6.000.728,09	6.254.092,82	8.778.420,27	11.798.903,05	13.415.116,30
I. 4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E PSICOLÓGICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. 4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES :	4.868.521,77	9.617.914,40	9.460.100,06	14.321.352,46	19.396.926,73	24.612.906,68	30.346.635,59	35.592.178,99	40.901.733,23	46.222.882,62
I. 4.3.1	Outros Benef. Assist. (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	18.540,27	1.033.034,46	2.073.002,01	3.097.523,31	4.136.963,80	5.225.823,20	6.283.416,47	7.331.654,60	8.395.177,17	9.450.621,15
	Outros ben. Assist. (aux. Funeral, aux.-natal., aux.-creche) (Dados SIAC)	18.540,27	1.033.034,46	2.073.002,01	3.097.523,31	4.136.963,80	5.225.823,20	6.283.416,47	7.331.654,60	8.395.177,17	9.450.621,15
	Outros ben. Assist. (aux. Funeral, aux.-natal., aux.-creche) (Dados SIAFI / MF) ***	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. 4.3.2	Auxílio - Alimentação	4.849.981,50	8.277.300,28	6.849.020,50	10.304.184,31	13.889.434,55	17.514.933,69	21.160.740,81	24.806.334,78	28.451.363,68	32.095.365,18
I. 4.3.3	Auxílio - Transporte	-	307.579,66	538.077,55	919.644,84	1.370.528,38	1.872.149,79	2.902.478,31	3.454.189,61	4.055.192,38	4.676.896,29
I. 4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	3.449.012,69	7.586.202,34	10.632.627,29	13.693.485,29	18.527.621,30	20.509.863,50	24.221.286,68	27.936.032,96	31.775.192,51	35.311.088,35
I. 4.4.1	Programa Renda Minha	3.246.885,00	6.299.280,00	9.342.045,00	12.386.340,00	16.843.365,00	18.675.585,00	22.242.330,00	25.816.815,00	29.530.350,00	32.943.885,00
I.4.4.2	Bolsa-Auxílio p/alunos e técnicos de Enfermagem da Rede Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.4.4.3	Bolsa-Auxílio-Normalista e Bolsa-Auxílio-Enfermagem	202.127,69	849.497,90	840.680,33	840.533,89	1.092.053,97	1.237.780,18	1.361.908,60	1.481.947,04	1.606.512,51	1.728.873,35
I.4.4.4	Assistência ao Educando	-	437.424,44	449.901,96	466.611,40	592.202,33	596.498,32	617.048,08	637.270,92	638.330,00	638.330,00
I. 5	Obras de Infra-Estrutura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. 6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. 7	Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
J	DESPESA REALIZADA EM MDE (H - I)	137.305.761,07	247.369.747,11	363.394.061,31	467.960.410,20	589.376.295,74	701.259.939,45	869.298.241,40	984.631.739,77	1.120.345.042,35	1.243.458.999,79
K	DESPESA REALIZADA EM MDEF = (K.1.+ K.1.2) - K.2	99.785.739,57	169.927.065,61	244.798.242,28	315.188.504,83	392.369.470,39	467.054.268,30	579.500.529,38	657.726.865,47	753.328.337,90	836.957.734,86
K.1.1	Despesa realizada na subfunção Ensino Fundamental (361)	80.218.195,39	129.112.587,06	183.531.062,43	234.368.773,70	292.913.782,07	347.027.904,73	426.768.176,36	485.365.203,88	556.664.572,94	618.291.749,36
	Despesa realizada na subfunção Ens. Fundamental (361) (Dados SIAC)	80.218.195,39	112.852.045,70	134.455.452,76	158.325.375,11	195.688.516,84	234.178.458,90	283.237.606,66	300.150.836,19	344.645.905,85	395.405.935,42
	Desp. realizada na subf. Ens. Fundamental (361) (Dados SIAFI / MF) ***	-	16.260.541,36	49.075.609,67	78.043.398,59	97.245.265,23	112.851.445,83	163.530.569,70	185.214.367,89	212.018.667,09	222.885.813,94
K.1.2	Desp. realizada com inativos do ensino fundamental (70% de H.3)	22.814.429,18	47.113.758,55	71.113.902,38	94.073.369,41	117.166.351,60	141.569.246,85	177.841.981,30	203.293.855,32	231.662.181,77	257.356.644,31
K.2	DEDUÇÕES :	3.246.885,00	6.299.280,00	9.846.722,53	13.253.638,28	17.710.663,28	21.542.883,28	25.109.628,28	30.932.193,73	34.998.416,81	38.690.658,81
K.2.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
K.2.2	Programa Renda Minha	3.246.885,00	6.299.280,00	9.342.045,00	12.386.340,00	16.843.365,00	18.675.585,00	22.242.330,00	25.816.815,00	29.530.350,00	32.943.885,00
K.2.3	Pessoal em desvio de função	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
K.2.4	Auxílio-transporte	-	-	230.497,89	230.497,89	230.497,89	230.497,89	230.497,89	230.497,89	230.497,89	230.497,89
K.2.5	Programas Suplementares de Alimentação	-	-	274.179,64	636.800,39	636.800,39	2.636.800,39	2.636.800,39	4.884.880,84	5.237.568,92	5.516.275,92
L	Despesa realizada à conta do FUNDEF	26.594.657,58	56.176.112,89	75.394.105,76	93.857.112,36	128.743.229,09	164.139.033,41	190.921.864,72	223.279.962,26	263.968.094,53	311.045.161,03
L1	Fonte ICMS (inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96) (FONTE 100)	26.594.657,58	56.176.082,97	70.317.174,33	85.939.498,00	105.952.720,65	126.186.349,80	150.165.386,91	180.424.722,48	239.216.515,02	283.585.498,93
L2	Fonte FPE (101)	-	29,92	2.629.720,56	5.470.403,49	16.350.662,94	27.054.789,82	28.119.715,47	28.531.143,98	13.307.207,09	14.719.484,75
L3	Fonte FPM (102)	-	-	1.285.182,53	1.285.182,53	5.276.893,80	9.014.859,83	9.465.299,83	9.885.199,83	6.746.190,76	8.031.662,65
L4	Fonte IPI-EXP (109)	-	-	-	-	923,36	923,36	923,36	923,36	923,36	1.977,47
L5	Inativos do ensino fundamental (70% DE H.3.2)	-	-	1.162.028,34	1.162.028,34	1.162.028,34	1.88				

FUNDEF :												
ICMS+ lei complementar 87/96 (fonte 100)	L1+L5 /(A.1+ B.6)	15%	14,4	15,0	13,3	12,2	12,1	12,1	12,3	13,0	15,2	16,0
FPE	L2/B2	15%	0,0	0,0	6,6	10,6	24,1	34,1	31,6	28,0	11,8	11,9
FPM	L3/B3	15%	0,0	0,0	9,9	7,7	23,9	34,9	32,7	29,9	18,4	19,9
IPI-EXP	L4/B4	15%	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	3,4	3,0	2,6	2,3	4,5
FUNDEF- remuneração de prof. do ens. Fundamental	M/F	60%	81,7	85,0	71,7	67,0	74,3	80,0	79,8	82,1	84,9	90,0

Fontes ; 100, 101,102, 105,109 e 130

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

*** = Dados informados pela Secretaria de Educação do DF

OBS.: Estão sendo incluídas neste quadro as execuções do Fundo Constitucional do DF para a área de educação, que estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda.

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
AT É O U T U B R O D E 2003

Base de cálculo Estadual - B.E		1.916.639.843,02
A1	75% do ICMS	1.324.830.800,28
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	2.863.687,29
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	4.162.420,78
A4	100% do SIMPLES	22.216.838,62
A5	100% da Dívida Ativa - Simples	89.639,97
A6	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	1.599,31
A7	50% do IPVA	82.436.978,79
A8	50% da Dívida Ativa - IPVA	3.517.742,11
A9	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	3.238.150,09
A10	ITCD	7.225.313,16
A11	Dívida Ativa - ITCD	14.970,56
A12	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	2.823,34
A13	Imp. S/ Renda e Prov. de Qquer Natureza	325.608.105,57
A14	Quota-parte FPE	124.058.206,86
A15	75% Quota-parte IPI-Exportação	33.179,18
A16	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	16.339.387,12
Base de cálculo Municipal - B.M		1.141.246.322,43
B1	25% do ICMS	441.610.266,76
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	954.562,43
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	1.387.473,59
B4	50% do IPVA	82.436.978,79
B5	50% da Dívida Ativa - IPVA	3.517.742,11
B6	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	3.238.150,09
B7	IPTU	178.197.859,00
B8	Dívida Ativa - IPTU	12.620.472,70
B9	Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU	5.951.310,97
B10	ISS	314.960.088,39
B11	Dívida Ativa - ISS	4.423.080,33
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	2.014.490,79
B13	ITBI	43.531.405,28
B14	Dívida Ativa - ITBI	49.944,80
B15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI	312.206,56
B16	Quota-parte ITR	258.867,63
B17	Quota-parte FPM	40.323.900,11
B18	25% Quota-parte IPI-Exportação	11.059,73
B19	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	5.446.462,37
C	Recursos Mínimos a aplicar (10% da Base Estadual + 11,8% da Base Municipal)	326.331.050,35
D	Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = (D1 - D2)	345.424.320,09
D1	Total aplicado na função saúde	350.046.277,09
D2	Exclusões :	4.621.957,00
D2.1	FASCAL	2.203.683,11
D2.2	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPCS	2.418.273,89
E	Superávit (D-C)	19.093.269,74

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 04, 05 e 09

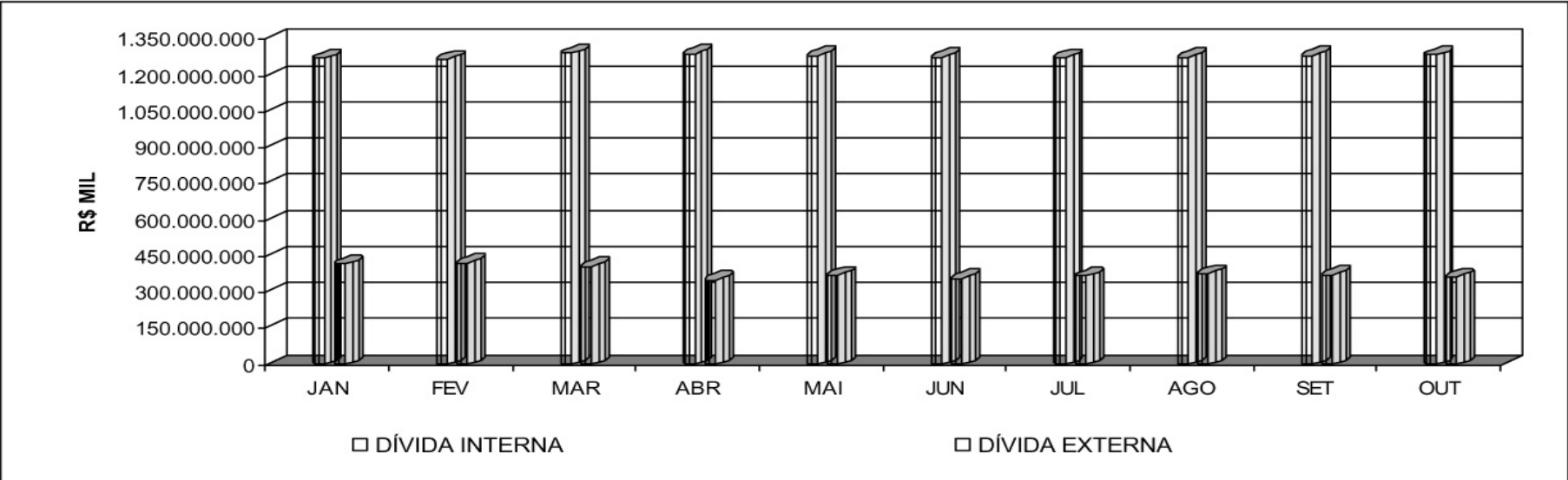
FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RS							
MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2003						
	DÍVIDA INTERNA				SUBTOTAL DIVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA	
	SEFP/GeDIP	SEDUH/IDHAB	FCVS/CEF (-)	SALDO SEDUH/IDHAB		SEFP/GeDIP	CAESB/GDF
JAN	1.127.601.149,08	184.614.366,75	42.769.659,36	141.844.707,39	1.269.445.856,47	415.532.852,71	21.621.406,87
FEV	1.124.354.680,98	185.930.296,01	43.596.170,76	142.334.125,25	1.266.688.806,23	419.940.626,47	25.176.922,99
MAR	1.148.828.346,04	186.721.996,74	43.963.454,03	142.758.542,71	1.291.586.888,75	406.405.279,83	27.042.636,34

ABR	1.146.095.293,39	187.515.342,45	44.372.687,47	143.142.654,98	1.289.237.948,37	350.361.811,33	27.440.254,98	1.639.599.759,70
MAI	1.139.069.276,99	188.419.809,21	44.808.965,82	143.610.843,39	1.282.680.120,38	369.955.522,25	30.545.530,04	1.652.635.642,63
JUN	1.130.735.393,20	189.228.387,94	45.216.315,22	144.012.072,72	1.274.747.465,92	358.279.019,38	32.369.143,12	1.633.026.485,30
JUL	1.127.719.888,28	190.363.627,85	45.687.061,26	144.676.566,59	1.272.396.454,87	366.796.528,04	36.373.096,05	1.639.192.982,91
AGO	1.130.732.794,07	191.301.986,51	46.117.026,26	145.184.960,25	1.275.917.754,32	376.560.402,45	40.807.740,42	1.652.478.156,77
SET	1.137.162.553,26	192.032.860,63	46.501.667,24	145.531.193,39	1.282.693.746,65	371.089.391,71	42.428.948,49	1.653.783.138,36
OUT	1.137.859.185,97	192.755.243,28	46.882.540,10	145.872.703,18	1.283.731.889,15	362.667.720,31	41.453.637,09	1.646.399.609,46

Nota: No caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.

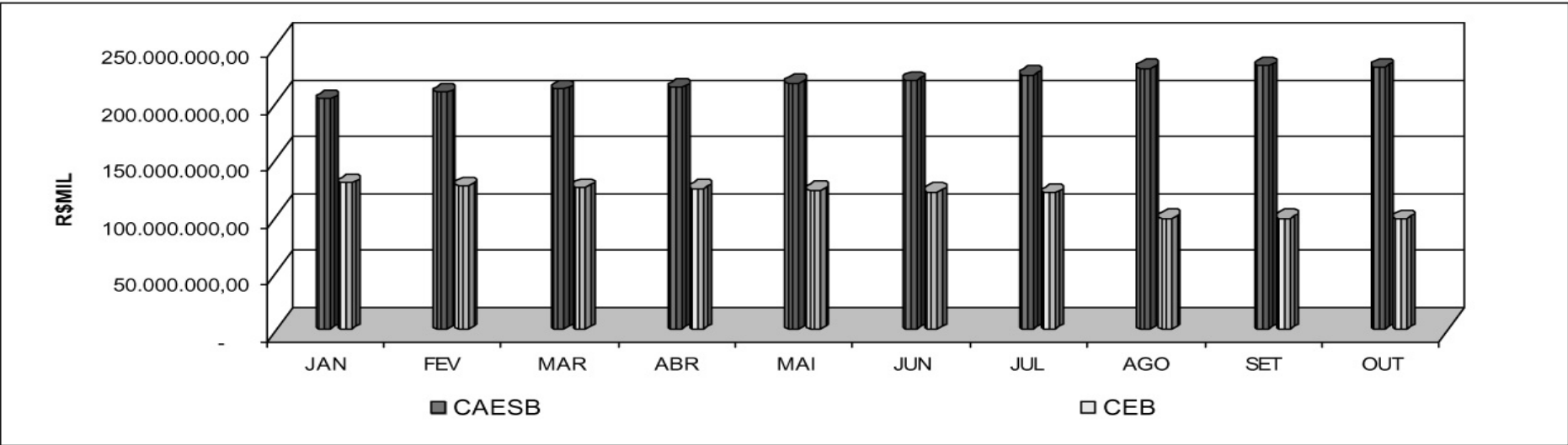


Elaboração:Gerência da Dívida Pública/DIGAF/SUFIN/SEF -
Fonte: SIAC-Sistema Integrado Financeiro e Contábil

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RS					
MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2003				TOTAL
	DÍVIDA INTERNA				
	CAESB			CEB	
	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	SOMA		
JAN	21.621.406,87	180.958.827,68	202.580.234,55	128.627.011,60	331.207.246,15
FEV	25.176.922,99	183.068.490,88	208.245.413,87	125.957.111,93	334.202.525,80
MAR	27.042.636,34	184.137.885,89	211.180.522,23	124.675.350,13	335.855.872,36
ABR	27.440.254,98	185.116.902,92	212.557.157,90	123.390.655,81	335.947.813,71
MAI	30.545.530,04	185.822.196,29	216.367.726,33	122.057.988,90	338.425.715,23
JUN	32.369.143,12	186.520.293,64	218.889.436,76	120.777.617,24	339.667.054,00
JUL	36.373.096,05	187.545.557,70	223.918.653,75	119.495.444,56	343.414.098,31
AGO	40.807.740,42	188.748.581,99	229.556.322,41	97.486.991,83	327.043.314,24
SET	42.428.948,49	189.130.553,24	231.559.501,73	97.230.077,62	328.789.579,35
OUT	41.453.637,09	189.025.977,10	230.479.614,19	96.982.457,93	327.462.072,12

Nota: CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento, entre o GDF e aquela empresa, dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR.



ELABORAÇÃO:GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA/DIGAF/SUFIN/SEF
FONTE : CAESB/CEB

RS MIL

DISCRIMINAÇÃO	SALDO DEVEDOR	VENCIDA		jan/03		fev/03		mar/03		abr/03		mai/03		jun/03	
		ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	1.663.857	-	-	15.075	14.476	7.570	4.086	7.990	4.117	7.543	4.149	7.548	4.170	12.953	4.371
1.1 - Fundada Interna	1.292.767	-	-	7.219	4.647	7.570	4.086	7.990	4.117	7.543	4.149	7.548	4.170	7.677	4.371
1.1.1 - Contratual	1.292.767	-	-	7.219	4.647	7.570	4.086	7.990	4.117	7.543	4.149	7.548	4.170	7.677	4.371
- União	1.292.767	-	-	7.219	4.647	7.570	4.086	7.990	4.117	7.543	4.149	7.548	4.170	7.677	4.371
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	598	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	857.012	-	-	4.263	1.046	4.327	1.074	4.368	1.097	4.434	1.120	4.388	1.131	4.304	1.129
Lei 9.496/97 - CONTA GRAFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	186.248	-	-	505	54	551	54	1.316	55	722	55	688	56	680	56
CEF GDF	40.717	-	-	94	54	95	54	889	55	95	55	95	56	95	56
CAIXA- IDHAB C/DEDUÇÃO FCVS	145.531	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDHAB	192.033	-	-	411	-	457	-	428	-	627	-	594	-	585	-
FCVS-IDHAB	46.502	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	10.073	-	-	109	839	126	839	141	839	156	839	172	839	188	839
Banco do Brasil	2.416	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51	137
Brasil/França	2.416	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51	137
FINAME.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	236.521	-	-	2.342	2.109	2.566	2.118	2.164	2.126	2.232	2.134	2.299	2.144	2.444	2.155
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	496	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	54
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	371.089	-	-	7.856	9.830	-	-	-	-	-	-	-	-	5.276	-
1.2.1 - Contratual	371.089	-	-	7.856	9.830	-	-	-	-	-	-	-	-	5.276	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	180.090	-	-	7.856	9.830	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do após até 30/09/91 1288/OC-BR	190.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.276	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Flutuante	3.130	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empreiteiros/Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Especiais a Liberar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Restos a Pagar	1.140	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recurso a Liberar/Repas.Exerc.Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	1.991	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Consignações	1.831	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Depósitos	41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Depósitos Diversas Origens	119	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

[illegible]

[illegible]

obs. valores realizados até setembro/2003

valores projetados de outubro a dezembro/2003

FONTE: Gerência da Dívida Pública/DIGAF/SUFIN/SEF, SIAC e IDHAB/SEDUH

QUADRO II

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREVISÃO DE COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Posição em : setembro/2003

[illegible]

Posição em : setembro/2003

[illegible]

[illegible]

Posição em : setembro/2003

DISCRIMINAÇÃO	2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	ENC.	AMORTIZ.	ENC.	AMORTIZ.	ENC.	AMORTIZ.	ENC.	AMORTIZ.	ENC.	AMORTIZ.	ENC.	AMORTIZ.	ENC.	AMORTIZ.
SÓ A DÍVIDA (SEM INSS)	41.100	53.390	37.898	54.814	34.641	56.854	31.228	59.188	27.690	61.667	23.994	64.298	20.136	67.092
1 - Dívida Fundada Total	41.100	53.390	37.898	54.814	34.641	56.854	31.228	59.188	27.690	61.667	23.994	64.298	20.136	67.092
1.1 - Fundada Interna	32.463	34.388	30.308	35.812	28.079	37.851	25.732	40.186	23.240	42.665	20.592	45.296	17.774	48.090
1.1.1 - Contratual	32.463	34.388	30.308	35.812	28.079	37.851	25.732	40.186	23.240	42.665	20.592	45.296	17.774	48.090
- União	32.463	34.388	30.308	35.812	28.079	37.851	25.732	40.186	23.240	42.665	20.592	45.296	17.774	48.090
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	32.370	33.581	30.288	35.652	28.079	37.851	25.732	40.186	23.240	42.665	20.592	45.296	17.774	48.090
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	92	807	19	159	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF GDF	92	807	19	159	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF IDHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FINAME.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais (BRB)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	8.637	19.002	7.590	19.002	6.562	19.002	5.496	19.002	4.449	19.002	3.402	19.002	2.362	19.002
1.2.1 - Contratual	8.637	19.002	7.590	19.002	6.562	19.002	5.496	19.002	4.449	19.002	3.402	19.002	2.362	19.002
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN após até 30/09/91 - 1288 -OC -BR	8.637	19.002	7.590	19.002	6.562	19.002	5.496	19.002	4.449	19.002	3.402	19.002	2.362	19.002
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Posição em : setembro/2003

[illegible]

Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	14.783	51.056	11.605	54.205	8.211	57.548	4.601	61.098	929	37.366
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FINAME.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais (BRB)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	1.308	19.002	261	9.501	-	-	-	-	-	-
1.2.1 - Contratual	1.308	19.002	261	9.501	-	-	-	-	-	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN após até 30/09/91 - 1288 -OC -BR	1.308	19.002	261	9.501	-	-	-	-	-	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Gerência da Dívida Pública/DGAF/SUFIN

Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br



PORTARIA Nº 726, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003
Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:
Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo dezembro de 2003, é de 0,39% (trinta e nove centésimos por cento).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 727, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003
Introduz alteração na Portaria nº 634, de 30 de setembro de 2003. (2ª alteração)
O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1º A coluna referente aos produtos da MARCA MINALBA do Anexo da Portaria nº 634, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
“MARCA: MINALBA 300 ml Descartável Plástico - sem Gás: R\$ 0,85 com Gás: R\$ 0,85; 330 ml Descartável Plástico - sem Gás: R\$ 0,67 com Gás: R\$ 0,69; 500 ml Descartável Plástico - sem Gás: R\$ 0,62 com Gás: R\$ 0,97; 600 ml Descartável Plástico – com Gás: R\$ 0,91; 1000 ml Descartável Plástico - sem Gás: R\$ 1,19 com Gás: R\$ 1,37; 1500 ml Descartável Plástico - sem Gás: R\$ 1,13 com Gás: R\$ 1,39; 2000 ml Descartável Plástico – com Gás: R\$ 1,46; 5000 ml Descartável Plástico - sem Gás: R\$ 3,35 com Gás: R\$ 3,35”;(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 728, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003
Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa CENTER-PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO S/A., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.
O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.143/2003 e ainda da Resolução nº 148, de 26 de junho de 2003, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI/DF, publicada no DODF de 30 de junho de 2003, resolve:
Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa CENTERPHARMA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.446.397/002-48 e no CNPJ/MF sob o nº 64.370.257/0005-41, estabelecida no SCS Quadra 07, Bloco A, Nº 100, Sala 924, Parte A, 9º Andar – Ed. EXECUTIVE TOWER, Brasília/DF, observadas as seguintes condições:
I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:
a) termo inicial: 1º de novembro de 2003;
b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;
II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 181.731.015,00 (cento e oitenta e um milhões, setecentos e trinta e um mil e quinze reais);
III - empreendimento incentivado: importação do exterior de mercadorias constantes do capítulo 01 ao 97 da NCM;
IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pela importação.
Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:
a) comprovante de recolhimento mensal de:
1) 30% do ICMS devido pela importação;
2) ICMS devido na comercialização de mercadorias;
3) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;
4) ICMS devido por substituição tributária;
5) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-6;
b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS;
c) apresentação mensal das Declarações de Importação;
d) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.
Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de novembro de 2003
RECURSO À INSTÂNCIA ESPECIAL Nº: 27/03; PROCESSO Nº: 040.005.877/97; RECORRENTE: Procuradora Representante da Fazenda Pública; RECORRIDO: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais/VIAÇÃO ALVORADA LTDA. EMENTA: TRIBUTÁRIO - ICMS - DERIVADOS DE PETRÓLEO - AQUISIÇÃO EM OUTRA UNIDADE FEDERADA - CONSUMIDOR FINAL - CONTRIBUINTE - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO. A imunidade tributária prevista no art. 155, § 2º, X, “b” da Constituição Federal ocorre, apenas, nas operações realizadas entre as refinarias e as distribuidoras e não no caso em que o adquirente é o consumidor final. A Lei nº 07, de dezembro de 1988, nos moldes do Convênio ICM 66/88, com força de lei complementar nacional, incluiu entre os contribuintes do ICMS as empresas transportadoras – art. 22, caput, e parágrafo único, incisos VIII e XII. Recurso à Instância Especial conhecido e provido. Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa, nos termos do PARECER Nº 201/03 – GAB/SEF, o qual aprovo, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso especial interposto pela Representação Fazendária, para reformar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, mantendo na íntegra a decisão de Primeira Instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete, com vistas à Subsecretaria da Receita, para ciência da EMPRESA VIAÇÃO ALVORADA LTDA e demais providências.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 3, DE 19 DEZEMBRO DE 2002(*)
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Deliberação nº 5/2002, do Comitê Técnico-Operacional da Diretoria de Tributação – COTEC/DITRI, de que trata o art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.995, de 3 de julho de 2002, DECLARA:
Art. 1º O agente autor do procedimento fiscal, ou servidor ad hoc, pode rever os atos antes de prolatada a decisão da autoridade julgadora de primeira instância, observando-se o disposto nos art. 140, 141, 142, 144, 145, 146 e 149 do Código Tributário Nacional;
Art. 2º A exoneração citada no caput do art. 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, diz respeito ao valor do qual se desobriga o sujeito passivo em decorrência de decisão de primeira instância desfavorável ao fisco.
Art. 3º Para os efeitos de apresentação de recurso de ofício, nos termos do art. 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, não constitui exoneração de pagamento a revisão de atos descritos no art. 1.º deste Ato Declaratório Interpretativo, da qual decorra desobrigação, total ou parcial, do sujeito passivo.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 247, de 24 de dezembro de 2002, pág. 21.

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 12, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Deliberação n.º 8/2002, do Comitê Técnico-Operacional da Diretoria de Tributação – COTEC/DITRI, de que trata o art. 4.º, inciso III, da Lei n.º 2.995, de 3 de julho de 2002, considerando o disposto na Deliberação n.º 015/2003 do COTEC/DITRI, DECLARA:
Artigo Único - A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA prevista na legislação tributária, relativamente aos veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), e aos veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, alcança os veículos alienados fiduciariamente, observados os demais requisitos para fruição do benefício.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO
DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 033/03-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003
O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:
ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:
AIA 1163/02, interessado: Supermercados Planaltão S/A, processo 123.000.852/02, mercadorias: 35 fardos fralda chicolastic cremer pq 10 pct c/ 16 unid., 71 fardos fraldas chicolastic cremer

md 10 pct c/ 14 unid, 73 fardos fralda chicolastic cremer gr 10 pct c/ 12 unid, 51 fardos fralda chicolastic cremer eg 10 pct c/ 10 unid; Valor total R\$ 7.662,05. AIA 789/03, interessado: João Pereira dos Santos, processo 123.000.271/03, mercadorias: 5.775 unid. Tijolos 08 furos 20x20; Valor total R\$ 1.428,74. AIA 2039/03, interessado: Antônio Cardoso de Matos, processo 123.001.467/03, mercadorias: 24 pç lâmp. De 01 polo 1141 12v nac., 100 fusível lâm. 10A, 100 fusível lâm. 15A, 100 fusível lâm. 30A, 10 term. De bat. 16mm utilit. C/ paraf., 10 cordoalha neg. 2 pontas univ. 25cm, 12 água dest. P/ bat. 900ml, 24 lâmp. 67 12v nac., 10 lâmp. Biodo H-1 12v 55w, 10 lâmp. 2 polos 1034 12v 55w, 01 cento abraç. Plást. Preta 91x154 média, 01 cento abraç. Plást. Preta 91x92 peq., 01 abraç. Plást. Preta 91x230 grande; Valor total R\$ 307,79. AIA 2462/03, interessado: Arlington da Silva, processo 123.001.833/03, mercadorias: 05 m³ areia lavada; Valor total R\$ 210,35. AIA 1775/03, interessado: Denis Elias Rocha, processo 123.001.336/03, mercadorias: 11 pares tamanco babuchi (tamanhos diversos), 06 pares tamanco de madeira (tamanhos diversos), 08 pares tênis (tamanhos diversos), 05 pares bota adulto (tam. diversos), 03 pares bota infantil (tam. Diversos); Valor total R\$ 185,00. AIA 1728/03, interessado: BC Bolsa de Cartuchos Ltda – ME, processo 123.000.941/03, mercadorias: 73 unid. Cartuchos reciclados aloma 6614 (40ml), 10 unid. Cartuchos reciclados aloma 6578 (19ml), 18 unid. Cartuchos reciclados aloma 1823 (39ml), 17 unid. Cartuchos reciclados aloma 6625 (15ml), 64 unid. Cartuchos reciclados aloma 51649 (22,8ml), 43 unid. Cartuchos reciclados aloma 6615 (42ml), 25 unid. Cartuchos reciclados aloma 51645 (42ml), 06 unid. Cartuchos reciclados aloma bc 05 (22,8ml), 02 unid. Cartuchos reciclados aloma bc i21b (8ml), 10 unid. Cartuchos reciclados aloma bc 02 (27ml), 05 unid. Cartuchos reciclados aloma 108 (25ml), 05 unid. Cartuchos reciclados aloma 093 (16ml), 05 unid. Cartuchos reciclados aloma 089 (13ml), 70 unid. Cartuchos reciclados aloma 51629 (40ml), 12 unid. Cartuchos reciclados aloma 014 (11ml), 10 unid. Cartuchos reciclados aloma 029 (13ml), 10 unid. Cartuchos reciclados aloma 017 (25ml), 10 unid. Cartuchos reciclados aloma 018 (13ml), 10 unid. Cartuchos reciclados aloma 028 (25ml), 20 unid. Cartuchos reciclados aloma 51626 (40ml), 10 unid. Cartuchos reciclados aloma 12400 (30ml), 10 unid. Cartuchos reciclados aloma 7880 (22ml), 10 unid. Cartuchos reciclados aloma 7638 (30ml), 10 unid. Cartuchos reciclados aloma 7881 (30ml), 02 unid. Cartuchos reciclados aloma 8728 (15ml), 02 unid. Cartuchos reciclados aloma 8727 (19ml), 04 unid. Cartuchos reciclados aloma 649 (22,8ml), 04 unid. Cartuchos reciclados aloma 629 (40ml), 04 unid. Cartuchos reciclados aloma 614 (40ml), 02 unid. Cartuchos reciclados aloma c 626 (40ml); Valor total R\$ 20.341,00. AIA 1383/03, interessado: Charles Dego Crespo de Oliveira, processo 123.000.794/03, mercadorias: 22 unid. Manilhas de concreto 1,10x0,5m; Valor total R\$ 550,00. AIA 1325/03, interessado: Antonio Pereira do Carmo, processo 123.000.749/03, mercadorias: 199 unid. Sacos de carvão de 04 kg (austral); Valor total R\$ 696,50. AIA 1036/03, interessado: Audilei Rocha Cardoso, processo 123.000.605/03, mercadorias: 03 caixas ovo de páscoa Hipopó nº 13 c/ 24 unidades, 05 caixas ovo de páscoa Hipopó nº 11 c/ 48 unidades, 05 caixas ovo de páscoa Hipopó nº 16 c/ 12 unidades; Valor total R\$ 1.740,00. AIA 4574/02, interessado: Daniel Castanhede Rodrigues, processo 123.002.932/02, mercadorias: 10 unid. Almofadas tipo puff; Valor total R\$ 700,00. AIA 1867/03, interessado: André Luiz Lacerda, processo 123.001.240/03, mercadorias: 469 unid. Rolamento, Valor total R\$ 938,00. AIA 1859/03, interessado: Francisco Edmilson Belchior, processo 123.001.244/03, mercadorias: 28 unid. Calça feminina, 09 unid. Casaco feminino; Valor total R\$ 555,00. AIA 2390/03, interessado: Comercial Elétrica Araguaia Ltda, processo 123.001.740/03, mercadorias: 10 m³ areia lavada; Valor total R\$ 420,70. AIA 2411/03, interessado: Comercial Elétrica Araguaia Ltda, processo 123.001.823/03, mercadorias: 10 m³ areia lavada; Valor total R\$ 420,70.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 034/03-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREEN-
DIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA 297/02, interessado: José Roberto Martins, processo 123.000.091/02, mercadorias: 20m³ areia lavada média; Valor total R\$ 210,80. AIA 1406/02, interessado: Vanderlei Alves Lima, processo: 123.001.023/02, mercadorias: 1000 unid. Bolas de tênis; Valor total R\$ 2.080,00. AIA 3445/02, interessado: Paulo Moreira Neves, processo: 123.002.279/02, mercadorias: 10 pç porta laminada, 08 pç lavatório, 02 pç coluna p/ lavatório, 05 pç janela 1,00x1,00, 05 pç janela 1,20x1,00, 04 pç telha transp. 2,44x0,50, 04 pç telha transp. 2,44x1,10, 12 pç tábua 30cm x 2,00 mts, 12 pç tábua 30cm x 3,00 mts, 06 pç tábua 30cm x 6 mts, 08 pç tábua 30cm x 5,5 mts, 08 pç tábua 30cm x 5,0 mts, 06 pç tábua 30cm x 4,5 mts; Valor total R\$ 1.479,51. AIA 351/03, interessado: Wanda Aparecida Rodrigues, processo: 123.000.018/03, mercadorias: 20 pç blusas fem. Diversas, 21 pç blusas fem. Diversas; Valor total R\$ 214,50. AIA 447/03, interessado: Oásis Indústria e Comércio de Soda Ltda, processo: 123.000.100/03, mercadorias: 58 unid. Sifões pet 1400ml (água); Valor total R\$ 406,00. AIA 639/03, interessado: Girley Soares da Silva, processo: 123.000.220/03, mercadorias: 193 unid. Suporte p/ prateleira pequeno, 223 unid. Suporte p/ prateleira médio, 32 unid. Suporte p/ prateleira grande, 10 unid. Suporte de alumínio grde, 20 unid. Suporte de

alumínio médio, 10 unid. Suporte de alumínio peq., 54 suporte em estilo colonial, 02 pct canto-neira; Valor total R\$ 1.012,83. AIA 654/03, interessado: Avatar Ind. Artefatos de Madeiras Ltda, processo: 123.000.279/03, mercadorias: 05 kit Elegance Line cromado, 05 kit Elegance Line dourado, 05 kit Elegance Line ônix, 10 pç Saboneteiras Elegance Line, 10 pç P. Toalha Linear Elegance Line, 07 pç Porta papel Elegance Line, 10 porta toalha Argola Elegance Line, 10 pç porta shampoo oval elegance Line, 10 cantoneiras dupla Elegance Line, 15 cantoneira tripla Elegance Line, 15 porta escova Elegance Line, 18 lixeira soft line, 10 grelha soft line branca, 30 grelha p/ ralo Elegance Line, 18 espelho soft line, 03 espelho Elegance Line cromado, 03 espelho Elegance line dourado, 03 espelho Elegance Line ônix, 04 kit de acabamento rodapé cerejeira; Valor total R\$ 2.608,97. AIA 894/03, interessado: Jairo Mozart Pereira, processo: 123.000.365/03, mercadorias: 1188 unid. CD áudio quarteto de Brasília; Valor total R\$ 3.118,50. AIA 41874/03, interessado: Luiz Felipe Leonardi, processo: 123.000.480/03, mercadorias: 01 cj acoplamento acionamento MF.5650 adv.; Valor total R\$ 3.000,00. AIA 940/03, interessado: Mário da Fonseca Melo, processo: 123.000.476/03, mercadorias: 162,8 m² tela vinílica; Valor total R\$ 1.017,50. AIA 976/03, processo: 123.000.481/03, mercadorias: 33 unid. Bolsa de lona, 17 unid. Bolsa pequena de camurça, 19 unid. Bolsa de raspa de couro, 11 unid. Bolsa de couro; Valor total R\$ 3.160,00. AIA 3663/02, interessado: Posto e Churrascaria Itiquira Ltda, processo: 123.002.475/02, mercadorias: 02 dz pinguinha 500ml, 02 dz pinguinha 970 ml, 02 pct vinho catuaba c/ 06 cada, 04 dz caninha jacarezinho 600ml, 04 dz caninha 99; Valor total 229,20. AIA 1165/02, interessado: Thiago Ferreira Souza, processo 123.000.880/02, mercadorias: 19 unid. Catuaba feiticeira c/ 500ml, 22 pacotes Refri Jaó diversos sabores c/ 6x2 litros, 03 pacotes refri petplus sabores c/ 6x2 litros, 02 unid. Vinho cata festa c/ 4,6 litros, 22 unid. Caninha feiticeira 500ml, 01 unid. Cachaça do barril c/ 500 ml, 36 sacos carvão girassol c/ 4 kg, 14 unid. Batida Record diversos sabores, 28 unid. Conhaque dreher 900 ml, 39 engradados caninha feiticeira c/ 12 x 970 ml, 11 unid. Campari c/ 900 ml, 17 unid. Vodka balalaika, 24 engradados caninha feiticeira c/ 24 x 600 ml, 16 unid. Caninha feiticeira c/ 600 ml, 05 engradados cerveja Krill c/ 24 x 600 ml, 02 unid. Cerveja Krill c/ 600 ml, 20 unid. Caninha feiticeira c/ 970 ml, 09 unid. Conhaque Presidente 970 ml, 13 unid. Catuaba selvagem c/ 950 ml, 42 unid. Catuaba feiticeira c/ 970 ml, 22 unid. Vinho chapinha c/ 750 ml, 23 unid. Aguardente 88 c/ 900 ml, 07 unid. Vodka moscowita c/ 965 ml, 03 unid. Conhaque de gengibre c/ 900 ml, 11 unid. Paratudo c/ 900 ml, 04 unid. Vinho dom Bosco c/ 900 ml, 24 unid. Cortezano bianco c/ 900 ml, 02 unid. Cortezano tinto c/ 900 ml, 01 unid. Conhaque domus c/ 1000 ml, 05 unid. Sidra cereser c/ 660 ml, 07 unid. Catuaba selvagem c/ 500 ml, 07 unid. Citrus moscowita c/ 965 ml, 12 unid. Conhaque leão do norte c/ 600 ml, 10 unid. Romanoff Ice c/ 300 ml, 07 fardos papel higiênico c/ 16x4 unid. Cada, 02 unid. Churrasqueira de latão; Valor total R\$ 2.576,89. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 235–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.076/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, CIDADE. e PERCENTUAL.

FRANCISCO VIEIRA GUIMARÃES-46862110-QR 615 CJ 03 CS 22-SAMAMBAIA; GASPARE RIBEIRO DA COSTA-45299757-QR 412 CJ 01 CS 18-SAMAMBAIA; GERALDO MEDEIROS DA SILVA-46802258-QR 421 CJ 06 CS 05-SAMAMBAIA; INÁCIA MARIA DE AQUINO-46805524-QR 421 CJ 15 CS 33-SAMAMBAIA; LUZIA PEREIRA LOPES-45672350-QR 506 CJ 09 CS 04-SAMAMBAIA; MANOEL FERREIRA DE AGUIAR-45682348-QR 510 CJ 02 CS 26-SAMAMBAIA; MARIA ALVES DE MELO-45730040-QR 312 CJ 04 CS 07-SAMAMBAIA; MARIA APARECIDA DO AMARAL-45730024-QR 312 CJ 04 CS 05-SAMAMBAIA; MARIA DE LOURDES MELO-4674830X-QR 321 CJ 05 CS 39-SAMAMBAIA; MARIA JOSÉ MENDES-46815988-QR 425 CJ 19 CS 12-SAMAMBAIA; MARIA LUIZ BRANDÃO-46793178-QR 415 CJ 07 CS 19-SAMAMBAIA; MARIA PEREIRA DOS SANTOS-45707529-QR 304 CJ 08 CS 17-SAMAMBAIA; ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA-46727655-QR 125 CJ 10 CS 09-SAMAMBAIA; ROZENO RAMOS DE OLIVEIRA-4679994X-QR 419 CJ 02 CS 01-SAMAMBAIA; WILSON SOUZA RAMOS-45668345-QR 505 CJ 03 CS 10-SAMAMBAIA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 236–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.078/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

LUZIA SANTANA E SILVA-21137838-QSE 19 CS 45-TAGUATINGA; MANOEL MENEZES MORATO-20002645-QNA 10 CS 12-TAGUATINGA; MANOEL PEDRO DO NASCIMENTO-20305435-QNJ 18 CS 23-TAGUATINGA; MARIA BARBOSA NERES-45225176-QNL 20 VIA LN 30 LT 44-TAGUATINGA; MARIA FEITOZA DA SILVA-20147279-QNE 23 CS 08-TAGUATINGA; MARIA JOSÉ DE MAGALHÃES-4521445X-QNL 14 CJ C LT 19-TAGUATINGA; MARIA NILIA CARDOSO-21137978-QSE 20 CS 06-TAGUATINGA; MAURINHA DIAS DOS SANTOS-20305117-QNJ 17 CS 09-TAGUATINGA; MIGUEL BEZERRA DA SILVA-20480059-QNL 10 CJ F CS 15-TAGUATINGA; MILITÃO FRANCISCO COSTA-45220239-QNL 18 CJ D CS 07-TAGUATINGA; MINELVINA GOMES DA SILVA-2113779X-QSE 19 CS 41-TAGUATINGA; NILDA CANDIDA LACERDA DE OLIVEIRA-47515902-SIG CJ B LT 16 SL 102-TAGUATINGA; UMBELINA BAZILIO DOS S. FERNANDES-30935016-C 01 LT 08 AP 304-TAGUATINGA; SEBASTIÃO ANTUNES BATISTA-21064830-QSC 16 CS 17-TAGUATINGA; SEBASTIÃO INOCÊNCIO DE CASTRO-21162689-QSF 04 CS 422-TAGUATINGA; SILVERIO NOVAIS SENA-20202768-QNG 07 CS 12-TAGUATINGA; VALMOGE JULIO FERREIRA-21031487-QSB 07 CS 14-TAGUATINGA; VITORIO NERI-20149158-QNE 29 LT 16-TAGUATINGA; WALDEMAR DOS SANTOS-45230765-QNL 24 CJ D CS 19-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 237–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.191/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ADIR PEREIRA DO VALE-30203279-QNM 34 CJ I LT 20-TAGUATINGA; ANA ARAÚJO-47104317-QNM 34 CJ E2 CS 27-TAGUATINGA; ANTÔNIA ALVES DOS SANTOS-45229465-QNL 24 CJ A CS 31-TAGUATINGA; ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA-20481373-QNL 10 BL H LT 09-TAGUATINGA; ANTONIO CORREA SOBRINHO-20216343-QNG 43 CS 13-TAGUATINGA; ANTONIO GESSE DE ANDRADE-20455593-QNL 07 CJ I CS 15-TAGUATINGA; BENEDITO SOARES DA SILVA-45235732-QNL 26 VIA LN30 CS 08-TAGUATINGA; BENTO MOREIRA DO NASCIMENTO-45230781-QNL 24 CJ D CS 21-TAGUATINGA; BERTOLINA C. DE JESUS-20060416-QNC 02 CS 27-TAGUATINGA; CONCEIÇÃO ALESTINA DE OLIVEIRA-21164568-QSF 08 CS 405-TAGUATINGA; CONCEIÇÃO MARIA DE OLIVEIRA-21161224-QSF 02 CS 320-TAGUATINGA; CORINA ALVES DA COSTA-21108498-QSD 27 CS 05-TAGUATINGA; CORINA ALVES DO AMARAL-21131570-QSE 04 CS 38-TAGUATINGA; COSMA MARIA DA CONCEIÇÃO-45228191-QNL 22 VIA LN 30 CS 25-TAGUATINGA; FAUSTINO MENDES DOS REIS-20244843-QNH 09 CS 53-TAGUATINGA; ISAU JOSÉ DOS SANTOS-21170037-QSF 12 CS 104-TAGUATINGA; JULIA CAMPOS LIMA-45227217-QNL 22 CJ E LT 03-TAGUATINGA;

LENILDA ALVES DA SILVA-45767998-C 04 LT 1/2 AP 402-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 238–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.001.092/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ANTONIO JOSÉ DE SANTANA-20201729-QNG 05 CS 04-TAGUATINGA; ARACIEMA DE FREITAS LINO-20101813-QND 06 CS 21-TAGUATINGA; BERNARDINO LOPES DOS REIS-21115516-QSD 55 CS 31-TAGUATINGA; DARCIRA BRETAS DE SOUZA-46756450-QR 325 CJ 10 CS 01-TAGUATINGA; JOÃO DOMINGOS XAVIER-21133085-QSE 07 CS 44-TAGUATINGA; JOSÉ FEITOSA FARIAS-20309317-QNJ 30 CS 15-TAGUATINGA; JULIETA BATISTA DE ARRUDA-20001460-QNA 06 CS 10-TAGUATINGA; LINDAURA MENDES DOS SANTOS-45680892-QR 509 CJ 01 CS 07-SAMAMBAIA; MANOEL DIAS FILHO-2030742X-QNJ 24 CS 06-TAGUATINGA; MARIA ANTONIA DE SOUZA-45215804-QNL 16 CJ A CS 08-TAGUATINGA; MARIA DO CARMO DE FARIA-21110565-QSD 31 CS 36-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 239–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.079/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ADALGISA MARIA DA CONCEIÇÃO QUIRINO-45235988-QNL 26 VIA LN 30 LT 33-TAGUATINGA; ADILIO DA SILVA NEIVA -2043068X-QNL 04 CJ J CS 06-TAGUATINGA; ALBERTINA ROMANA DA SILVA-30226600-QNM 40 CJ I CS 28-TAGUATINGA; ALICE DE ALBUQUERQUE PALHARES-21162573-QSF 04 CJ 04 CS 411-TAGUATINGA; ANGELINA TEIXEIRA MAGALHÃES -21065608-QSC 19 CS 12-TAGUATINGA; ANTONIA CASANAS AFONSO-21130183-QSE 01 CS 18-TAGUATINGA; APARECIDA PEREIRA DA SILVA-45240906-QNL 30 VIA N29 LT 22-TAGUATINGA; ARLINDO MARTINS LOURENÇO-20150474-QNE 31 CS 48-TAGUATINGA; CARLOSA ALVES DE SOUSA-21102457-QSD 08 CS 05-TAGUATINGA; FRANCISCA CÂNDIDA DA SILVA-30204674-QNM 34 CJ M LT 47-TAGUATINGA; HONORATO SOARES DA PAZ-45222770-QNL 20 CJ A CS 32-TAGUATINGA; JOANA FONSECA SILVA-20305230-QNJ 18 CS 03-TAGUATINGA; JOÃO CAETANO DE ALMEIDA -20211783-QNG 32 CS 28-TAGUATINGA; JOÃO JOSÉ DE SOUZA-21100330-QSD 02 CS 13-TAGUATINGA; JOSÉ BARBOSA DE ALBUQUERQUE-20205627-QNG 15 CS 28-TAGUATINGA; JOSÉ PEDRO JANUÁRIO-45219648-QNL 18 CJ B CS 34-TAGUATINGA; LEONILHA QUEIROZ-20502087-QNL 13 BL F LT 12-TAGUATINGA; LUZIA GONÇALVES DE SOUZA-20241372-QNH 03 CS 42-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 240–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.819/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

MARIA DO CARMO DE JESUS AMORIM-20312822-QNJ 43 CS 24-TAGUATINGA; MARIA ELSA DE OLIVEIRA BARBOSA-20125380-QND 57 CS 18-TAGUATINGA; MARIA GOMES DA SILVA-20401167-QNL 01 CJ G CS 08-TAGUATINGA; MARIA GOMES DA SILVA-45512426-QNM 36 CJ D2 CS 26-TAGUATINGA; MARIA PAULINA DE SOUSA-20307322-QNJ 23 CS 32-TAGUATINGA; MARIAN KAAWA -4541081X-CNB 05 LT 03 AP 1004-TAGUATINGA; MANOEL PEREIRA DOS REIS-47105755-QNM 38 CJ A2 CS 01-TAGUATINGA; MANOEL RODRIGUES DA CRUZ-30200059-QNM 34 CJ A CS 11-TAGUATINGA; NICODEMOS DIAS DA COSTA-45220689-QNL 18 CJ D CS 54-TAGUATINGA; OTACILIA BARBOSA DE SOUSA-21133336-QSE 08 CS 18-TAGUATINGA; RAIMUNDA ALVES FERNANDES-20117701-QND 41 CS 10-TAGUATINGA; RAIMUNDA NOVAIS DA SILVA MIRANDA-21137188-QSE 18 LT 22-TAGUATINGA; REGINA IRIS GOMES-20494513-QNL 12 CJ 01 CS 07-TAGUATINGA; ROSALINA GONÇALVES FREITAS-20302320-QNJ 07 CS 34-TAGUATINGA; SANTINHA MIGUEL HADDAD-45024677-CND 06 LT 11 AP 101-TAGUATINGA; SEVERINO CÂNDIDO LEAL-20202350-QNG 06 CS 19-TAGUATINGA; TEODOLINA ALVES DA SILVA-20105525-QND 13 CS 12-TAGUATINGA; TEREZINHA DE JESUS MARANHÃO BRITO-21137048-QSE 18 CS 08-TAGUATINGA; VALFRIDO FELÍCIO E SILVA-20616473-QNL 21 CJ C CS 11-TAGUATINGA; VENÂNCIA ROSA DE SOUSA-45219672-QNL 18 CJ B CS 39-TAGUATINGA; WALDEMAR RIBEIRO DA FONSECA-20010494-QNA 35 CS 15-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 241–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.001.322/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ALBINA PEREIRA SOUZA-4531733X-QR 602 CJ 14 CS 13-SAMAMBAIA; ANTÔNIO ALVES DA SILVA-20211708-QNG 32 CS 20-TAGUATINGA; CRISÓSTOMO RODRIGUES SANTANA-46744290-QR 317 CJ 06 CS 05-SAMAMBAIA; HAMILTON COSTA BESSA-46766987-QR 403 CJ 10 CS 27-SAMAMBAIA; JOANA MOREIRA DO VALE-45690944-QR 512 CJ 13 CS 36-SAMAMBAIA; JOANA PEREIRA DA FRANÇA-4574307X-QR 318 CJ 07 CS 09-SAMAMBAIA; JOÃO BATISTA CORDEIRO-47133252-QS 10 CJ 110 BL A CS 01-AGUAS CLARAS; JOVINA MARIA DE JESUS-45664412-QR 504 CJ 03 LT 15-SAMAMBAIA; LINDOLFO FERREIRA QUEIROZ-46754903-QR 325 CJ 03 CS 19-SAMAMBAIA; LUZIA MARIA-4675539X-QR 325 CJ 05 CS 16-SAMAMBAIA; MARIA FRANCISCA DE SOUSA-47108487-QNM 38 CJ G2 CS 16-TAGUATINGA; MARIA FRANCISCA RIGONATTO-20040059-QNB 14 CS 06-TAGUATINGA; MERCEDES FERREIRA DOS SANTOS-46792635-QR 415 CJ 05 CS 13-SAMAMBAIA; MINERVINA BATISTA DE SOUSA-46837094-QR 511 CJ 04 CS 08-SAMAMBAIA; PETROLINA SILVA LIMA-21160163-QSF 01 CS 116-TAGUATINGA; SERAFIM ODILON DE SOUZA DUARTE-20204930-QNG 13 CS 33-TAGUATINGA; TEREZA ANTÔNIA DE JESUS DE ARAÚJO-46722181-QR 123 CJ 02 CS 06-SAMAMBAIA; VALDOMIRA MARIA FELIX-46790578-QR 413 CJ 11 LT 25-SAMAMBAIA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 242–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.514/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ALZIRA CARNEIRO DOS SANTOS-20413246-QNL 02 BL G CS 12-TAGUATINGA; ANA CLAUDINA PIMENTA-20208677-QNG 24 CS 05-TAGUATINGA; ANA PEREIRA DA SILVA-20146531-QNE 21 CS 14-TAGUATINGA; ARTUR NERES DA SILVA-45224595-QNL 20 VIA LN 29 CS 27-TAGUATINGA; BÁRBARA RODRIGUES DE BRITO-20145853-QNE 19 CS 26-TAGUATINGA; BENEDITA PIMENTA DE CASTRO SILVA-45089981-CSB 02 LT 05 AP 710-TAGUATINGA; CELINA GOMES DA SILVA-20311443-QNJ 37 LT 12-TAGUATINGA; DIVINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA-21060568-QSC 02 CS 36-TAGUATINGA; HENRIQUE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE-20176473-QNF 24 CS 08-TAGUATINGA; JACÓ FLORENCIO DE OLIVEIRA-20103514-QND 10 CS 31-TAGUATINGA; JERÔNIMA PEREIRA DE SOUSA-30840414-QNL 05 BL A AP 105-TAGUATINGA; JUAREZ PINTO DA SILVA-2031017X-QNJ 33 CS 11-TAGUATINGA; JULIETA SOUZA DOS SANTOS-20209789-QNG 28 CS 08-TAGUATINGA; MANOEL PEDRO DE ALCÂNTARA-4521025X-QNH 13 CS 12-TAGUATINGA; MARIA BRAGA DE FARIA-20216416-QNG 43 LT 20-TAGUATINGA; MARIA RODRIGUES DA SILVA-45222509-QNL 20 CJ A CS 05-TAGUATINGA; MARIANA MARQUES DE OLIVEIRA-45615454-QNE 06 LT 18 SL 201-TAGUATINGA; NELSON PAZ DE LIMA-20119615-QND 44 CS 21-TAGUATINGA; SINVAL EVANGELISTA DE ALMEIDA-2010331X-QND 10 LT 11-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 243–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.002.936/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ANTONIO LUIZ DOS REIS-46835776-QR 433 CJ 20 CS 02-SAMAMBAIA; FRANCISCA GOMES CLAUDINO FEITOSA-4680014X-QR 419 CJ 03 CS 07-SAMAMBAIA; INACIA ALVES DE ALMEIDA-45679525-QR 508 CJ 09 LT 45-SAMAMBAIA; JOAQUINA MACHADO DE SOUZA-46867619-QR 619 CJ 05 CS 06-SAMAMBAIA; MARIA DE ALMEIDA DORNELAS-45637105-QR 103 CJ 08 CS 05-SAMAMBAIA; MARIA DE OLIVEIRA FIORILLO-45681945-QR 510 CJ 01 CS 14-SAMAMBAIA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 244–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.618/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ANÁLIA ALVES-20063407-QNC 14 LT 21-TAGUATINGA; BENEDITA MARGARIDA DE OLIVEIRA-45231052-QNL 24 CJ D CS 48-TAGUATINGA; DORVALINO RIBEIRO DE ALMEIDA-20171641-QNF 07 CS 05-TAGUATINGA; EPITÁCIO GREGÓRIO DE LACERDA-20309988-QNJ 32 LT 28-TAGUATINGA; ELZA DOS SANTOS NETTO-20454201-QNL 07 CJ B CS 02-TAGUATINGA; FERNANDO LUIZ SILVA-20201516-QNG 04 CS 31-TAGUATINGA; FLORENCIO AZEVEDO LIMA-20208561-QNG 23 CS 36-TAGUATINGA; GERARDA HENRIQUE DE ARAÚJO FELIPE-45213739-QNL 14 CJ A CS 30-TAGUATINGA; IRENE DE JESUS A CARIOCA-45226083-QNL 22 CJ A CS 27-TAGUATINGA; JOANA ALVES DA SILVA-45226520-QNL 22 CJ B CS 29-TAGUATINGA; JOÃO JOSÉ PEREIRA-21102090-QSD 07 CS 09-TAGUATINGA; JOSÉ DIAS-20447817-QNL 06 CJ E CS 09-TAGUATINGA; JOSEFA DE SOUZA CORDEIRO-20303289-QNJ 11 CS 23-TAGUATINGA; JUSTINA PEREIRA GOMES-47108819-QNM 38 CJ G2 CS 50-TAGUATINGA; LAURO VIDAL DE ARAÚJO-45222797-QNL 20 CJ A CS 34-TAGUATINGA; LUIS GONÇALVES DA SILVA-21106495-QSD 20 LT 29-TAGUATINGA; MARIA IZIDÓRIA DA COSTA-30816874-CSB 06 LT ½ AP 203-TAGUATINGA; MARIA NOGUEIRA MARINS-20215088-QNG 39 CS 07-TAGUATINGA; MARIA RODRIGUES DA LUZ-45233187-QNL 24 VIA LN 30 CS 40-TAGUATINGA; MARIA RUFINA DE MORAIS-20430221-QNL 04 CJ G CS 14-TAGUATINGA; NALVINA MARIA DA ANUNCIAÇÃO-47108118-QNM 38 CJ F2 CS 26-TAGUATINGA; OLITA PEREIRA DE NOVAIS -45237395-QNL 28 CJ E CS 03-TAGUATINGA; SALVINA GOMES COSTA-47112158-QNM 40 CJ H2 CS 19-TAGUATINGA; SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS-20207891-QNG 22 LT 09-TAGUATINGA; THEOBALDO BORGES DE SOUZA-20240562-QNH 02 CS 25-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 245–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual elencado, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.002.250/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, CIDADE e PERCENTUAL.

AMBROSIO ALVES DO CARMO-46790675-QR 413 CJ 12 CS 05-SAMAMBAIA-100; ANA MARIA DE JESUS-4675699X-QR 327 CONJ 02 CS 01-SAMAMBAIA-100; ANTONIA FERREIRA DE QUEIROZ-46743944-QR 317 CJ 04 CS 08-SAMAMBAIA-100; APOLINÁRIA MARIA DOS SANTOS-47785799-QS 11 CJ Q LT 08-AGUAS CLARAS-100; CLARINDO DOS SANTOS-46794433-QR 415 CJ 12 CS 12-SAMAMBAIA-50; ENEDINA DE BRITO SILVA-46741364-QR 315 CJ 08 CS 10-SAMAMBAIA-100; FRANCISCA FELIX DO NASCIMENTO-45494606-QR 120 CJ 04 CS 06-SAMAMBAIA-100; FRANCISCA IZABEL SILVA-46859829-QR 607 CJ 02 LT 13-SAMAMBAIA-100; JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA-45225257-QNL 20 VIA 31 CS 14-TAGUATINGA-100; LUZIA FELIX DA SILVA-46766219-QR 403 CJ 07 CS 24-SAMAMBAIA-100; MARIA CARDOSO BARBOSA-20147333-QNE 23 CS 14-TAGUATINGA-100; MARIA DO REGO DA SILVA-45740844-QR 316 CJ 12 CS 25-SAMAMBAIA-100; MARIA JOSÉ DA SILVA-46782540-QR 409 CJ 04 LT 16-SAMAMBAIA-100; MARIA PEREIRA TEOTÔNIO-21063222-QSC 11 CS 12-TAGUATINGA-100; RAIMUNDA COSTA DIAS-21060630-QSC 03 CS 03-TAGUATINGA-100; RAIMUNDA SANTOS DA SILVA-46805680-QR 421 CJ 16 CS 04-SAMAMBAIA-100; RAIMUNDA SODRÉ FURTADO-45475318-QR 106 CJ 06 CS 18-SAMAMBAIA-100; SEBASTIÃO RODRIGUES ANDRADE-21115397-QSD 55 CS 19-TAGUATINGA-100.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE
Em 25 de novembro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96

combinado com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092- SUREC, de 10/07/2002, DECIDE autorizar a(s) seguinte(s) compensação(ões) e/ou restituição(ões):

1-Pagamento indevido, em nome de VÍDEO LOCADORA FONSECA LTDA ME, CNPJ nº 04.259.753/0001-77, processo nº 042.009.562/2002, da 11a competência do SIMPLES CANDANGO do exercício de 2002, no valor de R\$ 71,98. COMPENSAÇÃO – no valor de R\$ 71,98 com parte da 5a competência do SIMPLES CANDANGO do exercício de 2003.

2-Pagamento indevido, em nome de MARIA DE FÁTIMA BOTELHO OLIVEIRA, CPF nº 793.722.441-04, processo nº 042005.365/2003, do IPVA do exercício de 2003, no valor de R\$ 376,58. COMPENSAÇÃO com parte do IPVA do exercício de 2002, inscrito sob a CDA nº 50107407914, no valor de R\$ 376,58.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 243-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.002714/2003, Sérgio da Conceição de Sousa, Hilda Duarte de Souza, 23/02/2002; 044.002717/2003, João Ferreira da Silva, Mozart Farias, 29/01/2003; 044.003016/2003, Eva Martins Gonçalves, Evaristo Gonçalves da Silva, 06/04/2003; 044.002955/2003, Raimunda Escossio Vieira, Luiz Gonzaga Filho, 22/07/2002. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 25 de novembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, AUTORIZA as restituições e/ou compensações de tributos dos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e valor em R\$: 043.005245/2002, Andrade & Lacerda Ltda-EPP, ICMS, 74,43; 044.002940/2003, Getúlio Rodrigues de Miranda, IPVA, 186,31; 044.003050/2003, Francisca Alves Gomes, IPTU/TLP, 80,61.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição e/ou compensação de tributos dos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, por falta de amparo legal: 044.000494/2001, Maria das Dores M. Campos, 468.125.631-53; 042.001243/2001, Francisca Maria de Jesus Oliveira, 398.854.291-15; 042.001024/2001, Edmilson Batista Gomes, 376.537.501-25; 042.001481/2001, Josefa Amâncio Ferreira Bevilacqua, 120.896.801-72.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, “de cujus” e motivo, contrariando a Lei nº 1343/96: 044.002968/2003, Jaira Pires Saraiva, Marcelo Pires Saraiva, o de cujus possuía mais de um bem imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 155/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi

delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferido o parcelamento a seguir discriminado, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-002309/2003, Marcos Aurélio Macedo, 4-000258248.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE
Em 27 de novembro de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 92, de 10/07/02, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara indeferido o parcelamento a seguir discriminado, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 043-003851/2003, Sintra Serviços Gerais Ltda, 4-000258949.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 51/2003-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VI art. 1º de Ordem Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 declara: Isenção de 50% do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito.
122.001.092/2003, ELI KANHESKI, LUIZ KANHESKI, 02/07/1999. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 8 de dezembro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RE 002/2003
Recorrente: BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
REOP 002/2003
Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
Advogada : Arleide Fonseca Neves e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
REOP 015/2003
Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado : Guilherme Simões Ferreira
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 9 de dezembro de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RE 042/2002
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado : Guilherme Castelo Branco
Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
REOP 037/2002
Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
REOP 005/2003
Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 10 de dezembro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
REOP 003/2003
Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
REOP 031/2002
Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : ADL AUTO PEÇAS LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
RE 001/2003 e REOP 007/2003
Recorrentes: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA. e
2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos
Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e
EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 11 de dezembro de 2003, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RE 007/2003
Recorrente: PONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou
Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
REOP 008/2003
Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : Marco Aurélio Mansur e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 25 de novembro de 2003
CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO(*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de dezembro de 2003, sexta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 032/2003
Recorrente: MARENGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
REO 024/2003
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : ENDOCLÍNICA CLÍNICA DE MEDICINA GERAL E ESPECIALIZADA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 19 de novembro de 2003
CELY CURADO
Assistente

(*)Republikado por ter saído com incorreção no original, no DODF n.º 226, de 21/11/2003, pág. 12.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 334, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001, e considerando, ainda, o constante no processo nº 080.029178/2003, RESOLVE:
1. Aprovar a criação da Escola Classe 01 da Vila Estrutural, situada à Praça Central – Vila Estrutural – Guará/DF, vinculada à Gerência Regional de Ensino do Guará.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 335, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001, e considerando, ainda, o constante no processo nº 030.001360/2003, RESOLVE:
1. Aprovar a criação da Escola Classe 604 de Samambaia, situada à QS 604 Área Especial – Samambaia Norte – Samambaia/DF, vinculada à Gerência Regional de Ensino de Samambaia.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 27 de novembro de 2003
PROCESSO Nº: 030.008370/2000 INTERESSADO: SET – Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda.: . Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Taguatinga . Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Guará HOMOLOGO o Parecer nº 211/2003-CEDF, de 11/11/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por:a)aprovar as Propostas Pedagógicas do Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Taguatinga, localizado na C 1, Lote 5, Taguatinga - Distrito Federal e do Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Guará, localizado na QE 8, Área Especial 1 – Guará - Distrito Federal, mantidos pela SET – Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda.;b) aprovar: - as matrizes curriculares para o ensino fundamental (1ª a 8ª séries) em execução a partir de 2003 e para o ensino médio em execução a partir de 1999, para o Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Guará (anexos I e II); - as matrizes curriculares para a educação de jovens e adultos, em nível de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) e de ensino médio para o Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Taguatinga (anexos III e IV); - a matriz curricular do ensino fundamental (1ª a 8ª séries) adotada pelo Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Guará, de 1999 a 2002 (anexo V); c) validar os atos escolares praticados em ambas as instituições educacionais, a partir de 1999, com base nos documentos organizacionais aprovados; d) manter a denominação do Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Taguatinga, tendo em vista a seguinte informação apresentada pela mantenedora: “...vamos aproveitar o Artigo 156 da Resolução 01/2003-CEDF, para, ainda neste ano de 2003, apresentarmos os diferenciais que caracterizam e justificam o nome que adotamos para oferta dos regimes e modalidades.”
MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS

ATA DA 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aos 17 (dezessete) dias de novembro de 2003 (dois mil e três), às 15 horas, no prédio anexo ao edifício sede da SEAPA-DF, sob a Presidência do Senhor Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Dr. AGUINALDO LÉLIS, reuniu-se o CONSE-

LHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS. Estavam presentes os Conselheiros RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal; FRANCESKA BORGES CENCI, Representante da Sociedade Civil; AÉCIO AIRES FERNANDES, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal; e ausente a Senhora Conselheira Dra. MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, e concedeu a palavra aos membros do Conselho, para que relatassem os processos distribuídos.
PROCESSOS SUBMETIDOS AO CONSELHO
RELATADOS PELO CONSELHEIRO RENATO SIMPLÍCIO LOPES: PROCESSO N.º 073.008.870/85 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 01/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 18/11/2001, do Contrato de Arrendamento N.º 239/86, em nome do senhor RIVALDO VAREJÃO PASQUAL DE FREITAS, relativo ao Lote n.º 21 (vinte e um) da Colônia Agrícola Lamarão. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998.PROCESSO N.º 073.006.307/90 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 02/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 22/11/2000, do Contrato de Arrendamento N.º 007/1992, em nome do senhor EICHI HAYAKAWA, relativo ao Lote n.º 03 (três) da Colônia Agrícola Riacho Fundo. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.006.566/85 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 03/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 25/11/2000, do Contrato de Arrendamento N.º 213/85, em nome do senhor ANTÔNIO IQUEDÃ, relativo ao Lote n.º 07 (sete) da Colônia Agrícola Riacho Fundo. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.004.283/88 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 04/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, do Contrato de Arrendamento N.º 001/89, em nome do senhor LAURO THOMAS, relativo ao Lote n.º 17 (dezessete) – Área “F” – PAD-DF. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998, e terá vigência a partir da data de assinatura do novo instrumento contratual a ser firmado. PROCESSO N.º 073.456.714/80 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 05/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, do Contrato de Arrendamento N.º 001/1992, em nome do senhor JAIRO VALLADARES PINTO, relativo ao Lote n.º 15 (quinze) – Área “E” – PAD-DF. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998, e terá vigência a partir da data de assinatura do novo instrumento contratual a ser firmado. PROCESSO N.º 250.000.323/2000 (apenso 073.003.920/86) – Transferência de Contrato. DECISÃO N.º 06/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a transferência do Contrato de Concessão de Uso N.º 041/98, relativo ao lote n.º 111 (cento e onze) do Núcleo Rural Jardim, de Irineu Engler, para ANIBAL AMANCIO RIBEIRO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – A transferência objeto do inciso I desta decisão, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o § 1.º, art. 18, do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 030.003.037/2000 (apenso 073.001.994/89) – Transferência de Contrato. DECISÃO N.º 07/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a transferência do Contrato de Concessão de Uso N.º 028/98, relativo ao lote n.º 56 (cinquenta e seis) do Núcleo Rural Rio Preto, de Egon Jorge Lohmann, para ELIAS ERGANG; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – A transferência objeto do inciso I desta decisão, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o § 1.º, art. 18, do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 030.001.765/2000 (apenso 073.005.351/87) – Transferência de Contrato. DECISÃO N.º 08/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a transferência do Contrato de Concessão de Uso N.º 001/99, relativo à Gleba 4 – Parcela n.º 474 - Picag, de Maria Nazareth Sousa Vidal, para MARIA DE LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – A transferência objeto do inciso I desta decisão, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o § 1.º, art. 18, do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 073.000.070/2000 (apenso 073.001.755/96) – Transferência de Contrato. DECISÃO N.º 09/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a transferência do Contrato de Concessão de Uso N.º 155/98, relativo ao lote n.º 21 (vinte e um) da Colônia Agrícola Riacho Fundo, de Antônio Custódio Ferreira, para GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – A transferência objeto do inciso I desta decisão, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o § 1.º, art. 18, do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 073.000.825/99 (apenso 073.003.496/94) – Transferência de Contrato. DECISÃO N.º 10/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a transferência do Contrato de Concessão de Uso N.º 012/99, relativo ao lote n.º 21 (vinte e um) do Núcleo Rural Monjolo, de Arlindo Crespan, para ROGÉRIO BENNECH VERCINO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – A transferência objeto do inciso I desta decisão, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o § 1.º, art. 18, do referido Decreto n.º 19.248/98.PROCESSO N.º 250.007.783/2002 (apenso 073.003.033/97) –

Renovação/Transferência de Contrato, e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 11/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a adequação/transferência do Contrato de Arrendamento N.º 140/82, celebrado em 18/11/1982, relativo ao lote n.º 48 (quarenta e oito) do Núcleo Rural Tabatinga, de Paulo Alves Caldeira para Helton Geraldo Oliveira, e deste último para MÁRIO QUIRINO DA COSTA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir de 18/11/1997, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 073.002.112/98 (apenso 073.003.624/91) – Renovação/Transferência de Contrato, e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 12/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a adequação/transferência do Contrato de Arrendamento N.º 013/92, celebrado em 30/01/1992, relativo ao lote n.º 69 (sessenta e nove) do Núcleo Rural Santos Dumont, de Jair Bizerra de Araújo para MILTON EURÍPEDES DA SILVA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir de 03/02/2003, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto n.º 19.248/98. RELATADOS PELA CONSELHEIRA FRANCESKA BORGES CENCI : PROCESSO N.º 073.001.352/90 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 13/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, do Contrato de Arrendamento N.º 262/90, em nome da senhora ALEXANDRINA LUCAS SANTANA CARVALHO, relativo ao Lote n.º 11 (onze) do Núcleo Rural Monjolo. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998, e terá vigência a partir da data de assinatura do novo instrumento contratual a ser firmado. PROCESSO N.º 073.002.955/91 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 14/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, do Contrato de Concessão de Uso N.º 031/91, em nome do senhor CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA, relativo ao Lote n.º 195 (cento e noventa e cinco) do Núcleo Rural Tabatinga. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998, e terá vigência a partir da data de assinatura do novo instrumento contratual a ser firmado. PROCESSO N.º 073.004.901/71 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 15/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 16/09/2001, do Contrato de Arrendamento N.º 046/74, em nome do senhor JOSÉ ANTÔNIO LICASSALI, relativo ao Lote n.º 79 (setenta e nove) do Núcleo Rural Pipiripau. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.006.563/85 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 16/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 04/12/2000, do Contrato de Arrendamento N.º 222/85, em nome da senhora FUMIKO KANEGAE, relativo ao Lote n.º 18 (dezoito) da Colônia Agrícola Riacho Fundo. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 070.000.200/2001 (apenso 073.000.091/99) – Transferência de Contrato. DECISÃO N.º 17/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decidiu: I – Autorizar a transferência do Contrato de Concessão de Uso N.º 010/2000, relativo ao lote n.º 44 (quarenta e quatro) do Núcleo Rural Rio Preto, de Júlio Maria Ribeiro Barcelos, para MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – A transferência objeto do inciso I desta decisão, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o § 1.º, art. 18, do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 250.000.023/2002 (apenso 073.000.465/99) – Transferência de Contrato. DECISÃO N.º 18/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decidiu: I – Autorizar a transferência do Contrato de Concessão de Uso N.º 089/99, relativo ao lote n.º 55 (cinquenta e cinco) do Núcleo Rural Taquara, de Ana Luiza Teixeira da Cruz Rios, para FRANCISCO XAVIER PAES DE CARVALHO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – A transferência objeto do inciso I desta decisão, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o § 1.º, art. 18, do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 070.000.625/2002 (apenso 073.002.024/96) – Transferência de Contrato. DECISÃO N.º 19/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decidiu: I – Autorizar a transferência do Contrato de Concessão de Uso N.º 004/99, relativo ao lote n.º 76 (setenta e seis) do Núcleo Rural Taquara, de Célia Crisóstomo Monteiro Gondim, para RAIMUNDA REBOUÇAS DE CASTRO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – A transferência objeto do inciso I desta decisão, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o § 1.º, art. 18, do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 073.001.020/98 – Transferência de Contrato. DECISÃO N.º 20/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decidiu: I – Autorizar a transferência do Contrato de Concessão de Uso N.º 016/96, relativo ao lote n.º 120 (cento e vinte) do Núcleo Rural Tabatinga, de Maria José Monteiro, para ANTÔNIO WILSON MONTEIRO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – A transferência objeto do inciso I desta decisão, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o § 1.º, art. 18, do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 073.000.909/99 (apenso 073.452.012/79) – Renovação/Transferência de Contrato, e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 21/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decidiu: I – Autorizar a adequação/transferência do Contrato de Arrendamento N.º 011/94, celebrado em 21/11/1994, relativo ao lote n.º 15 (quinze) do Núcleo Rural Rio Preto, de Hessai

Nakakura para SÉRGIO MASSAHICO HOBO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir da data de sua assinatura, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 030.004.135/2000 (apenso 073.002.026/88) – Renovação/Transferência de Contrato, e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 22/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decidiu: I – Autorizar a adequação/transferência do Contrato de Concessão de Uso N.º 110/96, celebrado em 14/10/1996, relativo ao lote n.º 71 (setenta e um) da Colônia Agrícola Estanislau, de Ozalício Marçal de Jesus para DINAH NEVES PEREIRA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir da data de sua assinatura, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 030.004.239/2000 (apenso 073.453.983/79) – Renovação/Transferência de Contrato, e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 23/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decidiu: I – Autorizar a adequação/transferência do Contrato de Concessão de Uso N.º 041/94, celebrado em 30/12/1994, relativo ao lote n.º 111 (cento e onze) da Colônia Agrícola Ponte Alta, de Lourenço Francisco de Oliveira, para MARIA PIRES DE OLIVEIRA SANTOS; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir da data de sua assinatura, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 030.003.851/2000 (apenso 073.000.345/91) – Renovação/Transferência de Contrato, e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 24/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decidiu: I – Autorizar a adequação/transferência do Contrato de Arrendamento N.º 077/91, celebrado em 16/05/1991, relativo ao lote n.º 28 (vinte e oito) do Núcleo Rural Taquara, de Newton Castro para SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir de 15/04/1998, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto n.º 19.248/98. RELATADOS PELO CONSELHEIRO AÉCIO AIRES FERNANDES: PROCESSO N.º 073.003.760/84 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 25/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 29/07/1986, do Contrato de Arrendamento N.º 109/86, em nome do senhor PEDRO MACHADO GARCIA, relativo ao Lote n.º 47 (quarenta e sete) do Núcleo Rural Rio Preto. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.004.400/84 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 26/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 15/03/1985, do Contrato de Arrendamento N.º 32/85, em nome do senhor JOSÉ DOS SANTOS MELLER, relativo ao Lote n.º 74 (setenta e quatro) do Núcleo Rural Rio Preto. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.000.777/86 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 27/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 07/10/2001, do Contrato de Arrendamento N.º 191/86, em nome do senhor GILBERTO AGNES, relativo ao Lote n.º 97 (noventa e sete) do Núcleo Rural Rio Preto. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.006.569/85 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 28/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 25/11/2000, do Contrato de Arrendamento N.º 219/85, em nome do senhor HIIZU UENO, relativo ao Lote n.º 15 (quinze) da Colônia Agrícola Riacho Fundo. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.006.565/85 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 29/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 25/11/2000, do Contrato de Arrendamento N.º 221/85, em nome do senhor SAKUMA YAMASSAKI, relativo ao Lote n.º 17 (dezessete) da Colônia Agrícola Riacho Fundo. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.004.347/84 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 30/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 17/12/2000, do Contrato de Arrendamento N.º 178/85, em nome do senhor AMADEU ESTEVÃO DE SOUZA, relativo ao Lote n.º 14 (quatorze) da Colônia Agrícola Lamarão. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.001.315/96 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 31/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 29/07/2001, do Contrato de Concessão de Uso N.º 038/97, em nome do senhor GILVAN MAX DA SILVA, relativo ao Lote n.º 13 (treze) da Colônia Agrícola Estanislau. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.001.987/85 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 32/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 29/10/2002, do Contrato de Concessão de Uso N.º 044/97, em nome do senhor JOÃO ALBERTO WANDERLEY, relativo ao Lote n.º 31

(trinta e um) do Núcleo Rural Santos Dumont. II – O contrato objeto do inciso I desta decisão, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 070.000.037/2001 (apenso 073.001.965/95) – Transferência de Contrato. DECISÃO N.º 33/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a transferência do Contrato de Concessão de Uso N.º 023/99, relativo ao lote n.º 68 (sessenta e oito) do Núcleo Rural Taquara, de Helena Lorenzoni Spillari, para RICARDO SILVIO SPILLARI; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – A transferência objeto do inciso I desta decisão, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o § 1.º, art. 18, do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 070.000.014/2000 (apenso 073.000.849/94) – Transferência de Contrato. DECISÃO N.º 34/2003 – O Conselho, vencido o voto do relator, decidiu: I – Determinar o encaminhamento dos autos em epígrafe à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a fim de que essa unidade orgânica promova diligências objetivando esclarecer as razões de retirada das peças de fls. 23 a 38 do processo apenso. II – Após o cumprimento dessa diligência, os autos deverão retornar ao Conselheiro-Relator, para ser apreciados na próxima sessão ordinária deste Colegiado. PROCESSO N.º 030.001.185/2000 (apenso 073.624.472/78) – Renovação/Transferência de Contrato, e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 35/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a adequação/transferência do Contrato de Arrendamento N.º 051/93, celebrado em 22/06/1993, relativo ao lote n.º 32 (trinta e dois) do Núcleo Rural Rio Preto, de Shozo Fujii, para YOSHI-AKI ASANO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir da data de sua assinatura, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 070.000.590/2002 (apenso 073.623.804/77): – Renovação/Transferência de Contrato, e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 36/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a adequação/transferência do Contrato de Arrendamento N.º 069/93, celebrado em 23/07/1993, relativo ao lote n.º 10 (dez) da Área Isolada Tabatinga, de Marco Aurélio Martins Araújo, para MAICON THOMAS; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir da data de sua assinatura, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 073.002.650/89 – Renovação/Transferência de Contrato, e adequação ao Decreto n.º 19.248/98. DECISÃO N.º 37/2003 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a adequação/transferência do Contrato de Arrendamento N.º 258/90, celebrado em 03/12/1990, relativo ao lote n.º 01 (um) da Área Isolada Fazenda Barreiro, de Rômulo Teixeira Madureira, para MAGNO DE ALMEIDA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir de 05/10/1993, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto n.º 19.248/98. Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, ROGÉRIO MARQUES MURTA, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, contendo 37 (trinta e sete) processos, que lida e concordada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. AGUINALDO LÉLIS – RENATO SIMPLÍCIO LOPES - FRANCESKA BORGES CENCI e AÉCIO AIRES FERNANDES.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.223/2000; Objeto: Despesas com ligações telefônicas.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFI- CO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa relativa a ligações telefônicas, no mês de novembro do corrente exercício, conforme à seguir: BRASIL TELECOM S/A – R\$1.447,99, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMU- NICAÇÕES EMBRATEL – R\$60,56.

MARIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DIS- TRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, itens II e V, do Decreto nº 23.557, de 23.01.2003, resolve:

I - HOMOLOGAR o mandato dos atuais membros das diretorias dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, na forma do artigo 37 do Decreto nº 24.101, de 25.09.2003, mantendo-se a seguinte composição no biênio 2004/2005:

1.CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA DAS REGIÕES ADMINISTRATI- VAS – CONSEGs/RA.

1.1.CONSEG RA – I / BRASÍLIA: Presidente: SAULO SANTIAGO MANSO PEREIRA, Vice- Presidente: EMÍLIA HONORINA FERNANDES FERREIRA, Diretora-Comunitária: MARIA DA GRAÇA GODOI DE BITTENCOURT, 1ª Secretária Administrativa: MARIA REGINA

DE CASTRO SANTOS RODRIGUES, 2ª Secretária Administrativa: DARLETH DE CARVA- LHO VICTOR.

1.2. CONSEG RA – VII / PARANOÁ: Presidente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Vice- Presidente: RUY DE CARVALHO MACIEL RIBAS, Diretor-Comunitário: SÉRGIO COSTA DAMASCENO, 1ª Secretária Administrativa: IRANI OLIVEIRA NUNES, 2º Secretário Admi- nistrativo: JOSÉ DE ANCHIETA PEREIRA RODRIGUES.

1.3.CONSEG RA – X / GUARÁ: Presidente: JOSÉ NEIFE DE ALCÂNTARA, Vice Presidente: ANDRÉA SILVA ANDRADE, Diretor-Comunitário: JOÃO PAIXÃO DE LIMA, 1º Secretário Administrativo: NEIRTON VITORINO PEREIRA, 2º Secretário Administrativo: LEONARDO RAMIRO DE AMORIM OLIVEIRA.

1.4.CONSEG RA – XI / CRUZEIRO: Presidente: ELBER ROCHA BARBOSA, Vice Presiden- te: RAMÃO DA COSTA LIRA, Diretor-Comunitário: JOSÉ AIRTON ALCÂNTARA, 1º Se- cretário Administrativo: ISMAEL PEREIRA COSTA JÚNIOR, 2º Secretário Administrativo: ROMEU DA SILVA LISBOA.

1.5.CONSEG RA - XII / SAMAMBAIA: Presidente: MARIA DA GUIA MELO, Vice-Presi- dente: VALMORES DE SOUZA RANGEL, Diretora-Comunitária: SELMA IOLANDA DE MATOS, 1º Secretário Administrativo: AGENILDO NERI DA SILVA, 2º Secretário Administra- tivo: JOSÉ ALIS DE AZEVEDO LIMA.

1.6.CONSEG RA - XV / RECANTO DAS EMAS: Presidente: MARIA DE FÁTIMA SAM- PAIO DOS ANJOS, Vice-Presidente: MARIA DO CARMO DA C. LIMA, Diretora-Comunitá- ria: SELDA GOMES DE LACERDA, 1ª Secretária Administrativa: RIZEUDA FERREIRA DOS SANTOS, 2º Secretário Administrativo: JOSÉ RIBAMAR SOARES.

1.7.CONSEG RA - XVIII / LAGO NORTE: Presidente: JOSÉ BATISTA DE QUEIROZ, Vice- Presidente: DYONÉLIO FRANCISCO MOROSINI, Diretor-Comunitário: NELSON ROMA- NI MARRACCINI, 1ª Secretária Administrativa: ELZA KUNZE BASTOS, 2º Secretário Administrativo:LUIZ CELSO PARISI NEGRÃO.

1.8.CONSEG RA - XIX / CANDANGOLÂNDIA: Presidente: MARCELO MENEZES RI- BEIRO, Vice-Presidente: SIDNEY ANDRADE REIS, Diretor-Comunitário: MANOEL LEITE DE ANDRADE, 1º Secretário Administrativo: EDSON DE MORAIS BASTOS, 2º Secretário Administrativo: JOÃO DE SOUZA.

1.9.CONSEG RA - XX / ÁGUAS CLARAS: Presidente: JOSÉ JAIR FERREIRA, Vice-Presi- dente: ROBERTO SALLES, Diretor-Comunitário: DORIVAL POCCHINI BRAGA, 1º Secretá- rio Administrativo: PAULO CHAGAS DE CARVALHO, 2º Secretário Administrativo: AURI- SIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

1.10.CONSEG RA - XXIII / VARJÃO: Presidente: MÁRCIA GREGÓRIO DA SILVA, Vice- Presidente: MARINEUZA QUEIROZ DA SILVA, Diretora-Comunitária: TEREZINHA APA- RECIDA DOS ANJOS, 1ª Secretária Administrativa: ELICE APARECIDA DE JESUS DOS ANJOS, 2ª Secretária Administrativa: SABRINA BATISTA DIAS DA SILVA.

2. CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA RURAIS – CONSEGs/RURALS.

2.1.Conselho Comunitário de Segurança Rural de Brazlândia – CONSEG/RURAL RA - IV: Presidente: RICARDO JOSÉ DE ALCÂNTARA, Vice-Presidente: ANTONIO GREGÓRIO AFONSO, Diretora-Comunitária: HELENA ALVES PEREIRA, 1º Secretário Administrativo: LAURINDO CAMILO DE CASTRO, 2º Secretário Administrativo: ROBERTO GONÇAL- VES DA CONCEIÇÃO.

3.CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DOS TAXISTAS - CONSEG/ TAXIS- TAS: Presidente: MARIA DO BONFIM P. DE SANTANA, Vice-Presidente: SÉRGIO AURE- LIANO E SILVA, Diretor-Comunitário: MARCONDES GURGEL FERNANDES, 1º Secretário Administrativo: RUBEM EVANOVICK RODRIGUES, 2º Secretário Administrativo: SÉRJO CORRÊA DA SILVA.

4.CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DOS RODOVIÁRIOS - CONSEG/ RODOVIÁRIOS: Presidente: RAIMUNDO LUCIO LIMA DA SILVA, Vice-Presidente: LUIS CLAUDIO GALVÃO, Diretor-Comunitário: SAUL ARAÚJO DA SILVA, 1º Secretário Admi- nistrativo: ROBSON RUI SARAIVA COSTA, 2º Secretário Administrativo: JOSÉ CARLOS DA FONSECA.

5.CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CONSEG/ UNB: Presidente: LAURO MORHY, Vice-Presidente: TIMOTHY MARTIN MU- LHOLLAND, Diretora-Comunitária: THÉRÈSE HOFMANN GATTI, 1º Secretário Adminis- trativo: JOAQUIM ARNOLDO PIMENTEL PINHEIRO, 2º Secretário Administrativo:FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA.

II - HOMOLOGAR o resultado das eleições para escolha da diretoria dos Conselhos Comunitá- rios de Segurança do Distrito Federal, na forma dos artigos 25 e 26 do Decreto nº 24.101, de 25.09.2003, e EMPOSSAR os integrantes das chapas eleitas, para gestão no biênio 2004/2005, conforme relação abaixo:

1. CONSEG RA - II / GAMA: Presidente: MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES, Vice-Presidente: ANTÔNIO LAZARO PACHECO, Diretor-Comunitário: FRANCOLINO LUSTOSA RODRIGUES, 1ª Secretária Administrativa: ANA MARIA DA SILVA ROCHA, 2º Secretário Administrativo: ANTÔNIO DONIZETE DE ANDRADE.

2. CONSEG RA - III / TAGUATINGA: Presidente: MANOEL SOARES ADORNO, Vice- Presidente: ANTONIO BARRETO DOS SANTOS, Diretora-Comunitária: MARLENE IRA- CEMA TIMOTEO DE LISBOA, 1º Secretário Administrativo: JOSÉ INÁCIO SOBRINHO, 2ª Secretária Administrativa: NAIR MARTINS FERRAZ CANABARRO.

3. CONSEG RA - IV / BRAZLÂNDIA: Presidente: ALAN CORDEIRO GABRIEL, Vice- Presidente: ANTONIO UILSON FEITOSA RODRIGUES, Diretor-Comunitário: VALMIR REINALDO DA SILVA, 1º Secretário Administrativo: EMANUEL GONÇALVES DE OLIVEI- RA, 2º Secretário Administrativo: NICODEMOS RIBEIRO SAMPAIO.

4. CONSEG RA - V / SOBRADINHO: Presidente: BENILSON MÁRIO FERREIRA DE SOUZA, Vice-Presidente: JULIO CESAR SANTOS ARAUJO, Diretor-Comunitário: FRANCISCO ARAUJO DO NASCIMENTO, 1º Secretário Administrativo: JOSÉ OLIVEIRA POUVA, 2ª Secretária Administrativa: ANTONIA RUFINO MARTINS.

5. CONSEG RA - VI / PLANALTINA: Presidente: ODACI MENEZES DO NASCIMENTO, Vice-Presidente: NILTON VAZ DA SILVA, Diretor-Comunitário: ALBINO DA SILVA XAVIER, 1º Secretário Administrativo: WILSON GERALDO DE OLIVEIRA, 2ª Secretária Administrativa: ELIETE ALMEIDA GUIMARÃES.

6. CONSEG RA - VIII / NÚCLEO BANDEIRANTE: Presidente: JORGE EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente: MANASSES ALVES DA SILVA, Diretor-Comunitário: JOSÉ CARLOS DA SILVA, 1º Secretário Administrativo: RUSBEEK DE ALCANTARA REBELLO, 2º Secretário Administrativo: SALUSTIEL SOARES NETO.

7. CONSEG RA - IX / CEILÂNDIA: Presidente: FRANCISCO OLIVEIRA FRANCO, Vice-Presidente: MÁRCIO DA SILVA, Diretor-Comunitário: EDSON ROSA DE SOUZA, 1º Secretário Administrativo: JACKSON DE SOUZA, 2º Secretário Administrativo: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES.

8. CONSEG RA - XIII / SANTA MARIA: Presidente: JAIR DA SILVA DOS SANTOS, Vice-Presidente: CLARINDA VALÉRIA DA SILVA, Diretor-Comunitário: DEMERVAL RODRIGUES MEDEIROS, 1ª Secretária Administrativa: ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS 2ª Secretária Administrativa: MARILUCI FÁTIMA DE SOUZA G. MORAES.

9. CONSEG RA - XIV / SÃO SEBASTIÃO: Presidente: FRANCISCO BARBOSA, Vice-Presidente: JOSÉ MAURO CANUTO DE SOUSA, Diretor-Comunitário: JOÃO OLIVEIRA VALADARES, 1º Secretário Administrativo: OSMAR ABADIA RAMOS DE OLIVEIRA, 2º Secretário Administrativo: JACKSON TRINDADE LUZ.

10. CONSEG RA - XVII / RIACHO FUNDO I: Presidente: MARCELO DA SILVA RAMOS, Vice-Presidente: MÁRCIO SPÍNDOLA MACRINI LEITE, Diretora-Comunitária: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA, 1ª Secretária Administrativa: ALDA MARIA COELHO DA SILVA, 2º Secretário Administrativo: WILLIANS BALBINO DE SOUSA.

11. CONSEG RA - XXI / RIACHO FUNDO II: Presidente: JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Vice-Presidente: CARLOS LOPES DA SILVA, Diretor-Comunitário: GILMAR LIMA DAS CHAGAS, 1º Secretário Administrativo: GEYSON GONÇALVES PEREIRA, 2º Secretário Administrativo: ANTÔNIO DIONÍSIO DE FARIA.

III - Publique-se este ato em Boletim de Serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS e no Diário Oficial do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 26 de novembro de 2003

Processo: 055.016560/2003; Interessado: Evanilde R. de Oliveira Bezerra. Assunto: Reconhecimento de Dívida - Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 2.874,42 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Processo: 055.016515/2003; Interessado: João Lourenço Rodrigues Chaves. Assunto: Reconhecimento de Dívida - Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 33.441,71 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos). Processo: 055.016561/2003; Interessado: João Domingos França Costa/outs. Assunto: Reconhecimento de Dívida - Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 8.152,57 (oito mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de novembro de 2003

PROCESSO: 0052-001.103/2001; INTERESSADO: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 27.209,51 (vinte e sete mil, duzentos e nove reais e cinquenta e um centavos), em favor EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações, relativamente a serviços de chamadas telefônicas inter-regionais prestados nos exercícios de 2001 e 2002, objeto do contrato nº 39/2001-PCDF, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União aprovado pela Lei nº 10.640 de 14 de janeiro de 2003, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 26 de novembro de 2003

PROCESSO: 150.000.600/2003; INTERESSADO: KATIA MARIA ALMEIDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de KATIA MARIA ALMEIDA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00260/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SONHO DE CRIANÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.795/2003; INTERESSADO: EVANDRO BARCELLOS DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EVANDRO BARCELLOS DA SILVA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00261/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CAVACO MALANDRO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.817/2003; INTERESSADO: LUIS GONZAGA ARAÚJO COSTA JÚNIOR; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIS GONZAGA ARAÚJO COSTA JÚNIOR, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00262/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “HAONO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.923/2003; INTERESSADO: RODRIGO COELHO GALETTI RODRIGUES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RODRIGO COELHO GALETTI RODRIGUES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00263/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “COMUM OU NORNAL? ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.938/2003; INTERESSADO: ACADEMIA DE LETRAS DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ACADEMIA DE LETRAS DO DISTRITO FEDERAL, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00264/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ACADEMINHA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.939/2003; INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO PRATES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ ANTONIO PRATES, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00265/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O ARLEQUIM E A GUEIXA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.840/2003; INTERESSADO: ANTONIO BEZERRA CAMPOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANTONIO BEZERRA CAMPOS, no valor de R\$ 3.175,00 (três mil, cento e setenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 00266/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MANIFESTO DO PARTIDO DO AMOR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.703/2003; INTERESSADO: HAMILTON PINHEIRO DE FARIAS JÚNIOR; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HAMILTON PINHEIRO DE FARIAS JÚNIOR, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00267/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SOM DA TERRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR SUBSTITUTO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o artigo 42 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve: Prorrogar por (60) sessenta dias a contar de 23/11/2003, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, instituído pela Ordem de Serviço nº 034 publicada no DODF nº 143 pág.38 de 28/07/2003, encarregado de providenciar alvará de construção, carta de habite-se e registro em cartório das edificações localizadas no JBB, conforme processo nº 195.000.151/2003.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2242ª -DECISÃO Nº: 959 - REALIZADA EM: 25/11/2003

PROCESSO Nº: 111.000.898/2003 INTERESSADO: CEB - CIA ENERGETICA DE BRASÍLIA; RELATORA: Presidente – MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar, na forma do que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, a aprovação da contratação direta da CEB, por inexigibilidade de licitação, para implantar a infra-estrutura de energia elétrica no SHIN, CA 6.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 151ª (CENTÉSIMA QUINGENTÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA
DE BRASÍLIA - TERRACAP.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, às onze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “F”, Edifício Sede - 2º Andar, Sala-204, em Brasília - Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas da Empresa para realização da 151ª (CENTÉSIMA QUINGENTÉSIMA PRIMEIRA) Assembléia Geral Extraordinária, prévia e regularmente convocada por meio de Edital de Convocação. Abrindo a Sessão, assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Presidente da TERRACAP – MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, que constatou a totalidade dos Acionistas com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pela Procuradora – DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES, designada pelo Ofício nº 893/2003-GAB/PRG, de 29 de outubro de 2003 e a UNIÃO, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional – KÁTIA APARE-

CIDA ZANETTI DE LIMA, designada pela Portaria nº 418, de 13 de setembro de 2000, publicada no DOU de 15 de setembro de 2000, passando em seguida a Presidência dos trabalhos à Representante do Acionista Majoritário, que agradeceu e deu início, convidando a mim RAIMUNDO NONATO SILVA para secretariar os trabalhos. A Senhora Presidente examinou a documentação constante do Processo nº 111.000.015/2003 de convocação da Assembléia Geral, e depois de procedida à leitura do Edital de Convocação, passou à apreciação do item I da ORDEM DO DIA: Eleição de 01 (um) membro para compor o Conselho de Administração da TERRACAP como representante do Distrito Federal. A Representante do Acionista Distrito Federal, tomou conhecimento do Ofício nº 520-A/2003-GAB/SEG, de 12 de setembro de 2003, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo - BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, dirigido ao Procurador-Geral do Distrito Federal, do seguinte teor: “Senhor Procurador-Geral – De ordem do Senhor Governador, indico o nome de Amaro Carlos da Rocha Senna, para compor o Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, desconsiderando o Ofício nº 520/03-GAB/SEG. Em seguida a Representante do Acionista Majoritário, votou pela eleição para completar o Mandato de 02 (dois) anos, que termina em 22/01/2005, como Membro Efetivo do Conselho de Administração do seguinte nome indicado: AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, filho de Maria José Rocha de Senna, portador da Carteira de Identidade nº 4007-OAB/DF e do CPF nº 004.000.774-15, residente e domiciliado na SQS 203, Bloco “J”, Aptº 107 – Asa Sul – Brasília/DF. A Representante do Acionista União, absteve-se de votar nesta matéria, ficando o nome indicado, eleito pelo Acionista Majoritário. Dando continuidade, passaram à apreciação do item II da ORDEM DO DIA: Processo nº 111.000.293/1999; Interessado: TERRACAP; Assunto: Remuneração de Dirigentes da TERRACAP. A Representante do Acionista Distrito Federal, votou pelo retorno do processo ao Conselho de Política de Recursos Humanos do DF para manifestação específica e detalhada, devendo, após, os autos serem submetidos à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal. A Representante do Acionista União abstém-se de votar na fixação da remuneração dos dirigentes da TERRACAP. Em seguida, passaram a apreciação do item III da ORDEM DO DIA: Processo nº 111.000.202/2002; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO; Assunto: Doação de lotes ao Distrito Federal. A Representante do Acionista Distrito Federal, votou pela aprovação da doação ao Distrito Federal, sem encargos, para uso da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, dos imóveis caracterizados às fls. 7/507, que compõem as quadras Residenciais 34 e 36 do Setor M Norte de Taguatinga, como sancionado na Lei Complementar nº 522, de 8 de janeiro de 2002 (fl. 3), com respaldo nas disposições da Lei nº 5.861, de 12.12.72, art. 3º, inciso VII e Lei nº 6.531, de 16.5.1978, art. 2º. A Representante do Acionista União votou pelo adiamento da deliberação da doação, tendo em vista que o parecer do órgão jurídico da TERRACAP (Parecer nº 133/2002 – PROJU, de 10 de outubro de 2002), não examinou a matéria à luz da Lei Complementar nº 522, de 8 de janeiro de 2002, e da Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994, que ensejaram o pedido da doação. Ficando a doação aprovada pelo Acionista Majoritário. Quanto ao item IV da ORDEM DO DIA, não houve matéria a ser apreciada pelos representantes dos Acionistas. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente agradeceu a presença da Representante do Acionista Minoritário e da Presidente da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES

Representante do Acionista – Distrito Federal
Presidente da Assembléia

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 26 de novembro de 2003

PROCESSO: 0220.000247/2003;INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com serviço de telefonia convencional nesta SEL durante o mês de junho, NE nº 00498/03. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000298/2003;INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com serviço de telefonia convencional nesta SEL durante o mês de julho, NE nº 00499/03. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000334/2003;INTERESSADO: BRASIL TELECOM

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com serviço de telefonia convencional nesta SEL durante o mês de agosto, NE nº 00500/03. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ATO DA ORDENADORA DE DESPESA

DESPACHO DA ORDENADORA

Em 27 de novembro de 2003

PROCESSO N.º: 170.000.360/1995 - INTERESSADO: TCB-SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, art. 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 22.890,82 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).Publique-se e encaminhe-se ao NEO, para emissão da Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 2884600019050.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

RETIFICAÇÃO

No DODF nº 227, de 24 de novembro de 2003, página 13, onde se lê: “Na ordem de Serviço nº 81 de 06 de novembro de 2002”, leia-se: “Na Ordem de Serviço nº 81 de 04 de novembro de 2003.”

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 de Outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo descritos que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30(trinta) dias, apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados!

PROCESSO Nº 1397/2003, Termo de Apreensão: 1397, Razão Social: MARIA DOS REIS GOMES BARBOSA, Endereço: Travessa TUPACHO 01 Em frente lote 505, ESPECIFICAÇÃO: 01(uma) Vodka Boskor, 01(um) Martini Rosê, 01(um) conhaque Presidente 01(um) Oloff Ice; PROCESSO Nº 183/2003, Termo de Apreensão: 183, Razão Social: ADOLFINO FERREIRA DE SOUSA, Endereço: Parada em Frente o PARK SHOPPING, ESPECIFICAÇÃO: 05 (cinco) Latas de Cerveja - SKOL

0167MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

HUBS ENO NOGUEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 111, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art.1º, inciso IV, do Decreto nº 1.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 030.008.029/2003, 100.001.650/2003, 100.001.650/2003, 080.030.459/2003, 080.030.462/2003, 080.030.470/2003, 121.000.077/2003, 193.000.121/2003, 196.000.546/2003, 030.007.866/2003, 094.000.738/2003, 060.002.029/2002, 060.008.061/2000, 050.001.246/2003, 050.001.825/2003, 054.001.840/2003, 038.008.687/2003, 021.000.180/2003, 260.033.668/2003, 220.000.427/2003, 131.001.850/2003, 138.002.413/2003, 135.002.701/2003, 37.002.716/2003 e 144.000.413/2003, resolve:

I - Promover a alteração dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				47.904
12.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000140	0122MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	14.000	14.000
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000145	0120MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.14 33.90.36 33.90.92	100 100 100	20.000 11.528 2.376	33.904
130201/13201	19201COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				99.000
04.126.1000.2688	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES				
REF. 001712	0001MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.30	220	99.000	99.000
150201/15201	19203FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				22.000
19.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000961	0136MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	12.000	12.000
19.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000962	0141MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.33	100	10.000	10.000
150204/15204	21204FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				40.000
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000943	0190MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	33.90.39	220	40.000	40.000
190101/00001	22101SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				150.000
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF. 001017	0001IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	150.000	150.000
150205/15205	22207SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				4.261.447
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000506	0133MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.30	100	49.083	49.083
15.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				

REF. 000458	0021CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES	33.90.30	100	368.000	373.000
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
REF. 001850	0116MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.36	332	30.000	285.479
220101/00001	0002TREINAMENTO DE INSTRUCTORES	33.90.36	332	30.000	285.479
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000612	0167MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.36	332	30.000	285.479
06.181.2600.33.0	SECRETARIA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO RIDE				
REF. 002053	0002TREINAMENTO DE INSTRUCTORES	33.90.36	332	30.000	285.479
200101/00001	0001MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	33.90.36	332	30.000	285.479
26.122.3000.9025	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES				15.500
REF. 002627	0001MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	33.90.36	332	30.000	285.479
310101/00001	0001MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	33.90.36	332	30.000	285.479
23.695.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 002654	0158MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	15.000	220.000
280101/00001	28101SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO				700.000
16.122.0100.8517	HABITAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000234	0134MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.14	100	210.000	210.000
140905/14905	13905FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				210.000
04.122.2000.2887	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA				
REF. 001885	0014MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	120	210.000	210.000

		33.90.30	100	100.000	
		33.90.33	100	100.000	
		33.90.35	100	150.000	
		33.90.36	100	200.000	
		33.90.92	100	100.000	700.000
340101/00001	34101SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				45.000
27.811.4000.2572	0020APOIO AO DESPORTO AMADOR				
REF. 000724	0020APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.33	125	45.000	45.000
190104/00001	38104REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA				4.000
04.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000783	0052AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.39	100	4.000	4.000
190111/00001	38111REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA				25.000
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000814	0160MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.30	120	25.000	25.000
190112/00001	38112REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ				17.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000343	0150MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.30	100	10.000	
		33.90.30	120.	4.000	14.000
04.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 001116	0063AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	120	3.000	3.000
190116/00001	38116REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO				5.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000416	0147MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.30	100	5.000	5.000
900101/00001	90101RESERVA DE CONTINGÊNCIA				150.000
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
REF. 000892	0001RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	120	150.000	150.000
2003AC00624				TOTAL	6.246.308

ANEXO II

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO À PORTARIA N.º 111		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAIS				105.425
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000885	0183COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.33	100	2.500	2.500
08.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000346	0012CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	95.000	95.000
08.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000351	0001AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	7.925	7.925
180902/18902	17902FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				9.036
08.244.2400.2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)				
REF. 000232	0017ATENDIMENTO EM ABRIGO	33.50.39	100	1.036	
		33.50.39	332	8.000	9.036
170901/17901	23901FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				8.328
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALR				
REF. 000153	0004ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30	332	5.328	
		33.90.33	332	3.000	8.328
220901/22901	24901FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				620.000
06.302.0400.2102	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
REF. 000567	0001ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	33.90.30	120	400.000	
		33.90.36	120	70.000	
		33.90.92	120	150.000	620.000
2003AC00624				TOTAL	742.789

ANEXO III

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA N.º 111		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905	13905FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PRÓ GESTÃO				210.000
04.122.2000.2887	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA				
REF. 001885	0014MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	120	210.000	210.000
160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				47.904
12.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000140	0122MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	14.000	14.000
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000145	0120MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	20.000	
		33.90.47	100	13.904	33.904
130201/13201	19201COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				99.000
04.126.1000.2688	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES				

REF. 002627	0001MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.30	100	15.500	15.500
310101/00001	27101SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				235.000
23.695.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 002654	0148MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	15.000	
		33.90.92	100	220.000	235.000
280101/00001	28101SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				700.000
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000235	0134MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.39	100	700.000	700.000
340101/00001	34101SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				45.000
27.811.4000.2572	0020APOIO AO DESPORTO AMADOR				
REF. 000724	0020APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	125	45.000	45.000
190104/00001	38104REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA				4.000
04.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000783	0052AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	100	4.000	4.000
190111/00001	38111REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA				25.000
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000814	0160MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.39	120	25.000	25.000
190112/00001	38112REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ				17.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000343	0150MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	100	10.000	

REF.

04.126.0100.2005 REF. 001116	0063AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	120.	4.000	14.000
190116/00001	38116REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO	33.90.30	120	3.000	3.000
04.122.0100.8517 REF. 000416	0147MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.39	100	5.000	5.000
900101/00001 99.999.9999.9999 REF. 000892	90101RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA 0001RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	150.000	150.000
2003AC00624				TOTAL	6.246.308

ANEXO IV	R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO À PORTARIA N.º 111		RECursos DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAIS				105.425
08.122.0100.8517 REF. 000885	0183COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.37	100	2.500	2.500
08.122.2000.8504 REF. 000346	0012CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.08	100	95.000	95.000
08.126.0100.2005 REF. 000351	0001AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.92	100	7.925	7.925
180902/18902 08.244.2400.2854	17902FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				9.036
08.244.2400.2854 REF. 000232	0017ATENDIMENTO EM ABRIGO	33.50.43 33.50.43	100 332	1.036 8.000	9.036
170901/17901 10.302.0400.2154	23901FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				8.328
10.302.0400.2154 REF. 000153	0004ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.39	332	8.328	8.328
220901/22901 06.302.0400.2102	24901FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				620.000
06.302.0400.2102 REF. 000567	0001ASSISTÊNCIA MÉDICA ADEPENDENTES	33.90.39	120	620.000	620.000
2003AC00624				TOTAL	742.789

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 107, publicado no DODF n.º 227, de 24/11/03 pág. 15, Onde se lê: 126 – Recursos de Loteria Social (Bingos) e 326 - Recursos de Loteria Social (Bingos) – Exercícios Anteriores, Leia-se: 126 – Recursos de Loteria Social e 326 – Recursos de Loteria Social – Exercícios Anteriores.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3802*, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 3900/86, Aposentadoria, ARNALDO DIAS PEREIRA; 3531/92, Aposentadoria, JOSE DE SOUZA CAMPOS; 4106/93, Pensão Civil, MARIA BORGES DE LIMA; 2847/94, Pensão Civil, EUNICE MOURA DE SOUSA; 1242/97, Pensão Civil, Marli Alves Pereira; 3836/98, Aposentadoria, Mara Loes Cardoso; 1234/00, Pensão Civil, Terezinha de Jesus Feitosa; 1520/00, Pensão Civil, Maria Alves Dutra; 1299/02, Pensão Civil, Terezinha Borges Resende; 685/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde;

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 3380/95, Representação, PROC. CLAUDIA FERNANDES DE O. PEREIRA; 3960/96, Prestação de Contas Anual, JPROFLORA; 1968/00, Aposentadoria, Maria do Socorro Araújo Martins; 1062/01, Tomada de Contas Anual, SAADF; 200/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 290/03, Acompanhamento de Gestão via SISCO-EX, Secretaria de Estado de Solidariedade; 383/03, Representação, ML SOUZA E CIA LTDA., Advogado(s): Gabriela Osório de Carvalho Arruda, Guilherme Vilela Alves dos Santos; 955/03, Representação, SES;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 4245/84, Aposentadoria, Julio Freire Lobo; 7712/93, Pensão Civil, ODILIA ROSA DO NASCIMENTO; 1929/95, Aposentadoria, MARIA DE JESUS PINHEIRO; 3076/96, Aposentadoria, MILTE RIBEIRO DA COSTA LINO; 707/00, Aposentadoria, Jovelina Nogueira Guerra Reis; 919/01, Pensão Civil, CLAUDIA MERCIA RAMOS BATISTA; 73/03, Tomada de Contas Especial, SES;

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1871/93, Aposentadoria, ZÁIRA DE AZEVEDO RAMOS DA SILVA, Advogado(s): ANTÔNIO ALVES FILHO, Daíson Carvalho Flores, Luiza Rodrigues Pereira, Victor Azevedo Silva;

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 27/11/2003 13:05 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3797

Aos 18 dias de novembro de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira MARLI VINHADELI, que reassumiu as suas funções na Corte após fruição de férias. A Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3796 e Extraordinárias Administrativa nº 417 e Reservada nº 362, todas de 6.11.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 031/2003-CF, da Procuradora do Ministério Público de Contas junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, mediante a qual comunica a publicação da Lei Complementar nº 683/03, que aprova área de estudo para implantação do Setor Habitacional Catetinho, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, e solicita que o Tribunal determine ao corpo técnico que realize fiscalização onde se fizer necessário.

- Ofício nº 321/2003, da Diretora da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Professora ELIANA BORGES CARDOSO, agradecendo as referências elogiosas formuladas àquela instituição de Ensino Superior de Direito pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES na Sessão Ordinária realizada a 9.10.2003.

Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2003002001437-4, impetrado por CLÁUDIO GOMES DE MORAES e outros; 2003002006591-5, impetrado por ANTONIA SCANDIUCI FIGUEIREDO e outra; 2002002007681-7, impetrado por AMÉLIA MIDORI YAMANE SEKIDO e outros; e 2003002009335-5, impetrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

A seguir, o Senhor Presidente, à vista de constar da pauta de hoje processo administrativo com sustentação oral de defesa, suspendeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessões Extraordinárias Administrativa e Reservada, realizadas a seguir, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 1411/1999 - Despacho 293/2003. Auditoria Integrada: Processo 1793/2000 - Despacho 284/2003. Prestação de Contas Anual: Processo 1381/2000 - Despacho 295/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 287/2001 - Despacho 283/2003.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Regularidade: Processo 911/2002 - Despacho 152/2003. Prestação de Contas Anual: Processo 1544/2003 - Despacho 153/2003.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Aposentadoria: Processo 1779/1995 - Despacho 335/2003, Processo 2535/1999 - Despacho 337/2003, Processo 1414/2001 - Despacho 326/2003, Processo 1422/2001 - Despacho 329/2003, Processo 1426/2001 - Despacho 328/2003, Processo 1508/2001 - Despacho 327/2003, Processo 1554/2001 - Despacho 330/2003. Pensão Civil: Processo 4275/1995 - Despacho 325/2003, Processo 1332/1997 - Despacho 324/2003, Processo 1557/2001 - Despacho 331/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 1987/2000 - Despacho 332/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 2061/1996 - Despacho 334/2003, Processo 891/2003 - Despacho 336/2003.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1024/2003 - Despacho 387/2003, Processo 1460/2003 - Despacho 386/2003, Processo 1759/2003 - Despacho 383/2003, Processo 1764/2003 - Despacho 384/2003. Aposentadoria: Processo 63/1996 - Despacho 380/2003, Processo 963/1999 - Despacho 388/2003, Processo 1553/2001 - Despacho 376/2003. Pensão Civil: Processo 4936/1993 - Despacho 382/2003, Processo 4977/1993 - Despacho 381/2003, Processo 4114/1994 - Despacho 377/2003, Processo 4943/1996 - Despacho 389/2003, Processo 2255/1997 - Despacho 385/2003. Representação: Processo 1130/2003 - Despacho 379/2003. Subvenção: Processo 753/1997 - Despacho 378/2003.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Ata de órgãos colegiados: Processo 911/1999 - Despacho 145/2003. Contrato: Processo 1774/2003 - Despacho 143/2003. Prestação de Contas Anual: Processo 716/2003 - Despacho 149/2003, Processo 718/2003 - Despacho 151/2003. Representação: Processo 878/2002 - Despacho 155/2003, Processo 387/2003 - Despacho 144/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 1530/2001 - Despacho 147/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 2096/2000 - Despacho 150/2003, Processo 251/2002 - Despacho 146/2003.

J U L G A M E N T O

Reabrindo os trabalhos desta sessão, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Colegiado, para os efeitos do art. 85 do Regimento Interno, as Decisões Liminares nºs 6243/03 e 6242/03, de 13.11.03, proferidas pelo Presidente em exercício, Conselheiro ÁVILA E SILVA, nos Processos nºs 1771/03 e 1914/03.- O Tribunal referendou as referidas decisões.

A seguir, concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, para o relato de processos. RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3278/87 - Revisões da pensão concedida a LEZINA PEREIRA LIMA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 6244/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO Nº 1098/96 - Contrato de Cessão de Uso, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana e a Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA. - DECISÃO Nº 6245/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, em caráter excepcional, a intempestividade dos pedidos de reexame interpostos pelo SLU (atual Belacap) e pelo Ministério Público junto à Corte contra a Decisão n.º 3.233/97, bem como do Ofício nº 916/97-DG/SLU-DF, conhecendo-os; II - considerar improcedente, no mérito, o pedido de reexame interposto pela Autarquia, por meio do Ofício n.º 942/97-DG/SLU-DF, deixando, entretanto, de oferecer providências adicionais quanto à irregularidade apontada nos autos, em face dos motivos enumerados pela instrução; III - considerar prejudicada a análise do mérito do recurso interposto pelo MPjTCDF, em razão da perda de seu objeto, tendo em vista o advento da Decisão TCDF n.º 131/03, que unificou o entendimento da Corte a respeito da outorga de uso de bens públicos do Distrito Federal; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Decisão n.º 131/2003, proferida no Processo n.º 3.564/97, à Belacap, com vistas a orientá-la a respeito do tema, quando da celebração de futuros contratos de outorga de uso de bens público; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3812/98 (apenso o de nº 061.042.339/98) - Aposentadoria de FLÁVIO ALVES BARROSO-SES. - DECISÃO Nº 6246/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0887/99 (apenso o de nº 4088/97 e 1 volume) - Relatório de Auditoria nº 007/99 - DAIN/SUAUD, da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, realizado com a finalidade de “emitir parecer sobre a situação econômica, financeira e patrimonial” do Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 6247/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativas apresentadas pelo ex-Secretário de Saúde, Jofran Frejat, para, tendo em vista elementos adicionais colhidos em inspeção, considerá-las procedentes; b) do Ofício nº 706/2003-GAB/SES; c) do Relatório de Inspeção nº 2.0022.03; II - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 15 dias, comprove ao Tribunal a restituição dos valores atualizados relativos ao pagamento de gratificação indevida, noticiado no item 4.4.4 do Relatório de Auditoria nº 007/99 - DADI/SUAUD-SEFP, alínea “a” da Decisão n.º 7.215/01, alertando a Jurisdicionada para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1505/99 (apenso 1 volume) - Dispensa de licitação tendo por objeto a contratação do Instituto Candango de Solidariedade - ICS para prestação de serviços de limpeza urbana de logradouros e vias públicas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6248/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegais as contratações do Instituto Candango de Solidariedade - ICS realizadas pela BELACAP (antigo SLU) por meio dos contratos de gestão s/nº de 22 de abril de 1999 e s/nº de 23 de abril de 2001, e seus aditivos, por: a) configurarem contratação indireta de pessoal, sem concurso público, em desacordo com o inc. II do art. 37 da Constituição Federal e com o inc. II do art. 19 da Lei Orgânica do DF; b) não se enquadrarem na hipótese de dispensa de licitação que deu suporte às contratações, ferindo, assim, o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 2º da Lei 8.666/93; c) estabelecerem regime de execução diverso dos autorizados pelo inc. II do art. 10 da Lei 8.666/93; d) não preverem, efetivamente, metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, descumprindo o disposto no art. 10, I, da Lei 2.177/98 e artigo 7º, I, da Lei nº 2.415/99; e) ausência ou insuficiência de prestação de contas, ferindo do disposto no art. 8º, § 1º da Lei n.º 2.415/99, considerando que foram prestadas formalmente contas apenas do período de 22/04/99

a 21/04/00, sendo que essas não demonstram documentalmente a regularidade da aplicação dos recursos; II) determinar ao dirigente da BELACAP, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar n.º 01, de 9/5/94, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na anulação do contrato em vigor (art. 49 da Lei 8.666/93), encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do artigo 31 da LO/TCDF, o relato das medidas implementadas; III) tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio Luiz Barbosa e Luiz Antônio Perez Flores, em atendimento à audiência determinada mediante Decisão nº 6275/99, relativamente ao Contrato de Gestão s/n de 21.04.99, para, no mérito, considerá-las insubsistentes, e por consequência, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; b) do Ofício n.º470/2002-DG/BELACAP encaminhado em atenção à diligência contida nos itens III e IV da Decisão n.º 3.526/02 (Processo 474/00), considerando insatisfatórios os argumentos apresentados; IV) determinar, ainda, ao dirigente da BELACAP: a) adoção de imediatas providências junto ao ICS, visando ao ressarcimento dos valores referentes às ocorrências do item III, “a”, “b” e “d” da Decisão n.º 3.526/2002, nos períodos abaixo indicados, devendo ser encaminhada a esta Corte documentação comprobatória do feito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados nos termos do artigo 31 da LO/TCDF: a.1) pagamento em duplicidade da provisão para o adicional de férias, no percentual de 2,78% ao mês, ora figurando duas vezes nas tabelas de encargo como 1/3 DAS FÉRIAS + 1/3 DAS FÉRIAS NA RESCISÃO, ora como 1/3 DAS FÉRIAS + RESCISÃO (AVISO PRÉVIO + 1/3 DAS FÉRIAS NA RESCISÃO), haja vista que tal provisionamento, para o adicional de férias, não tem caráter rescisório, durante todo o período de vigência dos Contratos de Gestão s/n.º de 22/04/99 e s/nº de 23/04/2001 e aditivos; a.2) pagamento de provisão para a parcela denominada AVISO PRÉVIO, no percentual de 8,33% ao mês, em relação aos empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho, posto que esse período de tempo já seria suficiente para acumular os recursos necessários para fazer face a este encargo, ou seja, 8,33% x 12 = 100%, sendo que 100% do salário do empregado é o valor da indenização a este devida, a título de AVISO PRÉVIO, independentemente da duração do contrato de trabalho correspondente, durante todo o período de vigência dos Contratos de Gestão s/n.º de 22/04/99 e s/nº de 23/04/2001 e aditivos; a.3) pagamento da cota patronal do INSS ao ICS, haja vista ser esta entidade isenta dessa contribuição, em todo o período de vigência do Contrato s/n.º de 22/04/99 e do Contrato s/n.º de 23/04/2001 e aditivos, do seu início até o mês maio de 2002; b) que encaminhe a esta Corte, no mesmo prazo, as prestações de contas dos contratos de gestão pactuados com o ICS, a partir de 22/04/99, tendo como parâmetro as exigências das normas de execução orçamentária do GDF; c) também em 60 (sessenta) dias (LC 01/94, art. 31), informe ao Tribunal as providências adotadas quanto ao fato noticiado no expediente de fls. 145/156, de que houve pagamento por serviço não prestado, quando da contratação de assessoria externa para confecção do Regimento Interno da Autarquia, ou apresente as razões de justificativa, caso não tenha adotado nenhuma providência, tendo em vista o que estabelece a Resolução n.º 102, de 15/07/88, do TCDF; V) com fundamento no artigo 182, § 5º, do RI/TCDF, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do mesmo dispositivo Regimental, autorizar a audiência do Diretor Geral da BELACAP para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do artigo 31 da LC nº 01/94, apresentar suas razões de justificativa em relação aos seguintes fatos: a) assinatura do Contrato de Gestão s/nº, de 23 de abril de 2001, com as mesmas irregularidades indicadas no item I desta decisão; b) prática de procedimento contrário ao art. 60 da Lei n.º 4.320/64 e art. 42 do Decreto n.º 16.098/94 (Normas de Execução Financeira e Orçamentária), consistente no pagamento de despesas sem prévio empenho; c) descumprimento do item IV da Decisão n.º 3.526/2002, no tocante à ausência de prestação de contas dos contratos de gestão pactuados com o ICS a partir de 22/04/2000, tendo em vista, neste caso, a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VIII do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal; VI) autorizar também a audiência dos executores do Contrato de Gestão s/nº de 23.04.2001-BELACAP, nominados no § 37 da informação, para apresentarem, no mesmo prazo, suas razões de justificativas pelas ilegalidades verificadas na execução do ajuste, consistentes no descumprimento das normas insculpidas nos arts. 5º, 7º (“caput” e inciso I) e 8º da Lei n.º 2.415/99, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 182 do RI/TCDF; VII) autorizar: a) a anotação dos fatos aqui apurados na Prestação de Contas do SLU/DF e na Tomada de Contas da SEMATEC, relativas ao exercício de 1999, bem assim o sobrestamento do julgamento das prestações de contas anuais da BELACAP (antigo SLU), a partir do exercício de 2000; b) o encaminhamento de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público e do referido Relatório/voto à BELACAP, para subsidiar o cumprimento desta decisão; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens anteriores, determinando a realização de inspeção para os fins colimados no parágrafo 31 do referido relatório/voto, conferindo-lhe tramitação prioritária (OI. nº 133/03 - Gab - JF, fls. 627/628). Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo sobrestamento da apreciação da matéria tratada nos autos, até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser prolatada no Mandado de Segurança nº 0-91448, impetrado pelo Instituto Candango de Solidariedade contra as Decisões desta Corte de nºs 3518/03, 4117/03 e 4848/03. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1457/01 (apenso o de nº 213/03 e 1 volume) - Pedido de reexame interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP contra os termos das Decisões

102/02 e 2111/03. - DECISÃO Nº 6249/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pela NOVACAP contra os termos das Decisões nºs 102/02 e 2111/03 para, acolhendo apenas o requerimento constante da alínea “c” da peça recursal, fl. 630, mantenha suspensos os efeitos das referidas decisões até deslinde da AP 2001.01.1.124880-5; II) restituir os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes, determinando-lhe que acompanhe o desenrolar da mencionada ação judicial a fim de que, após sua decisão definitiva, promova o andamento do feito, se for o caso.

PROCESSO Nº 0719/02 (apenso o de nº 030.003.617/02) - Pedido de prorrogação de prazo formulado por PAULO SEVERO FRAGA RIOS-SAPA. - DECISÃO Nº 6250/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – em caráter excepcional, tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo datado de 05/11/03, formulado pelo Sr. PAULO SEVERO FRAGA RIOS, para o fim solicitado (fl. 60); II – conceder ao nomeado cidadão a dilação do prazo, por mais 15 dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a apresentação das razões de justificativa a que se refere a Decisão nº 2754/2003.

PROCESSO Nº 1736/02 (apenso o de nº 080.000.557/00) - Aposentadoria de ESTÁCIO ANTÔNIO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6251/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0053/03 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 6252/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Administração Regional do Gama (RA II) os termos do Despacho Singular nº 101/2003-GCMV (fl. 25), com determinação para o seu cumprimento no novo prazo de 10 (dez) dias, alertando-a para o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0368/03 - Ofício nº 133/2003-PG, da Procuradora-Geral Márcia Farias, buscando informar que o Ato nº 20 da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF (DCL de 28.02.03), referente à adoção de carga horária de 30 horas semanais, em dois turnos, se mostra desconforme com a Lei nº 8112/90, aplicada no DF pela Lei nº 197/91. - DECISÃO Nº 6253/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer como representação o Ofício nº 133/03-PG, de 17 de março de 2003; II) considerar que a matéria regulada pelo Ato da Mesa Diretora da CLDF nº 20/2003, praticado com fundamento no parágrafo único do art. 68 da Resolução nº 035/91, insere-se na esfera interna corporis daquela jurisdição; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0764/03 - Acompanhamento das despesas realizadas pela Secretaria de Estado da Ação Social do Distrito Federal, nos meses de janeiro a setembro de 2001, com locação de máquinas copiadoras junto à XEROX Comércio e Indústria Ltda., sem cobertura contratual e sem empenho. - DECISÃO Nº 6254/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela realização de inspeção para buscar elementos adicionais e evidenciar os procedimentos adotados na Secretaria de Ação Social do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES por reconhecer a continência dos autos em apreço ao Processo nº 0513/03, nos termos do art. 104 do CPC.

PROCESSO Nº 0931/03 - Acompanhamento das despesas realizadas pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal mediante os relatórios emitidos pelo SISCOEX, em que a 2ª ICE deparou-se com diversas despesas relacionadas com o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores. - DECISÃO Nº 6255/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela realização de inspeção para buscar elementos adicionais e evidenciar os procedimentos adotados na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES por reconhecer a continência dos autos em apreço ao Processo nº 0513/03, nos termos do art. 104 do CPC.

PROCESSO Nº 1163/03 (apenso o de nº 052.000.126/00) - Aposentadoria de ELIAS NUNES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6256/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0951/86 - Integralização da pensão civil concedida a EDNA MARIA FRANKLIN DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 6257/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a EDNA MARIA FRANKLIN DA COSTA, viúva do servidor aposentado JOSÉ DA COSTA, visto às fls. 130/132; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova, por apostilamento, a correção do nome do instituidor da pensão para JOSÉ DA COSTA, consignado incorretamente no ato de fls. 130/132, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3542/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BRITO LYRA DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 6258/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2877/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BRITO LYRA DE FREITAS, visto às fls. 50/51, retificado às fls. 69/73; III - determinar o retorno dos

autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 155, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para retificar o percentual da Gratificação de Regência de Classe para 14,4%, conforme apurado nos autos; b) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1685/91 (apenso o de nº 050.000.433/91) - Aposentadoria de ANGELINA LIMA CABRAL-PCDF. - DECISÃO Nº 6259/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6638/94; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANGELINA LIMA CABRAL, visto à fl. 03-verso; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar a possibilidade de considerar, também para efeito de adicionais, o tempo de licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, inclusive as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, nos termos do art. 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90; b) elaborar, se for o caso, Abono Provisório, em substituição ao de fl. 11, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o que foi solicitado na alínea precedente; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 5704/91 (apenso o de nº 061.027.277/91) - Aposentadoria, cumulada com revisão de proventos, de TEREZINHA VASCONCELOS DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6260/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 124/128 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 2966/2003. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7196/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE JESUS ARAÚJO-SEF. - DECISÃO Nº 6261/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos de MARIA DE JESUS ARAÚJO, visto à fl. 92.

PROCESSO Nº 3536/92 - Aposentadoria de ADEMAR BARREIRA E REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 6262/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar o julgamento dos autos, até decisão da Ação Ordinária nº 2003.01.1.096.504-5, que tramita na 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que informe ao Tribunal, quando ocorrer o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 2003.01.1.096.504-5, impetrada pelo interessado, e se a decisão final foi favorável ou não ao impetrante; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4204/92 - Aposentadoria de PEDRO CARVALHO DE ANDRADE-PCDF. - DECISÃO Nº 6263/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - verificar junto ao interessado se o mesmo possui outros tempos de serviço não averbados nesse órgão, uma vez que o total computado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 06/07 é inferior ao mínimo necessário para a concessão de aposentadoria integral por tempo de serviço (35 anos), pois ao caso em análise não se aplica o arredondamento previsto no parágrafo único do art. 101 da Lei nº 8112/90; II - cientificar ao interessado que, na impossibilidade de comprovar o tempo mínimo necessário para a inativação requisitada, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal, negando-lhe o respectivo registro, cabendo ao mesmo manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa; III - indicar a fundamentação legal do afastamento do servidor, no período de 1979 a 1981; IV - excluir, na averbação do tempo de serviço referente ao período de 01/04/1979 a 30/04/1981, fl. 13, o tempo concomitante.

PROCESSO Nº 5513/92 (apenso o de nº 040.004.272/92) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 6264/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em apreço; b) dos documentos de fls. 225/276; c) da informação nº 299/2003; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7404/1995; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0094/94 - Pensão civil concedida a DENIS MARIA FERNANDES RODRIGUES e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 6265/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida à DENIS MARIA FERNANDES RODRIGUES, companheira, e temporária a FELIPE FERNANDES CAVALCANTE, ABSON MÁRCIO BORGES CAVALCANTE, JULIANA DE FÁTIMA BORGES CAVALCANTE e RONALDO ROCHA MARTINS CAVALCANTE filhos do servidor SILVIO VIANA CAVALCANTE, visto à fl. 10, retificado às fls. 190/192; II - alertar a jurisdição para que deverá: a) retificar o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 11, porque não pode ser computado em dobro o tempo de licença especial não usufruída pelo servidor que faleceu na atividade;

b) providenciar, se ainda não o fez, a transferência da cota de pensão de ABSON MÁRCIO BORGES CAVALCANTE, em favor dos demais beneficiários temporários, em virtude de ter atingido a maioridade em 18/06/2002.

PROCESSO Nº 5044/94 (apenso o de nº 061.003.702/94) - Aposentadoria de FRANCISCO ÁLVARO BARBOSA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 6266/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 25, 104/110 dos autos apensos, considerando parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 6150/2000; II - dispensar a Secretaria de Saúde de efetivar a reposição dos valores recebidos indevidamente pelo servidor, a título de pagamento da parcela PCCS/INAMPS, medida constante do item II, alínea “b” da Decisão nº 6150/00, tendo em vista a boa-fé do interessado, o erro de interpretação da lei pelo órgão competente, a presunção de legalidade do ato administrativo, o caráter alimentar dos estípendios, o princípio da segurança jurídica, bem como os argumentos expendidos pelo órgão; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde, recomendando seja dado conhecimento ao interessado do teor dessa decisão.

PROCESSO Nº 6340/94 (apenso o de nº 061.027.419/94) - Aposentadoria de GERCY FERNANDES CARDIA-SES. - DECISÃO Nº 6267/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6583/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERCY FERNANDES CARDIA, visto à fl. 21-verso dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0440/95 (apenso o de nº 030.010.913/94) - Complementação da pensão civil concedida a ALICE SILVA PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6268/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3984/99; II - considerar legal o ato de complementação da pensão civil vitalícia concedida a ALICE SILVA PEREIRA, viúva do ex-servidor JOSÉ PEREIRA DA SILVA, visto à fl. 08 dos autos apensos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0847/95 (apenso o de nº 030.011.826/94) - Complementação da aposentadoria de WALTER MACHADO FIGUEIREDO-SGA. - DECISÃO Nº 6269/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento da autenticação dos documentos de fls. 02/04 e 06/10 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 522/99.

PROCESSO Nº 5274/95 - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6270/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - confeccionar mapa de incorporação de quintos, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e dispensa do cargo comissionado exercido pelo servidor, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; II - retificar, na Portaria Coletiva de 03/08/95, a revisão de proventos de JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS para excluir a menção do art. 2º da Medida Provisória nº1068, de 28/07/95, e incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94; III - juntar cópia autenticada, legível, da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, em substituição à de fl. 11.

PROCESSO Nº 0060/96 (apenso o de nº 113.002.167/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO PEREIRA-DER-DF. - DECISÃO Nº 6271/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore Abono Provisório, referente à revisão de proventos, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 – TCDF.

PROCESSO Nº 1598/96 - Aposentadoria de FRANCISCA DE MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 6272/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar na Portaria coletiva de 21/12/95 a aposentadoria de FRANCISCA DE MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO para excluir de sua fundamentação legal a Medida Provisória nº 1127/95 e incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94; II - juntar aos autos Mapa de Incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência da servidora em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; III - anexar

aos autos cópia autenticada do último demonstrativo de pagamento percebido em atividade pelo servidor; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 5241/96 (apenso o de nº 052.000.587/96) - Aposentadoria de COSME JORGE SANTANA-PCDF. - DECISÃO Nº 6273/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos evolução funcional do servidor, corroborada pelos dispositivos legais que a amparam, à vista da divergência verificada nos documentos de fls. 36/39 (Padrão IV da 1ª Classe), fls. 02-verso e 35 (Padrão III da 1ª Classe); II - juntar aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor ou do Boletim de Serviço onde tais atos foram publicados, conforme informações constante nos documentos de fls. 16/18, concernentes à incorporação das vantagens quintos/décimos, ou indicar a data e a página do DODF em que tenham sido publicadas. Na ausência desses atos ou de publicação no DODF, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, uma vez que as peças processuais que integram o presente processo mostram-se insuficientes para certificar o direito a tal incorporação; III - confeccionar mapa de incorporação de quintos, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, em substituição ao de fl. 20, para que o mesmo espelhe a situação apresentada nos autos; IV - retificar, na Portaria Coletiva de 29/05/96, a aposentadoria de COSME JORGE SANTANA para: a) excluir da fundamentação legal o inciso III do art. 186 da Lei nº 8.112/90 e o inciso III, alínea “a”, do art. 40 da CRFB, uma vez que se trata de invalidez qualificada decorrente de doença especificada em lei; b) corrigir, se for o caso, a classificação funcional do servidor, em decorrência do solicitado no item I; c) excluir, se ficar comprovado o direito do servidor às vantagens quintos/décimos, a expressão “com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, e incluir “com as vantagens do artigo 7º da Lei nº 1.004/96”, tendo em vista que todos os “décimos” são resultantes da transformação dos “quintos” já incorporados, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99; V - elaborar, se for o caso, Abono Provisório, em substituição ao de fls. 38/39, observando os termos da Decisão Normativa nº02/93- TCDF, caso fique comprovado que o servidor pertencia ao Padrão III da 1ª Classe; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1339/97 (apensos os de nºs 431/82 e 052.001.279/96) - Pensão civil concedida a LÁZARA MARIA BATISTA e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 6274/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a LÁZARA MARIA BATISTA, companheira, e, temporária, a EDUARDO AURELIANO E SILVA, CÍNTIA GRAZIELLE BATISTA e OSIAS BATISTA AURELIANO, filhos do ex-servidor aposentado JOSÉ AURELIANO E SILVA, visto à fl. 25 do Processo nº 052.001.279/96, apenso; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apresentar esclarecimento quanto ao nome da beneficiária vitalícia - grafado como Lázara Maria Batista, filha de Maria Miranda de Jesus (fls. 01, 02 e 04); Lázara Maria e Silva, filha de Maria Batista de Araújo (fls. 10/12); e Lázara Maria Batista e Silva, filha de Maria Batista de Araújo (fls. 13/16) -, fazendo constar dos autos a documentação comprobatória correspondente; b) promover apostilamento para: b.1) corrigir, à vista da certidão de fl. 15, o nome da pensionista para CÍNTIA GRAZIELLE BATISTA DA SILVA, consignado incorretamente no ato de fl. 25; b.2) excluir EDUARDO AURELIANO E SILVA do rol de beneficiários, a partir de 27/04/98, data em que atingiu a maioridade, conforme certidão de fls. 14; c) verificar a possibilidade de considerar, também para efeito de adicionais, o tempo de licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, inclusive as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, nos termos do art. 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90; d) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 28, observando o item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço, à vista do documento de fls. 05 do Processo nº 0431/82, e do solicitado na alínea anterior; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2530/97 - Concurso público para contratação temporária de Auxiliar de Enfermagem, pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6275/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos à Decisão nº 3660/2003 e ao Relatório/Voto de fls. 511/517, que a fundamentou, conferindo-lhe efeito suspensivo, até a data desta deliberação; II - negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos por Leader Machado, mantendo-se o inteiro teor da decisão recorrida e de seus fundamentos; III - autorizar: a) seja dado conhecimento desta deliberação ao recorrente sobre o desprovimento do recurso, notificando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, recolher o valor da multa correspondente, nos termos da Decisão nº 3660/2003, devendo ser encaminhada a este Tribunal cópia do comprovante do respectivo recolhimento; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3048/97 (apenso o de nº 061.045.085/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de salários indevidos a SUELY CUNHA ALBERNAZ SÍRICO. - DECISÃO Nº 6276/03.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fl. 317; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) a remessa ao Procurador-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto a esta Corte, nos termos do art. 177 do Regimento Interno deste Tribunal, de cópia do acórdão e da documentação necessária à cobrança executiva do débito de responsabilidade de SUELY CUNHA ALBERNAZ SIRICO; b) autorize a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1531/98 (apensos os de nºs 6354/96, 4779/97, 040.006.848/97, 141.000.840/97 e 3 volumes) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Brasília - RA I, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6277/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 283/2003; II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, revel Walter Nei Valente; III - determinar ao Administrador Regional de Brasília que, doravante, observe o disposto no art. 2º da Lei 8.666/93 quando da concessão de uso de área pública; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução dos Processos nºs 040.006.848/97 e 141.000.840/97, apensos à origem e o arquivamento dos autos e dos de nºs 4779/97 e 6354/96. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 2143/98 (apenso o de nº 052.000.195/98) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA PIRES DE SÁ-PCDF. - DECISÃO Nº 6278/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar no Decreto coletivo de 25/03/98 a aposentadoria de JOSÉ MARIA PIRES DE SÁ para incluir em sua fundamentação legal os arts. 3º da Lei nº 1.004/98 e 3º da Lei nº 1.141/96; II - verificar a possibilidade de calcular as parcelas de décimos incorporados até 31/07/96 pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - elaborar, se for o caso, Demonstrativo dos Proventos, em substituição ao de fl. 67, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela referente à incorporação de décimos, em decorrência do solicitado no item II precedente, retificando a denominação do cargo ocupado pelo servidor; IV - tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 2482/98 (apensos os de nºs 3037/81 e 052.002.523/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAYMUNDO ALVES DOS SANTOS e pensão civil concedida a CLEIDE AZEVEDO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 6279/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão de proventos da aposentadoria de RAYMUNDO ALVES DOS SANTOS, e de pensão civil vitalícia concedida a CLEIDE AZEVEDO DE SOUZA, companheira do servidor aposentado, vistos, respectivamente, às fls. 210/211 e 24/26 dos Processos nºs 3037/81 e 052.002.523/97, apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar a possibilidade de considerar, também para efeito de adicionais, o período previsto na Lei nº 22/89, bem como o tempo de licenças médicas para tratamento da própria saúde, até o limite de dois anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52; b) elaborar, se for o caso, Abono Provisório, em substituição ao de fls. 212/213 do Processo nº 3037/81, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF e Título de Pensão, em substituição ao de fl. 29 do Processo nº 052.002.523/97, observando o item XIII, art. 6º da Resolução 101/98-TCDF, para corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço, em decorrência do solicitado na alínea precedente; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4882/98 (apenso o de nº 082.006.998/98) - Aposentadoria de ROSELENE CARDOSO GALVÃO-SE. - DECISÃO Nº 6280/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3527/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSELENE CARDOSO GALVÃO, visto à fl. 23, retificado às fls. 84/85 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, para que sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) no prazo de 60 (sessenta) dias: a.1) retificar a planilha de fl. 93 para excluir da contagem para fins de Gratificação de Regência de Classe o período de 19/02/98 a 03/08/98, em que a servidora esteve exercendo cargo comissionado, fl. 79 e 101-verso, observando que o percentual da referida parcela reduzirá para 5,6%; a.2) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 109, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para consignar a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 5,6%, procedendo à atualização no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; a.3) tornar sem efeito o documento substituído; b) acompanhar a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, tendo em vista que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sujeita aos eventuais efeitos daquela decisão judicial.

PROCESSO Nº 0984/99 (apenso o de nº 082.009.169/98) - Aposentadoria de ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6281/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2206/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA, visto à fl. 36 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria, tendo em vista que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sujeita aos eventuais efeitos daquela decisão judicial.

PROCESSO Nº 1730/99 (apenso 1 volume) - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE, com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6282/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da peça de fl. 453; II - conceder a Paulo César Valença de Lima prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que apresente razões de justificativa em relação aos fatos tratados nos autos; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2864/99 (apensos os de nºs 3238/98, 5395/98, 2257/99, 040.006.531/99, 040.009.632/99 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6283/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de Cláudia Hamú, José Evandro Batista da Silva, Vânia da Franca Gontijo e Roberto Gonçalves Rêgo e dos documentos que as acompanham, considerando-as parcialmente procedentes; b) do Ofício nº 581/2003-GAB/RAXVIII; c) da instrução de fls. 156/165 e da Informação nº 270/03; II - considerar revel, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, o servidor Carlos Fernando Vieira de Souza; III - determinar: a) com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis nominados à fl. 46, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas nos subitens 3.1.1, 3.1.5 e 3.1.6 do Relatório de Tomada de Contas nº 009/2000-DICET/DECON/SUAUD, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; b) à Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII que inclua no demonstrativo previsto no art.14 da Resolução nº 102/98 a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 149.000.132/99; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução do Processo nº 040.009.632/99 à origem e o arquivamento destes autos e dos de nºs 2257/99, 3238/98 e 5395/98.

PROCESSO Nº 2932/99 (apenso o de nº 180.000.761/01) - Representação da 2ª ICE sobre o não-encaminhamento, pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6284/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em apreço; b) da Informação nº 152/2003; c) da cota de fl. 116 - verso; II - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 172 do Regimento Interno do Tribunal, a citação dos responsáveis identificados no parágrafo 5º de fl. 115, e do representante legal da empresa MAKPLAN - Marketing & Planejamento Ltda. para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa quanto ao débito apurado na Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 180.000.761/2001 ou, se preferirem, promover o recolhimento do valor correspondente ao débito de R\$ 33.952,93 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), a preços de setembro de 2003, procedendo-se sua atualização até a data do efetivo pagamento, nos termos da Emenda Regimental nº 13, de 24/06/2003; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1384/00 (apenso o de nº 030.006.458/00) - Prestação de contas anual do então Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6285/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de Eliana Klarmann Porto e Araci Maria Guedes, considerando-as improcedentes, exceto aquelas relativas ao item II, alínea “a”; b) da Informação nº 134/03; II - tendo em vista a extinção do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, deixe de expedir a determinação a que se refere o art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, em face das impropriedades relacionadas nas alíneas “b” a “d”, item II, da Decisão nº 2650/2003; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do Processo nº 030.006.458/00, apenso, à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1429/00 (apenso 1 volume) - Inspeção realizada na Secretaria de Esporte e Lazer, com a finalidade de obter informações sobre o Projeto denominado NAVEMÃE de revitalização do Ginásio Nilson Nelson. - DECISÃO Nº 6286/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 129/003-NUDAT/GEREC-DIRAR; b) dos documentos de fls. 281/282; II - consi-

derar Wagner Antônio Marques quite com o erário distrital; III - autorizar: a) seja dada ciência à Secretaria de Fazenda do recolhimento da multa imposta àquele responsável pela Decisão nº 8368/01, ficando sem efeito a determinação contida no item III da Decisão nº 972/03; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0828/01 (apensos 3 volumes) - Representação oferecida pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF, versando sobre a existência de potencial inconstitucionalidade do art. 8º da Lei 2.715, de 1º de junho de 2001, editada com objetivo de organizar a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas. - DECISÃO Nº 6287/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame, visto às fls. 136/148, interposto pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - negar provimento ao recurso, tendo em vista as alegações apresentadas não serem suficientes para ensejar a modificação da Decisão nº 3506/2003; III - autorizar: a) seja dado conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução-TCDF nº 113/99; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Declararam-se impedidos de participar do julgamento do processo os Conselheiros ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo e o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1444/01 (apensos os de nºs 4061/82 e 052.001.684/00) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA COSTA MORAES-PCDF. - DECISÃO Nº 6288/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de RAIMUNDA COSTA MORAES, visto às fls. 22/23 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1630/01 - Informação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-encaminhamento, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 160.002.478/01. - DECISÃO Nº 6242/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE, de 06/11/03; II - determinar: a) a audiência do servidor nominado no item 5 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, esclareça as razões do desatendimento ao disposto na Decisão nº 231/2003, reiterada pela Decisão nº 4629/2003, para apurar os fatos noticiados no OF nº 757/2001-GA/SDECT, tendo em vista a possível aplicação da multa prevista no inciso VII e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia que, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme fixado no § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/99, dê cumprimento ao item IV da Decisão nº 4629/2003; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0264/02 (apenso o de nº 054.000.146/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados ao erário, em decorrência de pagamentos realizados a militares requisitados por órgãos públicos, onde exerceram função de natureza civil, percebendo, cumulativamente, a totalidade da remuneração da Corporação, objeto do Processo nº 054.000.146/02, - DECISÃO Nº 6289/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial; b) da Informação nº 214/2003; c) da cota adicional do titular da 1ª ICE, de fls. 43/45; II - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 172 do Regimento Interno do Tribunal, a citação dos militares nominados no parágrafo 12 de fl. 40 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto ao débito a eles imputado na Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 054.000.146/2002, ou, se preferirem, promover o recolhimento do prejuízo, segundo os demonstrativos de fls. 288/289 desses autos, procedendo-se nova atualização até a data do efetivo pagamento, nos termos da Emenda Regimental nº 13, de 24/06/2003; III - determinar o encaminhamento, à Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE, de cópia dos Relatórios/Votos do Processo nº 591/01 e dos proferidos no presente processo, para que efetue, em autos apartados, estudo sobre a conveniência de se adotar os termos da Decisão nº 4327/2003 para os casos de débitos apurados em Tomada de Contas Especial; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Vencido o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto, proferido na Sessão Ordinária realizada a 28 de outubro último.

PROCESSO Nº 0626/02 (apenso 1 volume) - Denúncia formulada por ALEX SANDRO JESUS DE SOUZA, candidato ao concurso público regulado pelo Edital nº 72/2001, aberto pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para preenchimento de vagas no Cargo de Assistente Superior de Saúde, diversas categorias. - DECISÃO Nº 6290/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 809/2003-GAB/SES; II - considerar descumprida a diligência constante do item III, alínea “b”, da Decisão nº 134/2002; III - determinar ao Senhor Secretário de

Saúde do Distrito Federal: a) adotar as providências de sua alçada, no tocante à segunda fase do concurso para a categoria Bibliotecário, tendo em vista a violação ao item 9 do Edital nº 72/2001; b) abster-se, como medida cautelar, de promover nomeações de concursados para a categoria Bibliotecário, até que seja devidamente esclarecida a possível quebra de sigilo na segunda fase do certame para essa categoria, e adotadas as medidas pertinentes com vistas à devida regularização; c) informar, tendo em vista o tempo já decorrido, quanto às providências adotadas para a conclusão do certame, relativamente à categoria Psicólogo; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0997/02 (apenso o de nº 052.000.621/00) - Pensão civil concedida a HELENILZA MORAES DA SILVA CHAVES e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 6291/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a HELENILZA MORAES DA SILVA CHAVES, viúva, e, temporária, a NÉFI MORAES SILVA CHAVES, MORONI MORAES SILVA CHAVES e MOSIAH MORAES SILVA CHAVES, filhos do ex-servidor aposentado MOISÉS SILVA CHAVES, visto às fls. 22/23 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 26, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para: a.1) proceder ao correto rateio das parcelas, corrigindo o percentual e o valor relativo a cada beneficiário; a.2) consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 14%, ou fazer constar dos autos a documentação comprobatória do direito a outro percentual; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1113/02 (apenso o de nº 052.000.027/00) - Aposentadoria de MOISÉS SILVA CHAVES-PCDF. - DECISÃO Nº 6292/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MOISÉS SILVA CHAVES, visto às fls. 08/09 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1339/02 - Contendo o Ofício nº 1417/CGDF de 17/10/03, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para envio da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 095.002.372/96. - DECISÃO Nº 6293/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1417/CGDF, relevando o atraso apontado; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 17/10/03, para o envio ao Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 095.002.372/96; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1709/02 (apenso o de nº 052.000.778/01) - Pensão civil concedida a MARIA DE ARAÚJO LEAL-PCDF. - DECISÃO Nº 6294/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DE ARAÚJO LEAL, companheira do servidor aposentado DEMERVAL BENEVIDES NUNES, visto às fls. 68/69 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique a possibilidade de proceder ao arredondamento do tempo de serviço, após a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, tendo em vista que a concessão se deu sob a égide da Lei nº 1.711/52, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0691/03 - Estudos Especiais em cumprimento à determinação contida nas alíneas “c” e “e” do item “III” da Decisão nº 2440/2001. - DECISÃO Nº 6295/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do estudo elaborado pela Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE, em atendimento à Decisão nº 1673/2003; b) do Projeto de Decisão Normativa apresentado pelo Relator, para os fins estabelecidos na Resolução nº 61/93; II - autorizar a consignação de elogio funcional, nos termos da Portaria nº 249/98, aos Analistas de Finanças e Controle Externo Liana Resende Brandão, Marcus Abreu de Magalhães e Sebastião José da Silva Neto, pela dedicação e elevado desempenho funcional na realização dos estudos apresentados nos autos.

PROCESSO Nº 0697/03 (apenso o de nº 094.001.005/99) - Aposentadoria de MARIA NOEL COSTA PEREIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 6296/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA NOEL COSTA PEREIRA, visto às fls. 23/24, retificado às fls. 42/43 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0795/03 - Concurso público para ingresso no Cargo de Agente de Trânsito da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 1/2003 - SGA/DETRAN. - DECISÃO Nº 6297/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 71/2003-DPARH/SGRH/SGA, 735/2003/GAB/SGA-DF e 87/2003-DPARH/SGRH/SGA-DF e respectivos anexos, bem como dos editais de fls. 82/84; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4127/03; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1003/03 (apenso o de nº 052.003.123/97) - Aposentadoria de EDINALVA NUNES CORREIA-PCDF. - DECISÃO Nº 6298/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDINALVA NUNES CORREIA, visto à fl. 33 dos autos apensos, retificado pelo ato visto à fl. 46 do mesmo apenso.

PROCESSO Nº 1009/03 - Contendo Ofício nº 012/2003-CBMDF/CG, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para envio da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000.176/03. - DECISÃO Nº 6299/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 012/03-CBMDF/CG, relevando o atraso apontado; II - conceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 19/01/04, para que conclua e remeta a este Tribunal, via Controle Interno distrital, a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 053.000.176/03; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1186/03 - Relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes à Fundação Pólo Ecológico de Brasília, exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6300/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos relatórios de fls. 02/26; b) da Informação nº 120/03; II - autorizar a apensação dos autos ao processo de tomada de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, relativa ao exercício de 2002.

PROCESSO Nº 1314/03 (apenso o de nº 030.001.033/00) - Complementação da pensão civil concedida a THEREZINHA DE JESUS NUNES FIGUEIREDO-SGA. - DECISÃO Nº 6301/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de complementação da pensão civil vitalícia concedida a THEREZINHA DE JESUS NUNES FIGUEIREDO, viúva do servidor aposentado WALTER MACHADO FIGUEIREDO, visto à fl. 15 dos autos apensos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3629/96 (apenso o de nº 061.036.534/95) - Aposentadoria de ISABEL FERREIRA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 6302/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0264/98 (apenso o de nº 082.001.240/97) - Aposentadoria de MARIA GALIANA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 6303/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 1334/98, sobre questão correlata ao presente caso.

PROCESSO Nº 0763/98 (apenso o de nº 060.003.323/97) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a DIVINA RODRIGUES ANDRADE e outros-SES. - DECISÃO Nº 6304/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a pensão e a revisão em exame, determinando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências indicadas, o que será verificado em auditoria: I - anexar aos autos o apostilamento relativo aos beneficiários excluídos da pensão; II - corrigir no Sistema de Pagamento - SIGRH o posicionamento do instituidor da pensão como Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, conforme retificação dos atos de fls. 212/215-apenso.

PROCESSO Nº 4931/98 (apenso o de nº 082.004.106/98) - Aposentadoria de OLINDA MESSIAS DE FARIA-SE. - DECISÃO Nº 6305/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 1334/98, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da matéria de que trata o Enunciado nº 54 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 3357/99 (apensos os de nºs 1747/99, 040.006.235/99 e 040.009.355/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6306/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas por José Luiz Ramos, Edilson Felipe Vasconcelos e Marilene Ferrari Lucas Alves Filha, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II) considerar revéis Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e Maria Antonia Silva de Camargo, para todos os efeitos, com base no § 3º, do artigo 13, da Lei Complementar nº 01/94; III) manter o sobrestamento do julgamento das Contas, até o desfecho dos Processos nºs 2768/99 e 530/01, vez que, como informado pela unidade técnica, a matéria tratada nos mesmos pode alcançar os ordenadores de despesa das contas.

PROCESSO Nº 1771/03 - Concorrência n.º 85/2003, realizada pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada em informática para execução de serviços técnicos de consultoria, análise de sistemas, análise de negócios, suporte, programação e operação de sistemas, visando o desenvolvimento de novos aplicativos e a manutenção, implementação e operação dos atuais sistemas. - DECISÃO Nº 6307/03.- O Tribunal referendou a Decisão Liminar nº 6243/03, de 13.11.03, proferida pelo Presidente Exercício Conselheiro ÁVILA E SILVA, em conformidade com o art. 85 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1914/03 (apenso 1 volume) - Concorrência Nacional n.º 020/03 – ASCAL/PRES, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, obje-

tivando a contratação de serviços de execução de rede de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e meios-fios, em diversos locais do Riacho Fundo II-DF. - DECISÃO Nº 6308/03.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, referendar a Decisão Liminar nº 6242, de 13.11.03, proferida pelo Presidente em exercício Conselheiro ÁVILA E SILVA, em conformidade com o art. 85 do RI/TCDF; II) por maioria, de acordo com o voto do Relator: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 751/2003 - GAB/PRES e documentos anexos, encaminhados em atendimento à Decisão Liminar n.º 6.242/2003; b) considerar procedentes as justificativas apresentadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e, em consequência, autorizar o prosseguimento da Concorrência Nacional n.º 020/2003 - ASCAL/PRES.; c) determinar à Secretaria das Sessões deste Tribunal que, doravante, em relação às decisões fundamentadas no art. 85 do Regimento Interno desta Casa, dê numeração seqüencial, a começar de 1 (um), e nomeie as mencionadas decisões de “Decisão Liminar”. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução e apenas da alínea “c” do voto do Relator. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela aprovação das sugestões da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 3382/82 - Revisões dos proventos da aposentadoria de CLARY SANTOS DE ANDRADE-SEF. - DECISÃO Nº 6309/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) no tocante à primeira revisão, tendo em vista a juntada dos documentos referentes à lotação do servidor, complementar as informações necessárias à verificação do direito à transposição para o cargo de Analista de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, comprovando nos autos se, às vésperas de seu licenciamento por motivo de doença ou de sua aposentadoria, o ex-servidor encontrava-se lotado ou em exercício em uma das unidades administrativas constantes da Lei nº 13/88 e Decretos nº 11.486/89 e 11.749/89 ou no desempenho de atividades de finanças e controle, conforme a Lei nº 99/90; b) pertinente à segunda revisão, nos termos da Lei nº 7.115/83, juntar aos autos declaração firmada, sob as penas da Lei, pela pensionista Icléia Santos de Andrade, que não dispõe, desde à época da sua inclusão no rateio da pensão, de quaisquer rendimentos, sob quaisquer formas, suficientes à sua manutenção, e que não recebe, desde a mesma época, pensão alimentícia paga pelo seu ex-cônjuge; c) respeitante à integralização da pensão, elaborar o título de pensão correspondente ao ato de integralização do benefício, a contar de 01/01/92, conforme fl. 245; II - alertar o responsável para a possibilidade de aplicação de multa pessoal e direta, na hipótese do desatendimento a esta deliberação, conforme inciso V do art. 182 do Regimento Interno da Corte, igualmente prevista na Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994; III - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 7042/96 (apenso o de nº 082.001.492/96) - Aposentadoria de MARIA JAIR DA SILVA ZIEGENRUCKER-SE. - DECISÃO Nº 6310/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 0175/97 (apensos os de nºs 1657/93, 082.019.089/96 e 082.004.106/97) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a BONINA ALVES VITÓRIA RESENDE e outros-SE. - DECISÃO Nº 6311/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão de pensão e a revisão, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1351/97 - Auditoria programada levada a efeito pela 3ª Inspetoria de Controle Externo na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em cumprimento ao GAPLAN/94. - DECISÃO Nº 6312/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recolhimento dos valores recebidos indevidamente pelo servidor mencionado no parágrafo “3” de fls. 142/144, para considerar atendida a determinação constante do item III da Decisão nº 2.870/2003; II – considerar quitado o débito do referido servidor, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 01, de 1º de maio de 1994; III – dar ciência ao interessado do exato teor desta decisão; IV – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras verificações. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro PAIVA MARTINS, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1121/98 (apensos os de nºs 4927/97 e 082.000.502/98) - Pensão civil concedida a SEBASTIÃO SOARES DE SIQUEIRA e outros-SE. - DECISÃO Nº 6313/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4039/98 (apensos os de nºs 2379/91 e 030.005.924/98) - Pensão civil concedida a MARLENE TAMEIRÃO DE MOURA-SEF. - DECISÃO Nº 6314/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos

proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Finanças e Controle, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0742/99 (apenso o de nº 082.004.252/98) - Aposentadoria de SOFIA MITSUYO TAGUCHI DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 6315/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - retificar o ato de fl. 40 - apenso, para excluir de sua fundamentação legal a expressão “revogada pelo Artigo 1º da Lei nº 1004/96”; e fazer constar “artigo 7º da Lei nº 1004/96, artigo 4º da Lei nº 1141/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1864/98”; b - juntar aos autos as Certidões expedidas pela Prefeitura de Presidente Prudente, referentes aos tempos de serviços averbados (1767 dias), conforme informação de fl. 17-apenso e 17v.-apenso haja vista que citados períodos foram considerados para todos os efeitos; c - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 48 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela adicional décimos que deverá ser de R\$ 508,44 para os 6/10 do DF-08 e R\$ 535,96 para os 4/10 do DF-11, haja vista que a mesma deve ser calculada pelo valor da retribuição do DF-08 e DF-11 (entendendo-se por retribuição a soma do valor do Vencimento Percebido 55% mais a Representação Mensal), de acordo com o entendimento firmado no item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, e com base na tabela de fevereiro de 1995; d - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2172/99 (apenso o de nº 082.017.666/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA SOBRINHO-SE. - DECISÃO Nº 6316/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - com fundamento no princípio da economia processual, tomar conhecimento do ato de revisão, como se apostilamento fosse, considerando correto o aumento da proporcionalidade dos proventos do servidor.

PROCESSO Nº 0905/00 (apenso o de nº 082.012.125/99) - Aposentadoria de JOSEFA JUDILITA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 6317/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 0926/00 (apenso o de nº 082.007.739/99) - Aposentadoria de ORIZA DIAS CARNEIRO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6318/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 0927/00 (apenso o de nº 082.013.253/98) - Aposentadoria de LUCIMARA DA SILVA LOPES-SE. - DECISÃO Nº 6319/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a percepção da Gratificação de Regência de Classe no percentual apurado referente a 20 anos, conforme consignado na fl. 12-apenso, haja vista que, em consulta ao SIGRH, verificou-se que a GRC está sendo paga no percentual referente a 12 anos, em conformidade com o consignado no documento de fl. 33-apenso.

PROCESSO Nº 1346/00 (apenso o de nº 082.017.887/98) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6320/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE para que, em 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 38-apenso, levando em conta que o tempo averbado prestado na condição de aluno aprendiz deverá ser excluído da contagem para fins de ATS, porquanto a admissão do servidor na extinta FEDF se deu após a vigência da Lei nº 8112/90 no DF; b - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o ATS no percentual de 5%, em razão da medida indicada no item anterior; c - tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 0866/01 - Aposentadoria de JOÃO LUIZ ELGUESABAL MARINHO-TCDF. - DECISÃO Nº 6321/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0945/02 (apenso o de nº 030.007.499/99) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO DE ASSIS-SC. - DECISÃO Nº 6322/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 64-apenso, levando em conta que somente devem ser computadas para fins de adicionais as licenças para tratamento de saúde até 730 dias, nos termos da Lei nº 8112/90; b) confeccionar abono provisório, em substituição ao de fl. 65-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, levando em conta o disposto no item antecedente, no tocante ao cálculo da parcela Adicional por Tempo de Serviço; c) autenticar o documento de fl. 67 - apenso; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 0880/03 (apenso o de nº 030.006.959/00) - Aposentadoria de SALUSTIANO CORDEIRO DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 6323/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdição que avalie, a vista do princípio da economicidade, a reposição das quantias percebidas indevidamente a título de ATS, consoante demonstrativos de pagamento de fls. 9 e 30 do apenso, acostando aos autos os comprovantes do que vier a adotar.

PROCESSO Nº 1033/03 (apenso o de nº 080.017.960/02) - Exame da legalidade, para fins de registro, de admissão decorrente de concurso público para o cargo de Agente de Educação da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6324/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de n.º 080.017.960/2002; II – considerar legal, para fins de registro, a admissão da servidora Tereza Luzier Paulino no cargo de Agente de Educação (Serviço de Cozinha), decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 190/95, publicado no DODF de 04/10/95; III - autorizar a devolução do processo apenso citado no item I à Secretaria de Educação do Distrito Federal; IV – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1039/03 (apenso o de nº 050.000.199/03) - Exame da legalidade, para fins de registro, de admissão decorrente de concurso público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública-Agente de Portaria, da Secretaria de Segurança Pública. - DECISÃO Nº 6325/03.- O Tribunal, de acordo, em parte, com o voto do Relator e acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI quanto ao item II, no sentido de que seja substituída a palavra “legal” por “regular”, conforme o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Segurança Pública do DF, de n.º 050.000.199/2003; II – considerar regular, para fins de registro, a admissão do servidor Paulo Luís da Silva Nunes no cargo de Auxiliar de Administração Pública (Agente de Portaria), decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 159/91 – IDR, publicado no DODF de 26.08.91; III – autorizar a devolução do processo apenso citado no item I à Secretaria de Segurança Pública; IV – determinar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1184/03 - Relatórios do sistema de controle externo – SISCOEX relativos ao exercício de 2002, referentes ao Jardim Botânico de Brasília - JBB, alusivos ao período de 15/01/02 a 13/03/03. - DECISÃO Nº 6326/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos relatórios emitidos pelo SISCOEX para o Jardim Botânico de Brasília - JBB durante o exercício de 2002, no período compreendido entre 15/01/02 a 13/03/03; II - autorizar a juntada dos autos às Contas Anuais do Jardim Botânico de Brasília - JBB.

PROCESSO Nº 1237/03 (apensos 2 volumes) - Pedido de reexame da Decisão nº 4767/2003, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 6327/03.- O Tribunal, de acordo, em parte, com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 626/2003-GAB/PRES e anexos (fls. 157/169), acolhendo-o como se Pedido de Reexame fosse contra os termos da Decisão n.º 4767/2003 (fl. 153); II. negar provimento ao Pedido de Reexame contra o item II da Decisão nº 4767/03, que esclareceu os termos do item II.1 da Decisão nº 3897/03; III. dar provimento parcial ao Pedido de Reexame contra o item I da Decisão nº 4767/03, considerando atendido o item II.2 da Decisão nº 3897/03; IV. dar ciência desta decisão à recorrente; V. cientificar à NOVACAP de que o subitem 04.05.02.01 – Pavimentação Asfáltica – TSS, inclusive base e sub-base – da planilha pode ter seu custo diminuído se observada a sugestão contida nos itens 12 e 13 da Informação nº 123/2003, vista à fls. 170/178; VI. determinar à Novacap que: a) manifeste-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do relatado na Informação nº 123/2003, itens 11 a 15; b) altere o anexo do edital atinente ao item 04.05.02.01, para nele esclarecer as informações pertinentes à especificação técnica requerida, que diz respeito à qualidade do revestimento, ou seja, tipo (se cascalho, solo estabilizado,

brita) e espessura da base e sub-base; c) dê publicação da retificação e reabertura do prazo nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; VII. autorizar a Novacap a, somente após o cumprimento do item VI, “b” e “c”, dar prosseguimento ao certame; VIII. determinar à 3ª ICE a acompanhar a abertura da licitação, a fim de examinar se as restrições ao certame não afastaram a efetiva competitividade entre os licitantes, verificando o número de participantes, podendo, se for o caso, apresentar proposta pela revogação da licitação; IX. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 123/2003, fls. 170/178, da instrução complementar, fls. 179/181, e do referido voto àquela empresa pública para melhor entendimento desta decisão; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento do futuro contrato a ser firmado por meio do certame. Parcialmente vencidos o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto, a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela exclusão do item V do referido voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1315/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Banco de Brasília S/A, para cumprimento do item II da Decisão n.º 5515/03, exarada na Sessão Plenária n.º 3788, de 14 de outubro de 2003. - DECISÃO Nº 6328/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício.Presi-2003/317, relevando o atraso de um dia em sua apresentação; II - conceder prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para que o Banco de Brasília S/A dê cumprimento à Decisão Plenária n.º 5515/2003.

PROCESSO Nº 1509/03 (apenso o de nº 030.008.184/00) - Pensão civil concedida a GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6329/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) demonstrar a transformação da função comissionada de Encarregado de Zeladoria, Vigilância e Portaria, da Seção de Serviços Gerais, da Gerência de Administração Geral - IDR (DF-01), na função de Encarregado do Serviço de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração Geral - IDR, conforme anotação feita à fl. 18 - apenso nº 030.008184/2000-GDF, considerando-se que os termos do Decreto nº 15.062/93 não demonstra a existência de correlação entre as referidas funções; b) conforme o resultado da medida mencionada no item anterior, se for o caso, elaborar novo demonstrativo de incorporação de “décimos”, em substituição ao de fl. 18 - apenso nº 030.008184/2000-GDF, e novo título de pensão, em substituição ao de fl. 42 - apenso nº 030.008184/2000-GDF, de acordo com a correta configuração das parcelas de “décimos”; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 1689/03 (apenso o de nº 082.000.247/99) - Aposentadoria de MARISTER MÁRCIA BIDÔ RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 6330/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - juntar aos autos documento que justifique a divergência no nome da interessada, o qual ora é grafado como sobrenome RIBEIRO, ora sem ele. Providenciar a regularização dos documentos que apresentem incorreção no nome; b - elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar as parcelas integrantes dos proventos da inativação; c - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 7 - apenso, levando em conta que deve ser excluída da apuração de tempo para aposentadoria, o período de licença-prêmio não gozada, haja vista que a interessada só adquiriu o direito a essa licença em 24.01.1999 (fl. 6 - apenso), quando já era vedado, pela Constituição Federal, a contagem fictícia de tempo de serviço (art. 40, § 10, CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/1998); d - tornar sem efeito o documento substituído; II - determinar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 1735/03 - Notícia encaminhada a esta Corte pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios dando conta da existência de indícios de promoção pessoal do Administrador Regional de Candangolândia na página oficial da Administração, na Internet. - DECISÃO Nº 6331/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 557/PG, encaminhado pelo MPDFT, bem como dos documentos que o acompanham, fls. 03/14, respectivamente; II - considerar improcedente a alegação de que o site da Administração Regional da Candangolândia veiculou conteúdo que caracterizasse promoção pessoal, vedada pelo art. 37, §1º da Constituição Federal e art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - “ad cautelam”, alertar a referida autoridade para a vedação constante do art. 37, § 1º, da Constituição, a qual, no entendimento da Corte, abrange a veiculação pela Internet; IV - autorizar: a) dar conhecimento de sua deliberação à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPDFT, onde tramita o Procedimento de Inquérito Preliminar nº 08190.008034/03-16; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3370/91 (anexo o de nº 3373/91) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ISMAEL NUNES MORICONI-SE. Aos autos juntou-se pedido de reexame contra a Decisão nº 6634/00, interposto pela interessada. - DECISÃO Nº 6332/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 313/349, os quais evidenciam a segurança concedida em favor da servidora, pertinente ao Mandado de Segurança impetrado junto ao TJDF; II - autorizar o sobrestamento da análise dos autos e determinar à jurisdicionada que dê ciência a esta Corte de

Contas do ulterior desfecho da questão no âmbito do Poder Judiciário, bem como das medidas que vier a adotar, haja vista a interposição de Recursos Especial e Extraordinário (fls. 350/351) em relação ao “mandamus”.

PROCESSO Nº 3487/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO GUIDO JORDÃO-SEF. - DECISÃO Nº 6333/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da denegação da ordem no Mandado de Segurança nº 2001.00.2.004331-6 e da extinção do processo no Mandado de Segurança nº 2001.00.2.007769-7 (fls. 41 a 152); II - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, quando do trânsito em julgado das decisões proferidas nesses mandados de segurança, informe a este Tribunal de Contas o deslinde da questão.

PROCESSO Nº 4445/92 - Pensão civil instituída por LENY GUIMARÃES DA CUNHA FREIRE-SE. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 10.420/99, interposto por GUMERCINDO RODRIGUES DA CUNHA FREIRE. - DECISÃO Nº 6334/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do ato de fl.89, que tornou sem efeito a pensão em favor de Gumercindo Rodrigues da Cunha Freire, instituída por Leny Guimarães Rodrigues da Cunha Freire, por ausência de requisito legal, assim como dos documentos de fls. 87 e 90. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2096/96 (apenso o de nº 061.036.398/95) - Aposentadoria de NOEMIA DA CONCEIÇÃO NETA RAMOS BARRA-SES. - DECISÃO Nº 6335/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 16, 29, 44, 49 e 51 – apenso, os quais atendem ao determinado no Despacho Singular nº 062/2002 - CRR (14/15); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1567/99 (apenso o de nº 082.014.971/98) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SOUZA MENEZES LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6336/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II – determinar à 4ª ICE que acompanhe a tramitação da referida ADIn, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo STF; III - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 72 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Gratificação de Alfabetização no percentual de 13%, haja vista comprovação do direito à sua incorporação (fl. 51 - apenso), e que a mesma já vem sendo paga no SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2242/99 (apenso o de nº 082.016.968/98) - Aposentadoria de ELIZA AIRES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 6337/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2950/99 (apenso o de nº 082.014.531/98) - Aposentadoria de PAULO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6338/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II – determinar à 4ª ICE que acompanhe a tramitação da referida ADIn, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo STF.

PROCESSO Nº 0908/00 (apenso o de nº 082.019.473/98) - Aposentadoria de LUCILA TEHOBALD-SE. - DECISÃO Nº 6339/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - determinar à 4ª ICE que acompanhe a tramitação da referida ADIn, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo STF.

PROCESSO Nº 1519/00 (apenso o de nº 060.002.775/99) - Pensão civil concedida a ALMERENTINA BISPO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6340/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - confeccionar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 61-apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular as parcelas relativas ao Adicional por tempo de Serviço e Diferença Adicional Tempo Serviço (28,86%), sobre 6% do vencimento básico vigente em abril de 1999 (R\$ 136,97) e excluir a parcela “Complementação Salarial”, tendo em vista a Decisão TCDF nº 269/2002, proferida no Processo nº 1.088/95; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1701/02 (apenso o de nº 080.007.406/00) - Aposentadoria de CÍCERO GOMES DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 6341/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II- recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 18 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para fazer constar o valor correto da remuneração percebida, R\$572,40; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1220/03 (apensos os de nºs 092.002.616/00, 092.003.538/00, 092.004.756/00, 092.005.991/00 e 092.000.152/01) - Exame da documentação constante dos processos apensos aos autos em apreço, que versam sobre desligamentos ocorridos na CAESB – encaminhados por esse ente à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao TCDF, conforme reza o art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 6342/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelos processos apensos da CAESB de nºs 092.002.616/2000, 092.003.538/2000, 092.004.756/2000, 092.005.991/2000 e 092.000.152/2001; II – autorizar a devolução dos processos apensos à CAESB; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1421/03 (apenso o de nº 093.001.791/03) - Exame da documentação constante do processo apenso aos autos em apreço, que versa sobre desligamentos ocorridos na Companhia Energética de Brasília - CEB, encaminhado por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98, e por aquele órgão ao TCDF, conforme reza o art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 6343/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução-TCDF nº 100/98, inserida no processo apenso nº 093.001.791/2003; II – autorizar a devolução do processo apenso à Companhia Energética de Brasília – CEB; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1598/03 (apenso o de nº 092.005.384/03) - Exame da documentação constante do processo nº 092.005.384/2003, apenso aos autos em apreço, que versa sobre desligamento ocorrido na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, encaminhado por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98, e por aquele órgão ao TCDF, conforme reza o art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 6344/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendido o disposto nos arts. 13 e 14 da Resolução - TCDF nº 100/98; b) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução-TCDF nº 100/98, constituída pelo processo 092.005.384/2003; c) autorizar a devolução do processo apenso citado no item anterior à CAESB e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1781/03 - Edital da Concorrência nº 021/2003-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil anuncia a realização de licitação, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução da primeira etapa da readequação das bases físicas, com a ampliação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE I. - DECISÃO Nº 6243/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 727/2003-GAB/PRES e das informações prestadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil em atendimento à Decisão n.º 5976/2003, considerando cumprida a determinação plenária; II - autorizar a jurisdição dada a dar continuidade ao certame de que trata o Edital de Concorrência nº 021/2003-ASCAL/PRES, tendo em vista a consistência dos esclarecimentos por ela apresentados.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3651/94 - Pensão civil instituída por WILSON DOS REIS VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6345/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 39, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, com efeitos financeiros a contar de 28/03/94, a fim de

considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data do óbito do instituidor da pensão; II. fazer, caso ainda não tenha sido feito, o apostilamento da exclusão de Wesley Gomes Vieira do rol de beneficiários da pensão, a partir de 07/09/2002, por ter atingido a maioridade; III. tornar sem efeito o documento substituído; IV - juntar aos autos a declaração de não-acumulação de pensão, conforme exigência do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2737/95 (apenso o de nº 050.000.918/95) - Aposentadoria de LUIZ ALMEIDA LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 6346/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em nova diligência, para que, no prazo de sessenta (60) dias, a jurisdição dada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, juntando aos autos certidão de tempo de serviço emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativa ao período prestado à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, por tratar-se de relação submetida ao Regime Geral de Previdência Social, conforme reiteradas decisões desta Corte de Contas, (Decisões TCDF Nº 1987/2000 – Processo nº 3666/93; 10267/99 – Processo nº 7543/96; 8350/1999 - Processo nº 4478/97; 37/1997 - Processo nº 6010/95).

PROCESSO Nº 3971/95 (apensos os de nºs 7324/96, 2062/97, 588/98 e 4 volumes e anexo o de nº 2216/96) - Ofício nº 573, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, informando acerca da realização de um levantamento referente a todas as ocupações ilegais de terras públicas, decorrentes de “avenças precárias” expedidas após a edição da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 6347/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao dirigente da TERRACAP que, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da ciência desta decisão, cumpra o disposto na diligência determinada pela Decisão nº 5140/02 (fls. 756) e reiterada pelo Despacho Singular nº 22/03-Aud. Paiva Martins (fls. 843) e pelo Of. Nº 026/2003-P/AT (fls. 847), alertando que o não atendimento caracteriza a reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal e poderá sujeitar o responsável às sanções previstas no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 2670/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.169/99-JEB - fl. 31/32), para apurar a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes do pagamento de indenizações referentes à expropriação de lotes realizada nos Combinados Agrourbanos de Brasília - CAUB's. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6348/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1333/2003-GAB/SEDUH (fls. 180/181); II - conceder à Corregedoria Geral do DF prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta deliberação, para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo-GDF n.º 250.000.134/2001 a esta Corte de Contas; III - devolver os autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0116/01 - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo acerca do não-encaminhamento, pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6349/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de quinze (15) dias, encaminhe a TCE de que trata o Processo nº 041.000.022/01.

PROCESSO Nº 1019/02 - Contendo o Ofício nº 577, de 16.10.03, mediante o qual a Secretaria de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 010.000.689/02, acerca das alíneas “b” a “e” do item IV do referido “decisum”. - DECISÃO Nº 6350/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 48 e concedeu prorrogação, por mais sessenta (60) dias, do prazo para a conclusão das Tomadas de Contas Especiais tratadas nos Processos nºs 010.000.553/03, 010.000.554/03, 010.000.555/03, 010.000.556/03, 010.000.557/03, 010.000.558/03, 010.000.559/03, 010.000.560/03, 010.000.562/03 e 010.000.563/03, referentes à alínea “a” do item IV da Decisão nº 33/02; e para a conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.000.689/02, acerca das alíneas “b” a “e” do item IV do referido “decisum”.

PROCESSO Nº 1409/02 (apensos os de nºs 364/87 e 050.000.136/93) - Integralização da pensão civil concedida a FRANCISCA DIONÍSIA DE JESUS RIBEIRO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 6351/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Polícia Civil, no prazo de sessenta (60) dias: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 56 do processo nº 050.000.136/93, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas proporcionais a 23/30 avos e o adicional por tempo de serviço no percentual de 20%; II - tornar sem efeito o documento substituído

PROCESSO Nº 1265/03 (apenso o de nº 030.004.903/00) - Aposentadoria de MARLEIDES FERREIRA DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 6352/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Foram retirados da pauta desta Sessão os seguintes Processos: 676/93, 372/94, 7294/94, 955/00, 1266/01, 528/02 e 569/03, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA; 1554/99, de relato do Conselheiro JACOBY FERNANDES; 689/93, 2778/93, 520/95, 119/99, 1978/

00, 1589/02, 355/03 e 530/03, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA; e 5018/94, 216/01, 1850/00, 748/02, 712/02, 931/02 e 1136/03, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 19h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 111 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.
MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ÁVILA E SILVA – RENATO RAINHA – PAIVA MARTINS – MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 203/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 5513/92 (Apenso nº 040.004.272/92)
Nome/Função/Período: Ulisses de Souza Moreno, Diretor do Departamento de Administração Geral, de 1º/01 a 07/01/91; Sérgio da Nova Brandão Fraga, Diretor do Departamento de Administração Geral, de 08/01 a 31/12/91, e José Osenis da Silva, Chefe da Seção de Tesouraria, de 1º/01 a 31/12/91.
Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Jorge Caetano
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3797, de 18 de novembro de 2003.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.
MANOEL DE ANDRADE
Presidente
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 204/2003

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Processo TCDF nº 3048/97
Nome: Suely Cunha Albernaz Sirico
Órgão/Entidade: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Jorge Caetano
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alínea “b”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.
Ata da Sessão Ordinária nº 3797, de 18 de novembro de 2003.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.
MANOEL DE ANDRADE
Presidente
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 205/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas. Processo TCDF nº 1531/98 (Apensos nºs 040.006.848/98 - apenso o de nº 141.000.840/97, 6354/96 e 4779/97
Nome/Função/Período: Walter Nei Valente, Administrador Regional, de 1º/01 a 02/06/96, e de 03/07 a 31/12/96; Djalmir Augusto de Assis, Administrador Regional (substituto), de 03/06 a 02/07/96; João Borges dos Santos Júnior, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos, de 1º/01 a 11/03/96, e Walter Alves do Nascimento, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos, de 12/03 a 31/12/96.
Órgão/Entidade: Administração Regional de Brasília - RA I
Relator: Conselheiro Jorge Caetano
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias
Síntese de impropriedades apuradas: concessão de uso de área pública sem o devido procedimento licitatório.
Determinação: (LC/DF nº 1/94, art. 19) - observar o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93 quando da concessão de uso de área pública.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
a) julgar regulares, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas de Djalmir Augusto Assis, João Borges dos Santos Júnior e Walter Alves do Nascimento, dando-lhes plena quitação;
b) julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da mesma Lei, as contas Walter Nei Valente, dando-lhe quitação, com a determinação apontada, de modo a prevenir a ocorrência de outra semelhante.
Ata da Sessão Ordinária nº 3797, de 18 de novembro de 2003.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.
MANOEL DE ANDRADE
Presidente
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 206/2003

Ementa: Contas julgadas regulares e regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF nº 2864/99 (Anexo I) (Apensos nºs 040.009.632/99, 040.006.531/99, 3238/98, 2257/99 e 5395/98)
Nome/Função/Período: José Evandro Batista da Silva, Administrador Regional (respondendo), de 1º/01 a 02/04/98; Carlos Fernando Vieira de Souza, Administrador Regional, de 08/04 a 31/12/98; Roberto Gonçalves Rêgo, Diretor da Div. de Admin. Geral (respondendo), de 1º/01 a 09/02/98; Cláudia Hamú, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 10/02 a 14/05/98, e Vânia da Franca Gontijo, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 20/05 a 31/12/98.
Órgão/Entidade: Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII
Relator: Conselheiro Jorge Caetano
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Procedimentos em desacordo com a legislação vigente em processos de licitação, dispensa e inexigibilidade.
Recomendação (LC/DF nº 1/94, art. 19): observar, doravante, o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 9012/95 - prova de quitação com o INSS e o FGTS; Decreto nº 16.098/94 - comprovação de regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal; art. 32 da Lei nº 8666/93 - cópias autenticadas de certidões negativas de débito com o erário distrital.
Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
a) julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas de Roberto Gonçalves Rêgo, dando quitação plena a esse responsável;

b) julgar regulares com ressalva, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas de José Evandro Batista da Silva, Cláudia Hamú, Carlos Fernando Vieira de Souza e Vânia da Franca Gontijo, dando quitação a esses responsáveis, com a determinação de providência apontada, para correção daquelas impropriedades identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3797, de 18 de novembro de 2003.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 207/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Sem determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 1384/00 (Apenso nº 030.006.458/00)

Nome/Função/Período: Eliana Klarmann Porto, Diretora-Presidente, de 05/01/99 a 31/12/99; Rosemay Martins Leão Pimentel, Diretora de Estudos e Projetos, de 08/01/99 a 31/12/99; Estela Maria Oton de Lima Siqueira, Diretora de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações, de 08/01/99 a 31/12/99; Manoel Brandão Barros, Chefe de Gabinete, de 08/01/99 a 31/12/99, e Araci Maria Guedes, Diretora do Departamento de Administração Geral, de 04/03/99 a 31/12/99.

Órgão/Entidade: extinto Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: estimativa de preços norteadora de procedimentos licitatórios distante da realidade do mercado; recolhimento de tributo em desacordo com a legislação; inadequação do programa de trabalho na contabilização de despesas.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas de Rosemay Martins Leão Pimentel, Estela Maria Oton de Lima Siqueira e Manoel Brandão Barros, dando quitação plena a esses responsáveis;

b) julgar regulares com ressalva, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas de Eliana Klarmann Porto e Araci Maria Guedes, dando quitação a essas responsáveis.

Ata da Sessão Ordinária nº 3797, de 18 de novembro de 2003.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 208/2003

Ementa: Contratos de Gestão celebrados entre o extinto SLU e o ICS. Irregularidades. Razões de justificativa consideradas improcedentes. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.505/99

Nome/Função: Antônio Luiz Barbosa: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e Luiz

Antônio Perez Flores: Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/ DF

Órgão/Entidade: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pela Relatora:

I) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Antônio Perez Flores, Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/ DF e Antônio Luiz Barbosa, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF, em atenção ao item III da Decisão nº 6275/99, aplicando-lhes a multa prevista no inciso II do art. 182 do RI-TCDF, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o primeiro, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o segundo, pela contratação do Instituto Candango de Solidariedade mediante Contrato de Gestão s/nº de 22 de abril de 1999, em razão das seguintes irregularidades:

a) configurar contratação indireta de pessoal, sem concurso público, em desacordo com o inc. II do art. 37 da Constituição Federal e do inc. II do art. 19 da Lei Orgânica do DF;

b) não se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação que deu suporte à contratação, ferindo, assim, o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 2º da Lei 8.666/93;

c) estabelecer regime de execução diverso dos autorizados pelo inc. II do art. 10 da Lei 8.666/93;

d) não prever, efetivamente, metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, descumprindo o disposto no art. 10, I, da Lei 2.177/98 e artigo 7º; I, da Lei nº 2415/99;

e) ausência ou insuficiência de prestação de contas, ferindo do disposto no art. 8º, § 1º da Lei n.º 2.415/99, considerando que foram prestadas formalmente contas apenas do período de 22/04/99 a 21/04/00, sendo que essas não demonstram documentalmente a regularidade da aplicação dos recursos;

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar das correspondentes notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar 01/94);

III) determinar, desde logo, à BELACAP e à Secretaria de Ação Social, conforme o caso, que, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, adotem providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos ou proventos dos responsáveis indicados no item I, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendidas as notificações;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 3797, de 18 de novembro de 2003.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente
MARLI VINHADELI
Conselheira-Relatora
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3796, de 6.11.2003, publicada no DODF nº 228, de 25.11.2003, pág. 16, na parte relatada pelo Conselheiro RENATO RAINHA, o teor correto da Decisão nº 6217/03, adotada no Processo nº 5380/98, é o seguinte:

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação formulada pela 3ª Inspeção de Controle Externo, acostada à fl. 610; II) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília/TERRACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, dê cumprimento ao determinado na Decisão nº 1.138/2003, reiterada pela nº 4.304/2003, alertando a dirigente daquela Companhia que o descumprimento, sem causa justificada, ensejará a aplicação de penalidade, tendo em conta o disposto no art. 57, incisos IV e VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, c/c os incisos V, VII e VIII do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal; III) devolver os autos à Inspeção para os devidos fins Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.